

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**KAUÊ SUPTITZ**

**FESTEJOS POPULARES, BENS PÚBLICOS E O DIREITO À CIDADE:  
o carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre na perspectiva da geografia jurídica**

Porto Alegre

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**KAUÊ SUPTITZ**

**FESTEJOS POPULARES, BENS PÚBLICOS E O DIREITO À CIDADE:  
o carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre na perspectiva da geografia jurídica**

Dissertação apresentada como requisito  
para obtenção do título de mestre pelo  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
da Universidade Federal do Rio Grande  
do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Pizzolatto  
Konzen

Porto Alegre

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

**KAUÊ SUPTITZ**

**FESTEJOS POPULARES, BENS PÚBLICOS E O DIREITO À CIDADE:  
o carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre na perspectiva da geografia jurídica**

Dissertação apresentada como requisito  
para obtenção do título de mestre pelo  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
da Universidade Federal do Rio Grande  
do Sul.

BANCA EXAMINADORA

Professor Dr. Lucas Pizzolatto Konzen (Orientador)  
Professora Dra. Simone Tassinari Cardoso Fleischmann  
Professor Dr. Gustavo Silveira Siqueira  
Professor Dr. Marcelo Eibs Cafrune

Porto Alegre  
2022

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a mim, que persisti para ingressar neste Programa de Pós Graduação em Direito e não desisti com os “nãos”. Ingressei me vendo pequeno, saio grande aos meus olhos, maduro e feliz.

Aos meus familiares, que sempre me apoiaram nas minhas decisões acadêmicas, especialmente aos meus avós, e respeitaram minha escolha pelos estudos.

À minha melhor amiga, Victória Cabreira da Costa, que tantas vezes ouviu sobre este trabalho, me deu suporte emocional no processo de escrita durante a pandemia de Covid-19, acreditou em mim, chorou comigo e esteve presente em todos os momentos do caminho até aqui, obrigado por tanto.

Aos integrantes do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade - GPDS, que nos diferentes estágios desta investigação colaboraram para sua melhor delimitação, problematizando o trabalho a fim de enriquecê-lo e extrair o máximo desta pesquisa.

À Raíssa e Marina, que nesta trajetória de quase dois anos me agraciaram com sua amizade, compartilharam momentos comigo, mesmo que de maneira virtual na maior parte do tempo, e ofereceram suporte emocional, sem rivalidades acadêmicas, num ambiente saudável e de colaboração, sem vocês a caminhada não seria a mesma.

Aos meus amigos de pesquisa, Mateus, Guilherme e Mártin, que fizeram esse caminho antes de mim e me auxiliaram durante os anos.

À Marina Almeida e à Jéssica Motta, amigas que conheci no PPGD-UFRGS e colaboraram comigo em escritas, sempre presentes e afetuosas.

Ao meu orientador, Lucas Konzen, que acolheu a mim e minhas ideias sobre este projeto, colaborou para melhor realizá-lo e me enriqueceu como pesquisador com seus conhecimentos.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pela bolsa de estudos, sem a qual se tornaria inviável a realização da pesquisa e conclusão do mestrado.

Aos blocos de rua de Porto Alegre-RS que aceitaram o convite para participarem desta pesquisa, e a Liga dos Blocos Descentralizados de Porto Alegre-RS, sem os quais o trabalho não seria o mesmo, pois permitiram conhecer a realidade de cada um e sua relação com os espaços da cidade: Bloco Turucutá, Liga dos Blocos Descentralizados, B Loukos,

Bah Guri, Bloco do Isopor, Axé que enfim, Bloco do Zé, Do Jeito Que Tá Vai, Cia do Trago, Areal da Baronesa do Futuro, Maria do Bairro, Bloco da Laje, Os DinoBico's, Bloco do Fusca Azul, Não Mexe Comigo Que Eu Não Ando Só e Rua do Perdão.

Aos demais blocos contatados e que por ausência de agenda ou tempo disponível não puderam participar do trabalho, mas que auxiliaram com contatos e informações para a pesquisa.

## RESUMO

Um dos mais famosos festejos populares do Brasil, o carnaval demanda a utilização de diversos bens públicos para sua realização. Em Porto Alegre, o carnaval, tradicionalmente celebrado nas ruas da região central da cidade, passou a ser realizado no Complexo Cultural do Porto Seco, situado em uma região periférica, na forma de um evento, o desfile de escolas de samba. Mais recentemente, a região central voltou a receber o festejo popular, agora na forma do carnaval dos blocos de rua. Em um movimento de reivindicação do direito à cidade pelo resgate da cultura carnavalesca tradicional, os blocos de rua reocuparam a região central da cidade. Com o crescimento do carnaval dos blocos de rua, os conflitos pelo uso dos espaços públicos urbanos se acirraram e surgiram novas iniciativas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para regular a utilização de bens públicos municipais. A partir dessa problemática, o objetivo deste estudo sociojurídico é responder o seguinte problema de pesquisa: como as normas estabelecidas pela administração pública municipal para a regulação do espaço do carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre afetam a fruição do direito à cidade? Para tanto, foi realizada uma pesquisa empírica, adotando categorias teóricas inseridas na perspectiva da geografia jurídica. A coleta de dados envolveu o estudo da legislação municipal e a realização de entrevistas semiestruturadas com representantes de blocos de rua existentes na cidade. Com base no material empírico analisado, argumenta-se que as normas municipais que regulam o espaço do carnaval dos blocos de rua afetam diretamente a fruição do direito à cidade, devido às limitações impostas para o uso de bens públicos para a realização do festejo popular.

Palavras-chave: Direito à cidade; Geografia jurídica; Bens públicos; Carnaval; Blocos de rua.

## **ABSTRACT**

One of the most famous popular festivities in Brazil, Carnival demands the use of various public property for its realization. In Porto Alegre, the carnival, traditionally celebrated in the streets of the central region of the city, started to be held in the Cultural Complex of Porto Seco, located in a peripheral region, in the form of an event, the samba schools parade. More recently, the central region once again received the popular celebration, now in the form of the carnival blocks. In a movement to claim the right to the city for the rescue of the traditional carnival culture, the carnival blocks reoccupied the central region of the city. With the growth of the carnival of carnival blocks, conflicts over the use of urban public spaces intensified and new initiatives emerged by the Municipality of Porto Alegre to regulate the use of municipal public property. Based on this problem, the objective of this socio-legal study is to answer the following research problem: how do the norms established by the municipal public administration for the regulation of the carnival space of street blocks in Porto Alegre affect the enjoyment of the right to the city? For that, an empirical research was carried out, adopting theoretical categories inserted in the perspective of legal geography. Data collection involved studying municipal legislation and conducting semi-structured interviews with representatives of existing street blocks in the city. Based on the empirical material analyzed, it is argued that the municipal norms that regulate the carnival space of the street blocks directly affect the enjoyment of the right to the city, due to the limitations imposed on the use of public property for the realization of the popular celebration.

**Keywords:** Right to the city; Legal Geography; Public Property; Carnival; Carnival blocks.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização dos bairros Centro Histórico, Cidade Baixa e Praia de Belas, em Porto Alegre-RS .....	85
Figura 2 - “Nordestão” na Rua da República .....	93
Figura 3 - Circuito Orla .....	99
Figura 4 - Circuito Centro, 2019 .....	100
Figura 5 - Circuito de Carnaval da Orla, 2019 .....	103
Figura 6 - Circuito Cidade Baixa, 2020 .....	105
Figura 7 - Bateria do Bloco com tarja .....	107
Figura 8 - Bloco Turucutá, 2019 .....	124

## LISTA DE SIGLAS

ACP - Ação Civil Pública

BM - Brigada Militar

CCPS - Complexo Cultural do Porto Seco

CLG - Critical Legal Geography / Geografia Jurídica Crítica

CMDUA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COMTUR - Conselho Municipal de Turismo

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

CRIPs - Centros de Relações Institucionais e Participativas

CTGs - Centro de Tradições Gaúchas

DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda

DMLU - Departamento Municipal de Limpeza Urbana

DOPA - Diário Oficial de Porto Alegre-RS

EE-SMDE - Escritório de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EPATUR - Empresa Porto-Alegrense de Turismo

GM - Guarda Municipal

GT - Grupo de Trabalho

LIC - Lei de Incentivo à Cultura

MNRU - Movimento Nacional pela Reforma Urbana

MPRS - Ministério Público do Rio Grande do Sul

ONG - Organização não governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

OP - Orçamento Participativo

PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios

SIREL - Sistema Integrado de Referência Legislativa

SLC - Central de Licitações

SMAMUS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade

SMC - Secretaria Municipal da Cultura

SMF - Secretaria Municipal da Fazenda

SMRI - Secretaria Municipal de Relações Institucionais

TAC - Termo de ajustamento de conduta

TJRS - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

UECGAPA - União das Entidades Carnavalescas do Grupo de Acesso de Porto Alegre

UESPA - União das Escolas de Samba de Porto Alegre e Região Metropolitana

UNBCPA - União dos Blocos da Cidade de Porto Alegre

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2 OS CONFLITOS ENVOLVENDO A PRODUÇÃO DO ESPAÇO DO CARNAVAL BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CIDADE</b>	<b>15</b>
2.1 O direito à cidade: a reivindicação da cidade através dos movimentos sociais	15
2.2 Festejos populares e o carnaval nas cidades brasileiras: a transformação da festa popular em mercadoria	25
2.3 A rua como bem do domínio público: a insuficiência da dogmática jurídica e a regulação do espaço na perspectiva da geografia jurídica	38
<b>3 A CIDADE DE PORTO ALEGRE E OS ESPAÇOS DO CARNAVAL</b>	<b>50</b>
3.1 O carnaval da cidade de Porto Alegre: uma história de conflitos pelo espaço	50
3.2 Das ruas para o sambódromo: o deslocamento do carnaval das escolas de samba de Porto Alegre do Centro para o Porto Seco	57
3.3 Do sambódromo para as ruas: a retomada das ruas pelos blocos de carnaval	61
<b>4 A REGULAÇÃO DO ESPAÇO DO CARNAVAL DOS BLOCOS DE RUA DE PORTO ALEGRE NA PERSPECTIVA DA GEOGRAFIA JURÍDICA</b>	<b>70</b>
4.1 A regulação do carnaval de rua: os circuitos dos blocos de rua	70
4.2 Do espaço concebido ao espaço vivido: as diferentes experiências com as normas que regulam os espaços do carnaval de rua e a prática do direito à cidade	82
4.2.1 A retomada das ruas pelo carnaval dos blocos como exercício do direito à cidade	84
4.2.2 O controle o carnaval pela conformação de um espaço jurisdicional	95
4.2.3 A gestão do carnaval de rua de Porto Alegre e a disputa pela produção do espaço	107
4.2.4 Barulho, barulho e mais barulho: “o carnaval para além do carnaval”	116
<b>5 CONCLUSÃO</b>	<b>126</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>130</b>
<b>APÊNDICE</b>	<b>139</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O carnaval, um dos mais antigos festejos populares do Brasil, é parte da memória cultural de diversas cidades. Os desfiles das escolas de samba nos sambódromos do Rio de Janeiro e de São Paulo costumam ser transmitidos ao vivo para dezenas de milhões de telespectadores pela principal emissora de televisão do país. A folia nas ruas de grandes cidades nordestinas, como Salvador e Recife, atrai multidões todos os anos. E ainda que sem o apelo turístico dos festejos carnavalescos mais associados à imagem do país no exterior, o carnaval também se desenvolve em outros centros urbanos, como Porto Alegre, capital de um estado mais conhecido, culturalmente, pela forte influência dos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs). Seja na forma do carnaval das escolas de samba, seja na forma do carnaval dos blocos de rua, a festa do carnaval é expressão de manifestações culturais historicamente ligadas às classes mais pobres e ao povo negro, que reclamam representação em cidades em que esses grupos sociais são sistematicamente deslocados de seus espaços mais centrais.

No caso de Porto Alegre, esse deslocamento de grupos sociais marginalizados e de suas práticas culturais de regiões centrais para regiões periféricas está presente na própria espacialidade do carnaval enquanto festejo popular. Com a transferência do tradicional carnaval das escolas de samba para uma região periférica da cidade, pela criação de um sambódromo, o Complexo Cultural do Porto Seco, a realização da festa popular nas ruas da região central foi, durante algum tempo, interrompida. Porém, mais recentemente, o carnaval dos blocos voltou a tomar conta dessas ruas, tornando-se um megaevento, similar ao de outras capitais. Logo, novos atores entraram em cena, interferindo na produção da festa, como a Prefeitura Municipal, produtoras e patrocinadores. Esse fenômeno ocasionou conflitos urbanos e resultou no estabelecimento de normas municipais para regular a saída dos blocos de rua, que afetam diretamente a fruição do direito à cidade.

O carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre não ocorre somente nos espaços dos circuitos oficiais da Prefeitura e nos dias festivos de carnaval. São ocupadas praças, parques e ruas em outras épocas do ano e em diversos pontos da cidade. Além disso, os blocos de carnaval são diversos. Não se resumem somente aos do circuito oficial e centralizado, que convive com um carnaval descentralizado e comunitário, inclusive protagonizado por alguns blocos que realizam seus cortejos de forma independente. Nesse contexto, em que distintos

atores sociais se fazem presentes ocupando o espaço urbano, tende a ser ainda mais problemática a questão da regulação e controle pela administração pública municipal dos bens públicos utilizados para a festa do carnaval dos blocos de rua.

A partir dessa problemática, o objetivo deste estudo sociojurídico é responder a seguinte pergunta de pesquisa: como as normas estabelecidas pela administração pública municipal para a regulação do espaço do carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre afetam a fruição do direito à cidade? A resposta a esta pergunta de pesquisa interessa tanto à administração pública municipal, que gerencia bens públicos relacionados ao carnaval dos blocos de rua, quanto aos blocos de foliões e a outros atores sociais diretamente envolvidos no uso dos espaços urbanos para o carnaval de rua ou por ele atingidos, interessados na ocorrência ou não dos festejos carnavalescos em determinados lugares da cidade.

A fim de responder ao problema de pesquisa proposto, realizou-se uma pesquisa empírica sobre as normas municipais que regulam os espaços do carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre, inserida na perspectiva da geografia jurídica. Buscou-se entender, primeiramente, quais são essas normas sobre o uso e gestão de bens públicos, através de busca em base de dados contendo os atos normativos oficiais editados no Município de Porto Alegre. Posteriormente, com o auxílio de categorias teóricas da geografia jurídica, procurou-se compreender o real funcionamento dessas normas municipais na regulação do carnaval de rua, isto é, como elas criam e modificam espacialidades, facilitando ou dificultando o uso de determinados espaços pelos blocos de rua. Por fim, tentou-se descobrir como essas normas são vivenciadas na experiência jurídica cotidiana dos integrantes dos blocos de rua, por meio de entrevistas semiestruturadas com lideranças dos blocos, as quais enfatizaram as percepções dos foliões sobre as relações entre a regulação do espaço carnaval e a fruição do direito à cidade.

A afirmação principal do trabalho é que as normas emanadas da administração pública municipal para a regulação do espaço de carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre afetam a fruição do direito à cidade ao não permitirem o uso de alguns espaços urbanos centrais para o evento e criarem espacialidades de controle e ordem, representadas pelos circuitos oficiais da Prefeitura Municipal, em que prevalecem os interesses de produtoras e patrocinadoras, em detrimento do interesse dos foliões que integram os blocos de rua.

A dissertação está dividida em três seções. Na seção 2, analisam-se, de modo mais amplo, os conflitos urbanos envolvendo a produção do espaço do carnaval brasileiro e a efetivação do direito à cidade. Inicia-se com o debate teórico sobre o direito à cidade, partindo-se da teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre e abrangendo a evolução desse conceito e sua apropriação pelos movimentos sociais urbanos. Ainda por meio de revisão bibliográfica, são apresentadas as características gerais do carnaval brasileiro e alguns processos que ele sofreu, como a mercantilização da festa, com implicações para a fruição do direito à cidade. Por fim, é apresentada a problemática envolvendo o uso dos bens públicos para a realização do carnaval dos blocos de rua em algumas cidades do Brasil. Debate-se a insuficiência da análise dos bens públicos oferecida pela dogmática jurídica para fins de compreensão desse fenômeno social, o que exige um deslocamento para outra perspectiva, a da sociologia jurídica. Nessa direção, são discutidas categorias da geografia jurídica crítica e, mais especificamente, da teoria da regulação do espaço, que fornecem bases para a análise das relações entre o direito e a produção do espaço do carnaval dos blocos de rua.

Na seção 3, por meio de pesquisa bibliográfica contextual, é apresentada uma síntese dos eventos relacionados ao carnaval de Porto Alegre que se sucederam e o trouxeram para o formato atual, com foco nas mudanças na sua espacialidade. Na construção dessa narrativa, são identificados dois movimentos históricos importantes: o carnaval, tradicionalmente celebrado nas ruas da região central da cidade, passa a ser realizado no Complexo Cultural do Porto Seco, situado em uma região periférica, na forma de um evento, o desfile de escolas de samba; e, mais tarde, a região central da cidade é retomada pelos blocos de rua, em um movimento de reivindicação do direito à cidade pelo resgate da cultura carnavalesca tradicional.

Na seção 4, são apresentados e discutidos os resultados da pesquisa empírica sobre as normas municipais que regulam os espaços do carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre. Com base na análise dos dados coletados na pesquisa documental e nas entrevistas com integrantes dos blocos de rua, interpretados à luz das categorias da geografia jurídica, busca-se esclarecer mais diretamente de que maneira a regulação do espaço do carnaval dos blocos de rua pela administração pública de Porto Alegre afeta a fruição do direito à cidade.

## **2 OS CONFLITOS ENVOLVENDO A PRODUÇÃO DO ESPAÇO DO CARNAVAL BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CIDADE**

Neste capítulo será apresentada a problemática deste trabalho, que envolve a regulação dos espaços do carnaval dos blocos de rua e sua relação com o direito à cidade. Será apresentada a organização do carnaval de algumas cidades do Brasil buscando mostrar a diversidade dos carnavais de rua e de sua regulação, e apresentando alguns aspectos sobre o carnaval de rua de Porto Alegre através da comparação com os demais. Inicialmente, na subseção 2.1, discute-se a concepção de “direito à cidade”, tendo como enfoque os movimentos sociais na sua reivindicação e na reinvenção das cidades. Na sequência, na subseção 2.2, serão apresentadas as características principais dos festejos populares e do carnaval dos blocos de rua, bem como, será analisado o processo de transformação do carnaval das cidades brasileiras em mercadoria. Por fim, na subseção 2.3, será desenvolvida uma discussão sobre a rua como bem público e a insuficiência do entendimento dogmático do direito civil, administrativo e urbanístico para a compreensão da regulação do espaço urbano, deslocando a análise para o paradigma sociojurídico através da geografia jurídica.

### **2.1 O direito à cidade: a reivindicação da cidade através dos movimentos sociais**

O que interessa inicialmente nesta seção é compreender as pesquisas que tratam das relações do direito com a cidade, especificamente do direito à cidade. Dessa maneira, a seguir o direito à cidade é apresentado como um direito em aberto, com significações e reivindicações em conformidade com as lutas de distintos movimentos sociais. Além disso, são destacadas as aproximações entre sua abstração filosófica e reivindicativa com os instrumentos normativos do Brasil e possíveis aproximações teóricas que o guiam para um entendimento como direito coletivo. Por fim, esta subseção não pretende esgotar a revisão da categoria “direito à cidade”, tarefa demasiadamente custosa pelas suas distintas compreensões e uso, mas sim, expor a problemática do uso dos espaços urbanos da cidade pelos festejos populares e pelo carnaval e sua conexão com direito à cidade, e sua capacidade de pensar a cidade conforme as pautas sociais que são afetas a quem o ocupa.

O termo “direito à cidade” tornou-se figura presente nos debates públicos contemporâneos sobre o direito de usar, pensar e produzir a cidade, seja em debates acadêmicos, seja nas pautas de lutas de movimentos sociais.

São distintas as demandas que encontram voz no direito à cidade, possuindo menor ou maior êxito, a depender das políticas públicas empregadas a partir do que se demanda, dentre elas pode-se citar o lazer e cultura, as quais este trabalho se assenta e dialoga, ao pensar o direito à cidade e sua produção com foco nos espaços de cultura e lazer do festejo popular do carnaval como uma possibilidade de efetivação do direito à cidade, bem como as implicações das demandas que dele decorrem.

Compreender o significado da expressão “direito à cidade” não é tarefa fácil, porém se torna menos custosa quando abordada historicamente. Fazendo uso de tal artifício, convém iniciar a análise pela contribuição de Henri Lefebvre, que no ano de 1968 lançou seu pioneiro livro “O direito à cidade”. Residindo em uma Paris dos anos 1960, o autor escreve sua obra e relata que tal direito está relacionado diretamente ao valor de uso da cidade, que se opõe ao valor de troca, e numa dicotomia entre a emergente modificação capitalista das cidades e o uso da cidade voltada para pessoas, seus usos se opõem. Nesta obra Lefebvre não sistematiza elementos da produção do espaço, seu grande trunfo é a superação da visão tradicional - que vigia na época que escreve - do espaço limitado às características físicas e ausência da ação humana sobre ele, ampliando a análise deste para sua produção e reprodução social. A cidade, espaço central da obra, emergia em complexas relações quanto ao seu uso, surgiam novas formas de urbanização e indústria, onde a produção de valores comerciais moldava a lógica da formação do espaço urbano.

A partir dessas relações do período da obra, Lefebvre analisa os direitos em formação, tais quais o direito à cidade, associando-o à vida urbana, a uma centralidade renovada, a locais de encontro e troca, a ritmos de vida que permitam o uso dos momentos da vida e locais que ela ocorre (LEFEBVRE, 1991, p. 139). Uma vida urbana permeada pelo uso e troca, desassociando essa troca do “valor de troca”, que exige o domínio econômico - dos valores de troca e do mercado - pela classe operária para a revolução, associando assim suas ideias à valores marxistas de tomada dos meios de produção e da cidade pelo proletariado. Para a classe operária, que passou a ocupar as periferias, o direito à cidade tem valor especial, pois representaria um meio, objetivo e caminho (LEFEBVRE, 1991, p. 139).

Em suas análises da obra de Lefebvre diversos autores apontam as percepções da cidade como espaço e o “espaço” como tema central. Lefebvre (1991b, 2000), após sua obra inicial “O direito à cidade”, delimitou três categorias sobre o espaço que permitem compreender em diferentes dimensões a produção do espaço, são elas: espaços de representação, representações no espaço e práticas espaciais, que compreendem o espaço como percebido, concebido e vivido. A teoria da produção do espaço, que engloba as três categorias citadas, “amplia as abordagens contemporâneas do conhecimento e do próprio Direito, vinculativas da realidade espaço-temporais da realidade social” (CANZI; TEIXEIRA, 2017, p. 1816). Lefebvre (2000) ao pensar o espaço postula que ele “não existe em si mesmo”, tal afirmação implica numa ideia de desmaterialização do espaço, e retira o sentido tradicional que possui no imaginário popular - como a conotação de terra, concreto e lugares físicos ligados à produção e consumo - o transportando para uma categoria de pensamento e dimensões abstratas, estritamente ligado à sua produção social.

A primeira categoria da teoria da produção do espaço, a “prática espacial”, se relaciona com o espaço percebido, ou como percebemos o espaço. É a interação social das pessoas com o espaço, a própria vida cotidiana, através da performance de cada indivíduo no espaço, que é descoberta empiricamente (LEFEBVRE, 2000, p. 41). Diferentes sujeitos percebem e usam o espaço de diferentes maneiras. Nesse sentido, um sambódromo, que abriga o carnaval das escolas de samba é percebido de diferentes formas dependendo de quem o ocupa, para uma pessoa que está na avenida auxiliando na execução do desfile, ou um repórter que entrevista os componentes da escola será um espaço de trabalho, por outro lado, para quem desfila pela escola no mesmo espaço ele será um local de festa, alegria, inclusão com seus semelhantes para buscar um título de carnaval. Para os blocos de rua o espaço de uma praça pode ser local de ensaio do bloco durante o ano, para os moradores das redondezas pode ser um espaço de calma e silêncio.

As representações do espaço, ou espaço concebido, consistem no que é planejado por urbanistas, arquitetos ou responsáveis pelo planejamento espacial, que reduzem o vivido e o percebido ao espaço concebido, que se impõe e aparece como dominante na sociedade. Se referem àquilo que é planejado e representa a ideia do momento da construção do local (LEFEBVRE, 2000, p. 41). No carnaval dos blocos de rua o espaço concebido pode ser encontrado na criação de espaços exclusivos para a realização da festa, por outro lado, no

carnaval das escolas de samba se manifesta pelo sambódromo que o abriga, um espaço planejado para o evento. Por fim, os espaços de representações se relacionam com o espaço vivido, através de símbolos ou imagens que reflitam o espaço dos habitantes ou usuários de determinado local, eles através da apropriação e dominação do espaço o experimentam, imaginam e o modificam (LEFEBVRE, 2000, p. 45), como é o caso das comunidades locais e quadras das escolas de samba, há uma ligação de representação e simbólica com o local, o mesmo pode ocorrer com uma praça onde ocorre a saída de um bloco de carnaval a anos.

Tais dimensões do espaço permitem pensar a cidade para além do inanimado e auxiliam a compreender também o direito à cidade, pois dialogam com ele na medida que ocupações espaciais são capazes de reivindicar o uso e significação do espaço. Nesse sentido, pela amplitude dos entendimentos do direito à cidade, o autor David Harvey (2012) também se dedicou a pensá-lo em sua obra “Cidades rebeldes”, em que fez importante reconhecimento às ideias de Lefebvre, mas não atribuiu a ele o ressurgimento das reivindicações desse direito nas últimas décadas, mas sim aos movimentos sociais urbanos, que bradam por amparo em tempos de desespero, surgindo assim das ruas e guetos.

Buscando uma definição para o direito à cidade, Harvey estabelece que “é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos” (2012, p. 4), um direito mais coletivo do que individual, pois para reinventar a cidade é necessário o exercício do poder coletivo no processo de urbanização. Para o autor, o direito à cidade seria também um significante vazio, dependendo do movimento que o invoca, seu significado muda, pois a própria definição de direito é objeto de uma luta (HARVEY, 2012, p. XV, prefácio). Assim, a reivindicação do direito à cidade, na proposta de Harvey, está ligada a "reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental” (HARVEY, 2012, p. 7), ou seja, ter poder direto de participação e acesso a instrumentos de controle de tomadas de decisão sobre a cidade, além dos representantes escolhidos para o Legislativo, saindo do campo abstrato de um direito humano não palpável e caminhando para a materialização de um direito por meio de instrumentos participativos.

As ideias de Harvey, diferenciam-se em certos pontos das de Lefebvre, pois busca traçar sua própria tese sobre o direito à cidade. Conforme assinala na sua leitura da obra de Lefebvre, a reivindicação desse direito é um estado intermediário para um fim -e não um fim

em si-, que visa erradicar o poder das práticas dominantes (HARVEY, 2012, p. XII, prefácio). A prática dominante nesse caso é a do capitalismo, que em sua lógica de funcionamento trabalha com excedentes que precisam ser reinvestidos, a urbanização então é um dos processos que abriga esses investimentos e modifica a cidade, possibilitando o reinvestimento de capital e a geração de lucro, pois produz novos espaços para investimento do excedente do capital numa constante busca pela mais-valia (HARVEY, 2012, p. 6).

Disputa-se a terra, a moradia, os bens, o lazer, o que possibilita constatar que o espaço físico está a todo momento em disputa, seja o público em suas ocupações e significações, ou o privado, pelo uso adequado e em conformidade com as diretrizes de uma cidade inclusiva e democrática, que não repele os que não são bem-vindos a determinados espaços.

No percurso conceitual do direito à cidade, Bianca Tavorari (2016), sintetiza bem as percepções do conceito ao longo das poucas décadas de existência. Conforme analisa a autora, a tentativa de conceituar o direito à cidade acaba por cristalizar o termo num só entendimento, o que afasta ele das lutas sociais que sempre foi atrelado e que deixam de ser levadas a sério, assim, “cada uma das definições é, portanto, mais uma forma de disputa do que o direito à cidade deve ser” (TAVOLARI, 2016, p. 105). As novas conformações do direito à cidade apontam para as ruas como palco de reivindicações populares por este direito, o que permite reunir diferentes atores sociais, mais ou menos organizados, nas suas pautas. O direito à cidade é meio, por ele se articulam críticas sociais, algumas fundadas na perda de autenticidade e liberdade (TAVOLARI, 2016, p. 107).

O uso do direito à cidade pelos movimentos sociais urbanos configura então uma gama maior de reivindicações, “o repertório dessas demandas está vinculado a uma nova miséria urbana, na medida em que há uma luta para manter espaços característicos das cidades, por lazer e espontaneidade” (TAVOLARI, 2016, p. 107). Uma dessas reivindicações pela manutenção de espaços urbanos é encontrada no uso dos espaços tradicionais de carnaval pelas comunidades que o organizam e mantêm a cultura local. Manter o uso característicos desses locais é premissa para o desenvolvimento artístico e cultural local, no entanto, alguns desses espaços são impactados pelo deslocamento espacial do carnaval.

Marcelo Cafrune (2016), analisa essa trajetória no Brasil, apresentando alguns instrumentos jurídicos da política urbana e relatando casos recentes de luta pelo direito à cidade que o ressignificam. Numa aproximação dos contornos atuais de tal direito, o termo é

encarado como “guarda-chuva”, podendo acolher a luta por moradia, transporte público, mobilidade, defesa de espaços públicos etc., que têm em comum “reivindicações por novas formas de construção e de vivência do espaço urbano” (CAFRUNE, 2016, p. 187). Esses atores que se apropriam do direito à cidade para suas pautas lhe atribuem sentidos das suas vivências e realidades, guiados pelas ideias de Lefebvre, mas sem mencioná-lo (CAFRUNE, 2016, p. 190).

Assim, o direito à cidade é entendido e apresentado atualmente como aposta política “capaz de delinear espaços sociais que permitam a construção de algo radicalmente diferente. Portanto, já nasce insurgente na sua forma e substância, na medida em que já almeja uma nova vida e se impõe enquanto processo de transformação contínua” (CAFRUNE; LIMA; MARQUES, 2021, p. 591), busca contrapor a lógica das cidades capitalistas, que possuem seus domínios e hierarquias, através de um caminho de posituação de pautas sociais. Afinal, a legislação consegue moldar o espaço excluindo ou incluindo presenças, “[...] o direito instituído é criador da cidade desigual, ao permitir o surgimento simultâneo de espaços exclusivos e de espaços excludentes” (CAFRUNE; LIMA; MARQUES, 2021, p. 591).

Passadas cinco décadas do lançamento da obra de Lefebvre, o “direito à cidade” não caiu em desuso, suas ideias tomaram novos arranjos, óticas, e interpretações, pois através da reivindicação constante por diferentes grupos e atores sociais cresceu em conteúdo e pautas. Essa trajetória de reivindicações pode ser vista nas trajetórias dos movimentos sociais da década de 1980 no Brasil, que em pleno processo de redemocratização do país levantaram suas pautas em busca da constitucionalização da função social da propriedade e junto dela do direito à cidade. Conforme refere Betânia Alfonsin (2016, p. 422) “o país conquistou um marco legal avançado, que previu efeitos jurídicos concretos para o desatendimento do princípio da função social da propriedade e introduziu o direito à cidade no ordenamento jurídico pátrio”.

Nessas conquistas, um agente foi muito importante na década de 1980: o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU). Formado por organizações não-governamentais, associações de moradores, movimentos sociais por moradia e associações profissionais, o MNRU foi protagonista na inclusão do capítulo da política urbana na Constituição de 1988, que prevê a competência municipal para aprovar o plano de desenvolvimento urbano, e por meio dele promover a função social da propriedade, também a obrigação do uso de imóveis

ociosos - com sanções aos proprietários-, e o usucapião em 5 (cinco) anos quando utilizado o imóvel para fins de moradia (CAFRUNE, 2016, p. 187). Assim, fica clara nessa trajetória da construção do direito à cidade no país a pauta inicialmente focada no direito à moradia, que emerge da necessidade de atender à principal demanda dos movimentos sociais (CAFRUNE, 2016, p. 191).

No Brasil, a trajetória pela efetivação do direito à cidade não se encerra com as conquistas alcançadas com a Constituição Federal; prossegue na década de 1990 até desencadear a promulgação do Estatuto da Cidade, em 2001. A nível mundial, o caminho contínuo do direito à cidade encontra voz nos anos 2000 em diversos eventos históricos, tais como o II Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre, em 2002; o I Foro Social de las Américas, em Quito, em 2004; o I Fórum Mundial Urbano, em Barcelona, em 2004; e o V Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, em 2005, eventos em que ONGs e movimentos sociais urbanos pautaram paulatinamente o direito à cidade como direito humano, articulando a aprovação documentos como a Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade (2009), a Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (2010) e a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, que influenciaram as discussões da Conferência Habitat III da ONU sobre a Nova Agenda Urbana (2016) (AMANAJÁS, KLUG, 2018, p. 30).

Nesse sentido, cabe destaque à Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2004), redigida inicialmente no I Foro Social de las Américas, Quito, em 2004 e ratificada posteriormente nos eventos do Fórum Mundial Urbano em Barcelona (2004) e V Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, 2005. O documento que define o direito à cidade como “o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social”, prescrevendo que todos devem ter direito a uma cidade sem discriminação de raça, gênero, idade, e de preservar a memória e identidade cultural dela, conforme os princípios da carta. A Carta Mundial pelo Direito à Cidade confere especial atenção aos grupos mais vulneráveis das cidades e acolhe também pautas como o transporte público urbano, acessibilidade, saneamento, telecomunicações, dentre outros.

Na década seguinte, acabou assumindo destaque no Brasil o movimento urbano que promoveu as chamadas “Jornadas de Junho”, em 2013, reivindicando o passe livre e provocando a inclusão de novas pautas na agenda das discussões sobre o direito à cidade. A maneira como surgiu o movimento foi inédita, sem lideranças únicas, com adesão popular,

progressiva diversificação das pautas e com força para arrancar respostas de poderes de diferentes esferas do governo (ALFONSIN et al., 2015). As “Jornadas de Junho” utilizaram-se do inconformismo com o aumento do valor das passagens de ônibus, ligada diretamente ao direito à cidade, para buscar uma cidade mais justa, universal e para todos, com acesso aos serviços públicos (TAVOLARI, 2016, p. 1). Nesse mesmo caminho, ganharam visibilidade nos debates sobre o direito à cidade outros tantos movimentos. São exemplo os chamados "rolezinhos" em shopping centers, que tomaram destaque nos noticiários, uma vez que jovens de classes mais baixas se reuniam nos estabelecimentos de acesso público para socializar, na ausência de espaços públicos. Em Porto Alegre, um dos movimentos que reivindicou o direito à cidade foi o de ocupação do Cais Mauá, que contestou a proposta de revitalização urbana desse bem público que privilegiava interesses de agentes econômicos, reivindicando o direito à cidade (KONZEN; VIVIAN, 2020b, p. 354). Nessa nova onda de manifestações pela pauta do direito à cidade, inserem-se também os movimentos de reivindicação do espaço urbano para a festa do carnaval, uma vez que a ocupação das ruas pelos blocos reinventa a cidade.

Com os avanços nos debates sobre o direito à cidade é possível pensar em um novo modelo de regulação do espaço urbano. Conforme pontuam Lucas Konzen e Marcelo Cafrune, “a Constituição Federal de 1988, em seu capítulo da política urbana, e o Estatuto da Cidade, Lei Federal de 2001 que regulamenta as disposições constitucionais, representam um novo modelo de regulação da produção do espaço urbano, focado na efetivação do direito à cidade” (2019, p. 84), acrescentando novas pautas aos debates, mais ligadas ao papel do direito na produção social do espaço das cidades. No que diz respeito à sua tutela, por exemplo, existem instrumentos jurídico-urbanísticos que lhe são afetos e constam no Estatuto da Cidade, tais como o Plano Diretor, as Operações Urbanas Consorciadas, a outorga onerosa do direito de construir, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, o direito de superfície, e a transferência do direito de construir.

Dessa maneira, considerado o direito à cidade em seu significado filosófico e os avanços realizados pelas lutas dos movimentos sociais nos últimos anos, é preciso encará-lo também no plano normativo da dogmática. Se, por um lado, o direito à cidade é meio de reivindicação, também é direito positivado, previsto no ordenamento jurídico brasileiro. Arthur Cruz (2021), ao analisar a fundamentalidade do direito à cidade no ordenamento

jurídico brasileiro, conclui que ele é reconhecido de forma implícita na constituição, nos artigos 3º, 6º, 30, 182, 183 e 225 da Constituição Federal, com natureza de direito fundamental, e “tem força vinculante e coativa perante o sistema jurídico, servindo como fonte da argumentação e objeto do exercício da ponderação em casos que cheguem à apreciação jurisdicional” (CRUZ, 2021, p. 125).

Entre os doutrinadores do Direito Urbanístico, há interesse em desenvolver uma teoria jurídica do direito à cidade. Nesse sentido, Nelson Saule Júnior e Daniela Libório (2021) analisam algumas questões chaves para “a noção jurídica” do direito à cidade. Ao identificarem as fontes que fundamentam a compreensão do direito à cidade como direito humano e sua configuração como direito fundamental no ordenamento brasileiro, apontam que a definição do direito a “cidades sustentáveis”, que consta no Art. 2º, I, do Estatuto da Cidade, abrange a terra urbana, o trabalho e o lazer; que o termo “cidade” deve ser compreendido como “município” em sua totalidade territorial; e que os titulares do direito são transgeracionais, englobam os habitantes atuais e futuros, permanentes ou temporários da cidade; e que o bem jurídico a ser protegido quando se trata do direito à cidade é o “bem comum”, envolvendo o patrimônio histórico e cultural, os bens culturais, a proteção jurídica da ordem urbanística, a cidade com igualdade de gênero e com espaços públicos de qualidade, entre outros (SAULE JÚNIOR; LIBÓRIO, 2021, p. 1492).

Assim, Saule Júnior e Libório (2021) buscam ampliar as noções de direito à cidade com base na legislação já existente, buscando significá-la e sistematizar sua possível interpretação considerando documentos normativos internacionais, como a Nova Agenda Urbana da ONU. Tal visão dogmática pretende encorajar e facilitar a fundamentação das decisões por magistrados sobre o direito à cidade, pois não é não tão comum no Judiciário a utilização de fontes de direito internacional e de conceitos como o de direito à cidade para construir interpretações que assegurem direitos. É válido o movimento que busca interpretar o direito à cidade à luz do ordenamento jurídico vigente. No entanto, tal processo não deve desconsiderar a juridicidade de tal direito nas lutas dos movimentos sociais urbanos, diretamente assentado no pluralismo jurídico. Nesse sentido, “[...] o Direito à Cidade não deve ser confinado à sua dimensão jurídica – apenas uma entre outras – e devem ter centralidade a aposta na construção de lutas políticas por meio de grupos sociais comprometidos com as suas pautas” (BELLO; FALBO, 2021, p. 17). Ademais, em que pese

o reconhecimento do direito à cidade pela legislação brasileira, como ocorre com outros direitos fundamentais, sua efetivação é desigual nas cidades, onde “os bairros ricos possuem acesso pleno a bens de consumo e serviços públicos e os bairros pobres são marcados pela ausência de serviços básicos – como transporte” (CAFRUNE, 2016, p. 190)

Conforme já foi notado, “a ideia de direito à cidade tem sido construída, no Brasil, ao longo das últimas décadas, de forma estruturalmente vinculada à noção de acesso ao espaço urbano, visando à garantia do direito à cidade” (CAFRUNE, 2016, p. 199). Na sociedade do consumo, onde impera a produtividade, a improdutividade e o lazer se contrapõem à lógica de utilização dos espaços urbanos visando o lucro, ou a privatização desses espaços. No Brasil da “praia, carnaval e futebol”, o lazer e a cultura encontram pautas em comum no direito à cidade, muitas vezes na busca de uma cidade democrática e dissociada dos interesses de grandes empresas e do mercado que envolvem o exercício desse direito. Se as lutas sociais, aqui narradas, viabilizaram a garantia legislada de direitos de diferentes vertentes em determinados períodos, o movimento pelo direito à cidade quanto ao lazer e cultura não fica de fora, podendo ser visto nos rolezinhos em shoppings centers, festas em ruas e praças e no carnaval.

Nesse sentido, o festejo popular do carnaval surge como uma das formas de reivindicar o direito à cidade. Em um contexto como o do Rio de Janeiro, “[...] atualmente o carnaval dos blocos de rua [...] está cada vez mais pensando na festa como espaço privilegiado de disputas na arena política” (FRYDBERG; FERREIRA; DIAS, 2020, p. 2). Os blocos de rua cariocas constroem suas reivindicações do direito à cidade pelo carnaval, o que pode ocorrer quando eles fazem oposição às maneiras de gerir e comercializar a festa, assinalando assim que “[...] direito à cidade pode significar o contraponto social à mercantilização da festa e da cidade e representa também novas formas de apropriação do espaço público e a subsequente ressignificação deste” (FRYDBERG; FERREIRA; DIAS, 2020, p. 2). Se encarada como mercadoria, a festa que é popular, e pretensamente democrática, passa a ser restritiva e burocrática, restando enfraquecido o direito à cidade,

Dessa maneira, verifica-se que o direito à cidade possui distintas dimensões, desde a filosófica até a normativa, sendo inequívoca sua atual ligação com os movimentos sociais urbanos, que pautam nele suas mais diversas demandas. O carnaval dos blocos de rua é, então, uma forma de manifestação e efetivação do direito à cidade, pois utiliza o espaço

urbano visando seu valor uso e as interações sociais pela cultura e lazer. Assim, faz-se necessário abordar as características desse festejo popular e os processos de transformação que ocorreram com ele através dos anos, possibilitando a compreensão da sua atual dimensão e as implicações que lhe são correlatas.

## **2.2 Festejos populares e o carnaval nas cidades brasileiras: a transformação da festa popular em mercadoria**

A festa simboliza o valor de uso do espaço pensado por Lefebvre. Para além de uma análise antropológica e descritiva dos festejos populares, no entanto, neste trabalho se faz necessário acessar outras dimensões da festa, suas potencialidades de emancipação de sujeitos, promoção de direitos, reinvenção de espaços etc. e, para isso, inicialmente, é preciso compreender também o urbano.

A festa modifica as dinâmicas das cidades, sejam dos grandes centros urbanos, ou das menores pelo interior do país, pela sua colocação dentro de um tempo delimitado carregado de cultura e simbolismo, diverso do tempo da vida cotidiana (FERREIRA, 2006, p. 112). Nessa perspectiva, o turismo de eventos se torna uma alternativa para incrementar as economias das cidades, uma vez que, quando são acessados para os festejos, a renda gerada pelo trânsito de pessoas pelo local se reverte à população local. As festas, ao serem tratadas como mercadoria, alimentam a expansão do turismo, modificando a realidade dessas comunidades, e também e potencializam o exercício da cidadania, conscientização e participação social, pois elevam indivíduos comuns à condição de protagonistas (FERREIRA, 2006, p. 111).

A perspectiva da quebra da vida cotidiana ecoa as ideias já expressadas por Lefebvre (1991), para quem a não produtividade dos festejos contraria a sistemática capitalista que opera no discurso e ações de alguns entes, e que induz a produtividade constante. O encontro é outro ponto central das festas populares, que permite a experimentação da cidade e do espaço urbano vivido pelas pessoas (SOUZA, 2013, p. 26). Assim, a espacialidade dos festejos populares está em constante mutação, sobretudo diante da profissionalização das festas e espetacularização da cultura, que por vezes resultam na higienização social ou sua eliminação dos lugares onde tradicionalmente se desenrolam (SOUZA, 2013, p. 20). Outro

aspecto importante a ser debatido sobre os festejos populares é a dualidade da ordem e desordem, que os cerca quando utilizados espaços públicos para sua realização, pois é ali que se materializam. Se os festejos são dominados pela indústria cultural, não prospera o discurso da improdutividade da festa e do seu espaço. E mesmo que não fosse, a produtividade da festa pode ser observada para além do capital que gira ao seu redor. As festas populares, mesmo que efêmeras, são marcadas por uma riqueza no que concerne às relações econômicas, mas também político-ideológicas, simbólicas e afetivas (MAIA, 1999, p. 213-214). Por isso, “desvelam as tensões que emergem entre ordem e desordem, tradição e ruptura, público e privado, austeridade e excessos, mercantilização e originalidade, identidades e diferenças, *insiders* e *outsiders*, processos globais e locais” (DEUS *et al*, 2016, p. 356). Esses processos, às vezes antagônicos, permitem a subversão do uso tradicional do espaço e sua condição unifuncional, nele se superam as distâncias entre pessoas e se torna possível - mesmo que temporariamente - a reprodução de normas sociais diferentes das que governam o cotidiano.

Cabe destacar que o espaço que vivemos no cotidiano é heterogêneo e não linear, conforme destaca Almeida (2015, p. 107) “vivemos no interior de um conjunto de relações, múltiplos espaços que estão ligados, de algum modo, com todos os outros”, e a festa contribui para a ruptura do uso tradicional do espaço, nos mesmos moldes da subversão apontados por Deus *et al* (2016). Com a ocorrência da festa constrói-se um território único revestido de suas singularidades, que é efêmero, porém intenso enquanto dura. Esse espaço pode tanto romper com separações sociais existentes, ou devido à sua organização reproduzir no espaço desigualdades preexistentes. Se por um lado se quebra o cotidiano com o festejo, pode-se reproduzir diferenças na festa. No caso do carnaval dos blocos de rua, a criação de espaços que permitam a separação de pessoas por cordões e os distingam na festa permite questionar a quebra da vida cotidiana para alguns foliões, pois esse espaço pode somente reproduzir assimetrias da vida social.

Nos festejos pode ocorrer uma separação do ordinário, mas sem ocorrer uma ruptura total com a vida cotidiana. Se a festa se instala em determinado local, conseqüentemente cria fronteiras geográficas, temporais e culturais para seu gozo - pois o espaço que ela ocupa, possui suas próprias significações no tempo não festivo e limites territoriais que aproximam ou afastam o público dela. Ainda, nos festejos é possível verificar uma tentativa de anexar o

passado a eles, com a manutenção ou liberação da memória das classes populares, que se opõe a outros espaços e festas impostas por classes dominantes (ALMEIDA, 2015, p. 112-113).

O carnaval assume papel particular dentro dos festejos populares, devido às suas diferentes formas de celebração e por não ser uma festa uniforme por todos os locais que ocorre no país. No entanto, é possível identificar padrões gerais do desenho festivo, alguns inclusive relacionados aos de outros festejos. Inicialmente faz-se necessário pontuar que o carnaval no Brasil já foi celebrado de diversas formas, no formato atual se divide em duas maneiras hegemônicas de celebração: o carnaval dos blocos de rua e o carnaval espetáculo das escolas de samba.

Quanto às diretrizes gerais do carnaval, Fonseca (2019, p. 45) considera que as manifestações carnavalescas invertem as relações da cidade e seu funcionamento, pois “a cidade produzida para os ritmos da produção e circulação se vê ocupada de grupos desinteressados na produção de valor e empregando suas energias na geração de novas sociabilidades espacialmente referenciadas”. Nesse mesmo ideário de inversão da lógica da cidade comunga Cunegatto (2016, p. 132), ao exprimir que o carnaval “em sua forma imaginária, é revelado como um arranjo de elementos performativos que contribuem para definir uma dualidade da prática do carnaval e o universo polifônico em que é construído nesse ritual”, essa performance joga com as regras sociais e a lógica dominante dos espaços tradicionais do dia a dia, e todos os participantes da festa, de forma conjunta, criam o universo carnavalesco o projetando na cena pública.

Afora a inversão da funcionalidade da cidade no período da festa, Silveira Siqueira e Vasques (2015) abordam o carnaval como uma possibilidade de exercício do direito à cidade, tomando o carnaval de rua do Rio de Janeiro como objeto de estudo empírico. Em uma análise inicialmente fundada no planejamento urbano como forma de moldar e construir a cidade, e dos usos e significados da rua, apontam que o carnaval de rua consiste em um evento de natureza democrática, devido à possibilidade de ampla participação popular e a sua gratuidade. No entanto, o evento sofre como tantos outros espaços da cidade o processo de gentrificação<sup>1</sup>, o que reduz sua condição democrática, pois “haveria uma força capaz de

---

<sup>1</sup> Compreende-se por gentrificação o processo de enobrecimento e de elitização de locais de determinado território urbano, tais como o processo de valorização imobiliária atrelada à expulsão de populações de classes mais baixas do local devido às transformações urbanas ocorridas (SANTOS, 2014). Para melhores definições consultar também Neil Smith (2006), geógrafo britânico que analisou esse processo em diversas cidades.

potencializar a segregação geográfica produzida por efeitos gentrificadores que materializam as diferenças socioeconômicas na metrópole carioca” (2015, p. 148), e essa segregação ocorreria dentro do próprio espaço da festa. Essa ponderação caminha com o processo atual que o carnaval caminha: se tornou um megaevento, regulado, patrocinado e lucrativo, os espaços que cria podem a partir das regulações ou modelos de gestão se tornarem espaços segregadores.

Assim, ao mesmo tempo que o carnaval propicia a integração de diferentes classes sociais, em alguns espaços o que ocorre é a projeção de ambientes das classes dominantes, em espaços destinados a elas, onde a democracia festiva e integração de foliões pode ser questionada. Ao final do estudo, e com as considerações sobre o espaço público, aqui tido como a rua, os autores afirmam que ela “mostra-se como uma das possíveis ferramentas para a construção do espaço urbano diversificado e inclusivo e, conseqüentemente, para o exercício do direito à cidade” (SILVEIRA SIQUEIRA; VASQUES, 2015, p. 144), o uso desses espaços pelo carnaval adquire uma perspectiva democrática e plural no espaço urbano, uma função desse espaço que se contrapõe ao privatismo da cidade.

O questionamento sobre o potencial do carnaval como instrumento para efetivação do direito à cidade aparece também em outros trabalhos, como o de Silva (2020), que aborda a construção de imaginários diversos para a cidade a partir da festa. Segundo a autora, a ocupação das ruas pela festa demonstra o uso diferenciado do território, "possibilitando o encontro da diferença e a convivência com a diversidade, subvertendo as lógicas de dominação e exclusão, e criando outras formas de apropriação dos espaços públicos” (2020, p. 5). O encontro é aqui novamente evidenciado, sublinhando sua importância como uma das características principais dos festejos.

Os usos e apropriações dos espaços urbanos do carnaval aparecem nos estudos de Barros (2021), onde analisa a partir de uma pesquisa empírica os carnavais das cidades de Olinda-PE e Recife-PE, mostrando como se tornam uma prática do direito à cidade. Em sua análise, aponta que os foliões, ao utilizarem a cidade e interagirem com os espaços urbanos e deixarem os espaços privados de lado, constroem um sentimento de pertencimento com a cidade e a festa, configurando o carnaval como um exercício do direito à cidade, uma manifestação política e cultural.

Frydberg (2017) também dedicou seus estudos ao carnaval, em especial o do Rio de Janeiro, investigando as configurações que moldam o carnaval dos blocos de rua, através dos três principais agentes que nela operam: os blocos, as ligas e associações<sup>2</sup> e o poder público. Percebendo as significações distintas da festa para cada um, a autora destaca o processo de profissionalização e patrimonialização da festa. Quanto aos blocos, Frydberg (2017) aponta quatro momentos distintos na história dos blocos de rua do Rio de Janeiro, o último, ligado às configurações atuais, ocorreu no início do século XXI e é conhecido como o *boom* dos blocos de rua, processo que trouxe a festa novamente à mídia e despertou interesses comerciais, depois de um período sem forças e marcado pela violência nos blocos na década de 1990. Frydberg (2017, p. 7) destaca que esses blocos já surgiram com espírito empreendedor, devido às suas novas características como a profissionalização. Dessa maneira, por mais que a festa de rua mantenha suas ligações com as origens através dos blocos mais antigos, nem só elas guiam o carnaval de rua dos blocos. O surgimento de novos blocos em períodos mais recentes, com interesse contestador e agregador para a festa, criam ocupações diferentes do território. Algumas das características desses blocos são a sua institucionalização, organização por escritórios e administração, criação de banda, disseminação de oficinas de carnaval e ampliação da concepção de música de carnaval para além do samba e marchinhas, possibilitando ampliar o público (FRYDBERG, 2017, p. 8).

As ligas e associações buscam ampliar o poder de negociação dos blocos com o poder público e patrocinadores, além de buscar financiamento público e privado para o evento. Quando a produção do carnaval passa pelo crivo da Prefeitura e seus competentes órgãos administrativos a questão muda de figura. A forma de organizar o carnaval dos blocos no Rio e demais cidades passa a ocorrer pela submissão às regras do jogo para a produção do espaço. Oliveira e O'Denell (2021) analisam esse processo e a crise da regulação do “melhor espetáculo da terra”, o carnaval de rua do Rio de Janeiro. A crise está ligada à escassez de recursos para a realização do evento, seja para o policiamento, infraestrutura e aparelhamento de órgãos envolvidos em geral, o que culmina em processos de apropriação da festa por entes privados com objetivo de gerar capital em cima da cultura, de responsabilização das

---

<sup>2</sup> As ligas e associações “[...] se caracterizam como formas de organização coletiva dos blocos. Cada liga congrega um número específico de blocos que auxilia na organização da festa, além de servir como mediadora entre os blocos e o poder público ou patrocinadores” (FRYDBERG, 2017, p. 2). Ainda, cada liga possui um posicionamento próprio sobre o “fazer carnaval”, desde as mais tradicionais como a “Sebastiana”, até as mais recentes a “Desliga dos Blocos”.

organizações dos blocos de rua e procedimentos burocráticos para a saída da festa (O'DENELL, 2011, p. 202). As autorizações da ocupação do espaço urbano passam por diversas crises: fiscal, segurança pública, saúde, etc, e quando acionadas pelos atores envolvidos no processo de saída dos blocos criam responsabilidades novas para a realização do carnaval de rua (OLIVEIRA; O'DENELL, 2021, p. 218), tais como delegar para os blocos a responsabilidade com a segurança e saúde dos foliões, através de contratação de UTIs móveis e ambulâncias.

A pesquisa realizada por Oliveira e O'Denell (2021), que acompanharam o grupo de trabalho sobre o carnaval do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), junto ao Ministério Público, e por ele mediado, encontrou nos diálogos dos atores conflitos diretamente ligados à territorialidade dos festejos. Cabe destaque às narrativas da conceituação de *megabloco* pela administração pública, que utiliza apenas critérios quantitativos, enquanto as reivindicações dos blocos mais antigos e tradicionais defendiam o entendimento diferente, pela alegação de ligação cultural e social, de identidade e territorialidade com o local de saída, diferente dos megablocos que possuem caráter estritamente comercial com apresentação de artistas midiáticos e da cultura de massa, assim, mesmo com um público equivalente, haveria diferença entre os blocos, que não poderiam ser caracterizados como *megablocos*. Nesse sentido, Oliveira e O'Denell pontuam que “os blocos que se reivindicam como tradicionais têm, na sua relação com o espaço, um dos eixos do discurso sobre a sua identidade – e, não menos importante, sobre a sua legitimidade para ocupar as ruas durante o carnaval” (2021, p. 211), enquanto os megablocos mudam seu espaço cada ano dependendo da demanda, se desassociando das ligações sociais e culturais com o espaço. Esse desacordo na classificação de *megablocos* e blocos tradicionais revela uma camada histórica de disputa pela legitimidade de ocupar o espaço.

Para estabelecer então um modelo de carnaval de rua carioca, mitigar a desordem e lidar com a crise, a prefeitura da cidade instituiu desde 2010 um sistema de autorização para saída dos blocos, criando limites do que é “legal” ou “ilegal” nesse tipo de evento e baseado em parcerias público privadas<sup>3</sup>, num discurso de desoneração do poder público nos custos do

---

<sup>3</sup> Conforme pontuam Oliveira e O'Denell (2021, p 212), desde a instituição desse tipo de organização do carnaval a patrocinadora Ambev, dona de diversas marcas de cervejas, e a produtora Dream Factory Comunicações e Eventos Ltda, que é a empresa responsável por eventos turísticos como o Rock in Rio, a Jornada Mundial da Juventude e a Maratona do Rio, foram as empresas responsáveis pelo financiamento do carnaval nesse modelo.

evento e economia aos cofres públicos (OLIVEIRA, O'DENELL, 2010, p. 212). Com essa análise, as autoras concluem que o carnaval de rua é resultado de negociações e disputas entre agentes, mas também produz táticas e territorialidades urbanas. É possível transpassar a análise da crise do carnaval de rua para outros locais, como Porto Alegre, que possui um carnaval de rua similar, mas em menor escala, onde se utiliza a terceirização da responsabilidade material para realização do evento para o setor privado. O discurso dos entes públicos, que sinalizam de um lado a vontade de incentivar a cultura carnavalesca, e por outro criam regulações burocráticas para a saída dos blocos e deixam de incentivar e criar espaços para as escolas de samba põe em xeque a capacidade do poder público de efetivar ou proporcionar uma fruição do direito à cidade através de seus atos, deixando novamente a cargo dos movimentos sociais pela cultura a tarefa de criar espaços de carnaval, territorializar festejos e viabilizá-los como locais democráticos que preservem a memória cultural do local e valorizem economias e atores locais.

Pensar o espaço público é também pensar na necessidade de consumo desses espaços na ordem capitalista que são operados, assim, é o espaço é território em disputa. O processo de regulação do carnaval não é novo, o carnaval de sambódromo, ou carnaval espetáculo já passou pelo crivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e acabou deslocado para região lateral da cidade, em vez de permanecer na zona central e manter a tradição dos desfiles, como se verá mais adiante neste trabalho. Nesse caso, o deslocamento do carnaval revela problemas que vão além da alocação física do carnaval, pois espaços centrais poderiam abrigar o carnaval das escolas de samba caso ele fosse visto como integrante da cultura da cidade.

Esse processo de descentralização ocorre também em outras cidades. Em Juiz de Fora (MG), que por anos teve o carnaval na região central, um processo de sucateamento acabou fazendo com que o evento fosse transferido para zonas laterais da cidade, com baixa nos investimentos públicos: “enquanto se fazia o carnaval de uma forma economicamente interessante para a prefeitura, justificou-se os investimentos relativamente altos, ao passo que as manifestações declinam-se em poder de atração de capitais, os repasses cessam” (FONSECA, 2019, p. 184).

No carnaval dos blocos de rua, o processo de “burocratização” que alguns carnavais sofrem tenta eximir as prefeituras de arcarem com seu papel de fomento cultural, criando

critérios de seleção dos blocos e os condicionando às regras para utilização de espaços. No caso de Porto Alegre, outro fator agrava essa burocratização do carnaval: ao ser contrastado com outros festejos populares, onde aparentemente a crise não chega, percebe-se que possuem aporte financeiro público para sua realização e podem ser realizados em região central, tal como a Semana Farroupilha, tradicional festejo estadual que celebra a Revolução Farroupilha, tentativa histórica de separação da então Província de São Pedro do restante do país.

Nesse aspecto, enquadrar-se na norma estatal é garantia da saída do bloco, enquanto os que ficam de fora dela podem recorrer à participação nos blocos autorizados, ou realizar uma saída paralela e “não oficial”. Essa não oficialidade provoca questionamentos quanto à gestão da cidade e a democracia do carnaval de rua e dos demais festejos. Diferentes festejos possuem diferentes regulações e investimentos, a Semana Farroupilha, os desfiles de 7 de setembro, procissões religiosas, todos são bem-vindos na região central, o carnaval por sua vez foi historicamente deslocado para região periférica, quando tentou retornar para a zona central, passou por uma regulação e controle acentuado que outros festejos não passam.

O processo de regulação do carnaval revela então assimetrias de forças na cidade, onde o uso dos espaços pela festa de carnaval é atrelado à comercialização ou venda destes para a indústria cultural, não diferente do que os processos abordados anteriormente ao se tratar dos festejos populares, que tornam a festa menos democrática e mais distante da população.

Ao questionar a comercialização da festa de carnaval é crucial pensar no “carnaval de cordas ou sem”. Frydberg (2017, p. 8) sinaliza diferentes modelos de carnaval de blocos de rua, onde “o modelo do carnaval baiano é construído no discurso desses agentes como o outro que deve ser evitado, aquele carnaval que já sucumbiu à lógica do mercado sofrendo um processo de comercialização/mercantilização”, por outro lado, carnaval do Rio se opõe ao de Salvador, por ser -em tese- democrático e de ampla participação, sem segregação espacial por vestimentas e espaços exclusivos.

Em algumas cidades do Brasil, o carnaval ocorre de maneira livre e em outras, como Salvador-BA, é separado por cordas, que representam mais do que apenas uma divisão territorial do festejo. Ao contrário de Salvador-BA, que permite a separação dos blocos de rua por cordões, criando espaços inacessíveis para quem não paga, em conformidade com a

comercialização da festa, no Rio de Janeiro-RJ tal prática é vedada legalmente por Decreto Municipal nº 36.760/2013<sup>4</sup> e em São Paulo pelo Decreto Municipal nº 58.857/2019<sup>5</sup>. No caso de São Paulo, conforme pontua Silva (2020, p. 16) a primeira legislação sobre o carnaval de rua foi o Decreto 54.815, da gestão de Fernando Haddad (PT), conjuntamente com Grupo de Trabalho com representantes da sociedade civil e do carnaval em parceria com a Secretaria de Cultura, o qual culminou no atual decreto citado, proveniente da gestão Bruno Covas (PSDB). Numa perspectiva vinculada à dogmática jurídica, do direito legislado, a autorização para a festa contraria as diretrizes constitucionais do direito à reunião, que prevê apenas o aviso prévio desta, e não autorização, essa última é então forma de controle e imposição de regras por norma infralegal. Se a festa é transferida para a iniciativa privada, se aproxima de um valor de troca e contraria o valor de uso da cidade, defendido por Lefebvre.

Essa diferenciação do carnaval aceito pela Prefeitura e do carnaval espontâneo e “desregulado” é central na análise deste trabalho, pois o direito à cidade reivindicado pelos blocos de carnaval funda-se na espontaneidade e uso dos bens públicos sem regramentos específicos através da livre reunião. Conforme pontua Silva (2020, p. 19) “a rua, por ser o lugar dos encontros, é também um espaço de disputas. As regras impostas pela Prefeitura criam uma diferenciação do que é o carnaval aceito e o não aceito”, regras como o fechamento da entrada de metrô, proibição de blocos em determinados locais da cidade, estipulação de horário de encerramento com consequente multa por descumprimento, repressão violenta de blocos “irregulares” ou sem cadastro e de foliões que permanecem nas ruas após o encerramento dos desfiles. Essas regras afetam diretamente a maneira como a cidade é utilizada pelo carnaval, cerceando a espontaneidade e criando ferramentas de controle do espaço público.

É a partir das exigências da Prefeitura para a saída dos blocos, fundadas no financiamento privado para a promoção de direitos culturais do Carnaval, que surgem movimentos contrários na produção da cidade que questionam tais diretrizes e buscam um

---

<sup>4</sup> Art. 1º Fica proibida, na Cidade do Rio de Janeiro, a delimitação de espaços, por meio de cordas e/ou seguranças (“áreas privadas”), pagas ou não, nos desfiles de blocos ou bandas de rua e nos ensaios carnavalescos de rua, no período de que trata o art. 1º do Decreto nº 30.453/2009. Disponível em: <[https://smaonline.rio.rj.gov.br/legis\\_consulta/43815Dec%2036760\\_2013.pdf](https://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/43815Dec%2036760_2013.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

<sup>5</sup> Art. 3º Nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público ou constituam áreas privadas, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o respectivo grupo, sem que isso configure elemento condicionante à participação. Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58857-de-17-de-julho-de-2019>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

carnaval “sem autorização” e descentralizado, como o de blocos descentralizados e os blocos de “desliga” (que não pertencem à liga oficial de blocos no Rio de Janeiro). Cada um com suas especificidades, mas com o objetivo de contestar o uso do espaço e dos bens públicos pelo carnaval de rua.

Em uma abordagem crítica, Cunegatto (2016) questiona a democracia do carnaval e a possibilidade de exercício do direito à cidade pela festa, provocando questionamentos sobre a segregação espacial ocorrida no universo carnavalesco do Rio de Janeiro - das escolas de samba. Para a autora, a criação das escolas de samba faz parte do processo de urbanização das festas populares brasileiras, em especial da urbanização do Rio de Janeiro, da qual seria uma concretização. Os processos que a festa passou, de regulamentação e ordenação, tentaram aproximá-la de um “modelo civilizador europeu”, com ideias de modernidade e progresso que constituíam o ideário da época de criação das escolas - a Era Vargas (CUNEGATTO, 2016, p. 124).

Há desde o começo da existência da festa de carnaval uma contínua busca pela ordem na “desordem carnavalesca”, manifestada através de ordens do poder público, com exigências que visavam a limpeza e organização social. O período vivenciado na década de 1930, a primeira dos desfiles do carnaval carioca, experimentavam um sentimento nacionalista impregnava as políticas de Estado. Nesse período, as exigências para as escolas condiziam com valores da sociedade capitalista industrial, a tal ponto de afastar o evento das origens africanas e populares - atitude vista, por exemplo, na troca de jurados para julgamento das escolas, onde a elite intelectual ocupava o espaço antes predominante pela camada popular. Outra atitude que contribuiu com a regulação e controle da festa foi a criação do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), em 1939, como uma tentativa de contenção da “expansão comunista” tão temida à época, assim, para os desfiles os temas deveriam ser nacionais, a fim de controlar o comunismo com um exacerbado nacionalismo. Essa época, então, foi marcada por um processo de mercantilização da cultura popular, com momentos de resistência do carnaval como expressão artística, e a tentativa de adequação às exigências dos patrocinadores e governo (CUNEGATTO, 2016, p. 125).

A dualidade público versus privado e a busca pela ordem não são novas no carnaval, durante toda sua existência como festejo, diferentes formas de apropriação foram utilizadas para brincar o carnaval. Inicialmente com a prática do entrudo, que depois foi perseguido, o

carnaval foi deslocado para os clubes privados, o chamado “carnaval veneziano”, pois havia um medo da sociedade burguesa da época de que as classes subalternas ao brincarem o carnaval na rua se rebelassem, assim o carnaval por determinado período passou a ser privado e dominado pelas classes altas. Esse aspecto revela o poder reivindicatório da rua, o que é público e de gozo popular mobiliza, o que é privado segrega e controla (BONAN; TOLEDO; BELLO, 2017, p. 146).

A partir dos aspectos acima apresentados é possível visualizar os diferentes processos que perpassam os carnavais do Brasil. A reivindicação da cidade, e do direito à cidade, pela festa de carnaval, apesar das mutações sucedidas pelo tempo, encontra antigas lutas ainda não resolvidas com o passar dos anos, e agrega novas, surgidas pela expansão do carnaval e de sua comercialização. Mas fato é, que a ocupação e utilização do espaço, e os conflitos pela sua significação por diferentes atores<sup>6</sup> possui local central nos questionamentos dos festejos populares. Esse conflito pelo uso do espaço possui caráter interdisciplinar, e não diferente das outras áreas, é analisado pelo direito.

Os estudos sobre o espaço urbano permitem diversas interpretações sobre seu uso e apropriação, uma delas, relacionada ao carnaval, entende que sua espacialidade cria territórios de afirmação e de potencialização de culturas negras, conforme sinaliza Conceição (2019, p. 23) “a festa do Carnaval assume formas e contextos que se relacionam com as dinâmicas e práticas sociais de cada território e, de maneiras mais ou menos intensas, dialogam com as formações culturais de cada local”. Assim, se as festas não ocorrem em determinado território, são deixadas de lado e não incorporadas ao calendário oficial da prefeitura, territórios e culturas são enfraquecidos. Também, se a formação e manutenção da cultura local depende das interações socioespaciais, elas precisam ser incentivadas, e quem pode regular isso em âmbito local é a prefeitura. Silva (2009) corrobora com Conceição na análise sobre as territorialidades baseadas em culturas negras, em um recorte sobre os festejos de blocos afros em Ilhéus-BA, pontuando que “a constituição de formas de organização baseadas em cultura negra tem relação direta com a segregação espacial imposta a um enorme contingente da população afrobrasileira”.

---

<sup>6</sup> Nesse estudo, o termo “atores” faz referência genérica às pessoas envolvidas com a criação do carnaval, como os membros do poder público, iniciativa privada, patrocinadores, e fazem parte do debate da construção do carnaval -de rua e das escolas- e não só utilizam a festa como lazer - à exemplo dos foliões ou transeuntes.

Percebendo a espetacularização das festas, Miranda e Silva (2012) analisaram a mercantilização do espaço público na Micareta de Feira de Santana-BA, e as questões espaciais da festa, conforme pontuam, a festa inicialmente ocorria em clubes privados, posteriormente, ao tomar o espaço urbano demandou uma reorganização, assim, o espaço foi tomado por camarotes e blocos de trio, provocando uma segregação socioespacial e privatização do espaço público, deixando o folião que não tem recursos para participar dessa forma de utilização de espaço à deriva, pois o espaço da festa reproduz poderes das camadas mais privilegiadas da sociedade.

No mesmo sentido, Guimarães (2019) contribui para análise do espaço público e as suas privatizações e mercantilizações. Conforme a autora, as cidades seguem a lógica neoliberal, pautadas no consumo e desigualdades, essa cidade é problematizada por movimentos contestadores urbanos, de justiça ambiental, que questionam a privatização de serviços públicos de uso da cidade que envolvem direitos sociais, tais quais a mobilidade urbana, discutindo a privatização desses espaços por grandes negócios (GUIMARÃES, 2019, p. 211).

Outro aspecto espacial do carnaval pode ser visto nos estudos de Xavier e Maia (2009) que ao analisarem os diferentes carnavais do Brasil pontuam que existem diferentes carnavais no país, citando três formas principais que se desenvolveram no século XX: as escolas de samba, os frevos pernambucanos e os trios elétricos baianos. Pontuam os autores que o espaço não é vivido igualmente e dentro dele existe segregação, assim “nos eventos de rua, ricos e pobres dividem o espaço urbano como água e óleo, notando-se inversões simbólicas e nítidas reafirmações de determinada posição social” (2009, p. 217). Nesse mesmo sentido, Xavier e Maia (2009, p. 218) apontam a utilização do abadá em carnavais, que tem a função de identificar a qual bloco pertence o folião, anteriormente conhecido como “mortalha”, em alusão à fantasia de morto, e numa composição de panos grande, ganharam com o tempo cores e diminuíram seu tamanho, ganhando à sua composição também os *shorts*. No entanto, além de identificar o folião que pertence à determinado bloco, o abadá e simboliza poder e capital, pois para ter acesso a ele é necessário arcar com quantia significativa de dinheiro, selecionando o público pelo capital, quem não tem dinheiro não pula o carnaval dentro do bloco de abadá, os foliões ficam na chamada “pipoca”, desvelando novamente a segregação espacial pela mercantilização do festejo.

Bonan, Toledo e Bello (2017) olham para as práticas populares de carnaval do Rio de Janeiro-RJ e sua ligação com a cidadania e luta pelo direito à cidade, numa busca pela reapropriação desse evento pelos cidadãos e mobilizações para disputa e ocupação do espaço urbano. Pelos olhos dos autores, o carnaval carioca é dominado pelo perfil mercantil, do "carnaval oficial", regulado pela prefeitura, e nesse processo de mercantilização do carnaval, "a Prefeitura adotou uma postura de privatização do espaço público, utilizando a cidade ora como empresa, ora como mercadoria própria" (BONAN, TOLEDO, BELLO, 2017, p. 152).

Sobre a ocupação espontânea do espaço os autores pontuam que os camelôs e ambulantes que dão suporte ao evento, fornecendo "as condições de comércio favoráveis para a reunião das pessoas, ofertando alimentos, bebidas e utensílios próprios para a festa carnavalesca, seja nos blocos oficiais ou naqueles não oficiais" (BONAN, TOLEDO, BELLO, 2017, p. 156). Para operarem nas limitações geográficas do carnaval oficial, os ambulantes precisam se cadastrar na prefeitura e participar de sorteio público, no limite das vagas, para adquirirem a autorização de venda no espaço de carnaval. Além disso, nesses espaços há limitação de volume para os utensílios de venda utilizados pelos ambulantes. Outro aspecto que envolve a utilização dos espaços públicos de carnaval e os ambulantes é a violência empregada pela polícia para sua dispersão e controle. Na tentativa de controle do espaço público para que somente seja utilizado pelos ambulantes cadastrados e bebidas da marca patrocinadora do carnaval, a polícia a mando do Estado emprega violência para os vendedores e foliões que tentam defendê-los. Atitudes como essa desencadeiam protestos, e o carnaval é meio para isso. Através de uma marchinha satírica, em 2016 "o Ocupa Carnaval se aproximou dos camelôs e organizou o CamelAto, protesto carnavalesco que se utilizou do tom satírico das paródias das marchinhas de Carnaval para denunciar a violência que sofrem os camelôs" (BONAN, TOLEDO, BELLO, 2017, p. 158).

Ao analisarem a utilização da cidade numa lógica de "cidade-empresa", Bonan, Toledo e Bello (2017), apontam que se ela está operando na lógica privatista, ela é violadora de direitos humanos e preceitos constitucionais, e elencam assim dois exemplos dessas violações. O primeiro diz respeito à autorização pelo Poder Público para a saída dos blocos, que camuflada pelo discurso de organização exerce um controle arbitrário sobre as ocupações do espaço urbano pelo carnaval, atingindo diretamente valores constitucionais, "tais como as formas de manifestações das culturas populares (art. 215, CF), a liberdade de expressão

artística (art. 5, IX, CF) e a liberdade de reunião (art. 5, XVI, CF)” (2016, p. 152). O segundo aborda o direito de exclusividade dos patrocinadores sobre a venda de produtos dentro dos blocos, criando uma zona exclusiva para uma empresa privada, e a repreensão ostensiva aos vendedores ambulantes não autorizados à venderem no local e que comercializam marcas diversas; “com isso, tem-se um monopólio que restringe o direito ao trabalho dos comerciantes ambulantes (art. 6, CF) e o direito de escolha dos cidadãos-foliões-consumidores (art. 170, IV, CF)” (2016, p. 153).

Nesse sentido, Guimarães (2019, p. 208) aponta que existem normas que definem novos espaços urbanos voltadas para a elite e que determinam ilegalidades de determinadas práticas em locais; além delas, a fiscalização do Estado e suas ações são diferenciadas no espaço urbano a depender de quem o ocupa.

Dessa maneira, a transformação do carnaval em mercadoria toma conta de uma festa que supõe o contrário: a fruição de bens e espaços públicos e a efetivação do direito à cidade por meio da ocupação desses bens e espaços. Nessa perspectiva, faz-se necessário compreender ainda neste trabalho como funciona a regulação dos espaços públicos e sua relação com a festa, pois em um primeiro momento são estes os principais locais utilizados pelo festejo de carnaval e dependem de um diálogo de múltiplos atores locais, como as organizações dos blocos de rua, das escolas de samba, do Poder Público e ainda a iniciativa privada interessada em comercializar a festa, é o que se verá na subseção a seguir.

### **2.3 A rua como bem do domínio público: a insuficiência da dogmática jurídica e a regulação do espaço na perspectiva da geografia jurídica**

Perpassados os festejos populares em seus aspectos gerais é necessário dar um passo adiante na sua relação com o direito. Já conhecemos as especificidades dos festejos e do carnaval, sua ligação com o Poder Público e outros agentes para a realização, mas como podemos compreender os espaços de carnaval e como o direito lhes afeta?

Não basta identificar os espaços físicos ocupados pelo carnaval e classificá-los como bens do domínio público, tal como a doutrina clássica de Direito Civil, Direito Administrativo e Direito Urbanístico, se as lutas sociais reivindicatórias do direito à cidade se pautam no conflito de interesses, e o carnaval é também disputa por espaços. Um passo além

se faz necessário na problemática da utilização dos bens públicos pelos festejos de carnaval. É isso que essa subseção pretende realizar, trazendo a necessidade de um olhar para os espaços do carnaval pelo paradigma sociojurídico e apresentando a geografia jurídica, e algumas de suas categorias, como capazes de explicar a relação entre o direito e o espaço.

Essa subseção indica quais são os espaços de carnaval, no sentido geográfico, ligado à sua classificação como bens públicos em uma perspectiva dogmática, para depois deslocar o debate sobre os espaços públicos urbanos considerando uma abordagem sociojurídica, com compreensão do que é o espaço para o direito, e o direito para o espaço, e qual a interação das normas com o espaço através da apresentação da geografia jurídica crítica.

As pesquisas sobre os espaços de carnaval advêm de múltiplas áreas. Fátima de Lima, dedicou sua pesquisa na área da História aos espaços do carnaval brasileiro, analisando através de estudos de caso um bloco de carnaval e uma escola de samba de Florianópolis-SC e os espaços que ocupam para a festa. Conforme pontua a autora, os espaços de carnaval são diversos, incluindo as ruas, os salões de bailes, os clubes e os sambódromos (LIMA, 2008, p. 125). Dessa maneira, os espaços de carnaval são compreendidos como os espaços utilizados nas diferentes formas de celebrar o carnaval no Brasil, sejam espaços que tendem a ser vistos como “privados”, como os clubes particulares e quadras de escolas de samba, sejam espaços que tendem a ser vistos como “públicos”, como os sambódromos, as ruas, praças e outros logradouros.<sup>7</sup> Entre os espaços de carnaval das escolas de samba, que serão analisados brevemente neste trabalho, almejando marcar suas diferenças com os espaços dos blocos de rua, que são o objeto do estudo, destacam-se os sambódromos. Trata-se de espaços utilizados durante os dias dos desfiles e nos dias próximos. Porém, conforme pontua Lima (2008, p. 142), “o espaço de carnaval das escolas de samba não é [...] somente o espaço do desfile, o sambódromo”. Além do sambódromo, há as quadras das agremiações, herdeiras dos territórios de matriz afro-brasileira – os terreiros, onde se realizam os ensaios e que também sediam eventos próprios para manutenção dos laços com a comunidade local (nelas ocorrem feijoadas, ensaios e outros eventos), que por vezes se estendem a ruas e praças da comunidade. No caso do Rio de Janeiro, o sambódromo está relacionado com um outro

---

<sup>7</sup> Destaca-se que outros bens públicos são utilizados para a realização da festa de carnaval, como os do transporte público urbano (ônibus e metrô), no entanto, a análise aqui realizada será focada nos espaços públicos onde a festa ocorre, sem abarcar os bens eventualmente utilizados para chegar ao local físico da festa.

complexo, a “Cidade do Samba”, que abriga os barracões das escolas de samba, onde são confeccionadas as fantasias e os carros alegóricos (OLIVEIRA JUNIOR, 2020, p. 520-521).

No Brasil, apenas oito capitais<sup>8</sup> possuem sambódromos, e há registro de pelo menos outros nove sambódromos em outras cidades do país, localizadas nas regiões Sul, Sudeste e Norte.<sup>9</sup> Esses espaços, muitas vezes, são multiuso e abrigam outros eventos além do desfile de carnaval das agremiações. O mais famoso dos sambódromos, o Sambódromo da Marquês de Sapucaí, no Rio de Janeiro, inaugurado nos anos 1980, foi projetado por ninguém menos que Oscar Niemeyer. Ao analisar esse equipamento do carnaval carioca, Oliveira Junior (2020) pontua que, antes de ocorrer no sambódromo, o carnaval era realizado nas ruas, espaço de disputa social, e sua construção tem importância material e simbólica para as escolas de samba, pois é a consolidação de um processo de ocupação da cidade de décadas. Construído nas imediações da antiga Praça Onze, o berço do carnaval na memória coletiva da cidade, esse local se contrapunha aos eventos privados e elitistas que buscavam um carnaval moderno e “civilizado” (OLIVEIRA JUNIOR, 2020, p. 527). É a partir dessas raízes territoriais que as escolas de samba lhe conferiram vida e sentido, portanto, “[...] este equipamento arquitetônico construído para abrigar os desfiles das escolas de samba se torna um espaço na medida em que é praticado por estas agremiações” (OLIVEIRA JUNIOR, 2020, p. 530).

Os sambódromos possuem características bem diferentes dependendo da cidade em que se localizam. No caso da cidade de São Paulo, a Arena de Lazer Sambódromo, conhecida popularmente como Sambódromo do Anhembi, fica em um polo de centralidade, integrando um complexo de eventos e de lazer que é um bem público municipal, gerido por uma empresa privada através de um contrato de concessão, com espaços abertos ao público utilizados no decorrer de todo ano (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2021). Em Porto Alegre, o espaço destinado para o sambódromo, o Complexo Cultural do Porto Seco, foi inaugurado em 2004 pela Prefeitura Municipal, e se situa em um bairro periférico, abrigando apenas o carnaval, apesar da previsão de que a área fosse utilizada para outras atividades de lazer e cultura no restante do ano (GALLI, 2019, p. 46)

---

<sup>8</sup> Na região Sul: Porto Alegre-RS e Florianópolis-SC, na região Sudeste: São Paulo-SP, Vitória-ES e Rio de Janeiro-RJ, na região Norte: Manaus-AM, Macapá-AP e Belém-PA.

<sup>9</sup> Até o momento desta pesquisa não foram localizados sambódromos nas regiões Nordeste e Centro-Oeste em modelos similares aos relatados nas demais regiões, por mais que elas comportem estruturas para eventos locais, como o carnaval de Salvador-BA e algumas festas juninas, eles são temporários.

Se nos espaços do carnaval das escolas de samba destaca-se o espaço do sambódromo, que na abordagem dogmática tende a ser classificado como um bem público de uso especial, o carnaval dos blocos de rua gira essencialmente em torno da utilização de espaços como ruas, praças e outros logradouros, descritos pela doutrina do Direito Civil, Administrativo e Urbanístico como bens de uso comum do povo.

A produção social dos espaços do carnaval dos blocos de rua não pode ser vista dissociada do direito, mas tampouco se pode acreditar que a sua regulação pela intervenção da administração pública municipal ou de outros atores sociais não crie juridicidades para além do estipulado no Código Civil.

Em uma análise da regulação dos espaços do carnaval dos blocos de rua inserida na área da Sociologia do Direito, faz-se necessário entendê-los alcançando os conflitos que permeiam sua produção, para além das conceituações inertes da perspectiva dogmática reinante no campo jurídico, que percebe o estudo do direito como sendo o estudo de um “um sistema fechado e autônomo ou seja, desprovido de influências históricas, políticas, sociais, econômicas, psicológicas etc., tendo seu desenvolvimento explicado apenas pela dinâmica interna das normas” (LIMA, 2018, p. 22).

Assim, o discurso dogmático e o discurso sociojurídico compreendem os bens públicos por diferentes lentes (KONZEN, 2010). Vale então compreender bem como funcionam os discursos nos estudos dogmáticos sobre os bens públicos, para depois partir para o tipo de análise própria aos estudos sociojurídicos, na qual se insere a perspectiva da geografia jurídica.

O discurso dogmático sobre os espaços públicos urbanos já foi objeto de pesquisa por Konzen (2010). Quando se trata do espaço urbano, o Direito Civil é base da dogmática jurídica brasileira, que reduz os espaços da cidade a um conjunto de bens imóveis apropriáveis; o que não é objeto de propriedade privada corresponde ao domínio público, compreendendo o conjunto de bens imóveis de titularidade estatal, sujeito às normas de Direito Administrativo. (KONZEN, 2010, p. 40). Como se sabe, os bens públicos são classificados em três diferentes categorias, em conformidade com o disposto no art. 99 do Código Civil: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais.

Quanto às ruas, praças e outros logradouros urbanos, são considerados bens de uso comum do povo, pertencentes ao domínio público municipal. Conforme o discurso

dominante dos doutrinadores do Direito Administrativo, são bens de livre acesso, e perante eles todos são considerados iguais, sendo vedado que um sujeito exclua o outro do seu uso e benefícios, respeitada a sua destinação; como bens dessa espécie não podem ser convertidos em propriedade privada, seja por alienação ou pela aquisição por posse prolongada no tempo, seriam insuscetíveis de ser transformados em mercadoria (KONZEN, 2010a, p. 401). Dessa forma, a noção de bem de uso comum do povo “revela-se funcional na medida em que disfarça os conflitos sociais quanto aos espaços públicos urbanos” (KONZEN, 2010a, p. 404). Nesse sentido, “[...] supor que todos são intrinsecamente iguais perante os bens de uso comum do povo equivale a tomar por garantida uma situação estática e perene de igualdade e inclusão social de fato inexistente, abstraída da concretude da vida cotidiana nos espaços públicos das cidades em que a regra é, ao contrário, a desigualdade e a exclusão” (KONZEN, 2010a, p. 404).

Com efeito, existem mecanismos jurídicos que podem ser mobilizados pela administração pública municipal na regulação dos espaços públicos urbanos que, se utilizados de determinadas maneiras, podem contribuir para a sua conversão em mercadoria nos festejos de carnaval. Há formas de particulares utilizarem os bens de uso comum do povo reconhecidas pela doutrina do Direito Administrativo que são relevantes na regulação dos espaços do carnaval dos blocos de rua, como a autorização de uso, a permissão de uso ou a concessão de uso,<sup>10</sup> pois agentes privados utilizam bens públicos para o carnaval, e os próprios blocos podem celebrar contratos administrativos com o Poder Público para sua saída. Ao terceirizar a organização dos festejos de carnaval, como se verá mais adiante, a administração pública tipicamente utiliza desses instrumentos. Além disso, na visão da doutrina do Direito Administrativo sobre os bens de uso comum do povo, a ideia de destinação pública de um bem significa que os espaços devem se manter condizentes com sua

---

<sup>10</sup> Segundo a doutrina do Direito Administrativo, pela autorização de uso a administração autoriza determinada atividade em um bem público, é ato unilateral, discricionário e precário, sem forma definida e requisitos, pois serão exercidas atividades transitórias (MEIRELLES, 2016, p. 644). A permissão de uso, por sua vez, é um ato administrativo “unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de bem público, para fins de interesse público” (DI PIETRO, 2018, p. 944), a permissão gera, enquanto vigorar, o uso especial ao permissionário e é admitida sobre qualquer bem público (MEIRELLES, 2016, p. 645), esse tipo de instrumento foi utilizado para a saída dos blocos de rua de Porto Alegre-RS no circuito oficial da cidade em 2019. A concessão de uso, por fim, trata-se de um contrato administrativo, que prevê a utilização exclusiva de um bem público pelo particular, o explorando conforme destinação específica, se diferencia dos dois anteriores devido ao caráter contratual e estável da outorga (MEIRELLES, 2016, p. 646), como é o caso da concessão do sambódromo do Anhembi na cidade de São Paulo-SP.

afetação, cabendo à administração pública exercer três funções relevantes para a regulação dos espaços do carnaval dos blocos de rua: definir a afetação do bem, exercer o poder de polícia administrativa e decidir sobre como organizar fisicamente o espaço (KONZEN, 2010a, p. 401). Destaca-se aqui o exercício do poder de polícia, que remete ao dever da administração pública de manter a ordem na utilização do bem de uso comum do povo, fiscalizando comportamentos que contrariem a destinação principal do bem, ou considerados indevidos. O poder público, geralmente alegando a impossibilidade ou o ônus de cumprir funções como o poder de polícia e a organização da infraestrutura física com seus próprios meios, muitas vezes transfere para a iniciativa privada tais responsabilidades.

Dessa maneira, a classificação doutrinária das ruas, praças e outros logradouros em que circulam os blocos de carnaval de rua como bens de uso comum do povo mostra-se insuficiente na compreensão do fenômeno jurídico nos espaços públicos, pois não é capaz de compreender e captar o caráter conflituoso de sua ocupação, vez que, fixa-se numa visão de espaço desprovido de significações e reivindicações, um espaço neutro.

Uma melhor compreensão dos espaços públicos urbanos só é possível quando se consideram os conflitos sociais que permeiam a sua produção. É preciso, também nos estudos sobre direito e espaço urbano, uma análise sobre o espaço como lugar de conflito social, um espaço ampliado de reprodução da vida, do valor e da mais-valia (KONZEN, CAFRUNE, 2019, p. 85). Assim, neste trabalho, se propõe uma análise dos espaços do carnaval dos blocos de rua numa perspectiva crítica que compreenda a dinâmica social da sua produção e o direito como uma de suas dimensões mais relevantes.

Compreender a produção social dos espaços públicos urbanos exige, assim, partir das ciências sociais. De modo geral, para a sociologia urbana contemporânea,

O espaço público urbano consiste em um conjunto de relações sociais baseadas em um lugar material; ou, circularmente, o espaço público urbano é um lugar material constituído por um conjunto de relações sociais. Essas relações sociais tendem a tornar o espaço público, antes de tudo, um potencial espaço para o encontro de diferenças, um espaço onde as diferenças convergem e podem ser tornadas públicas. Ele representa uma permanente e dinâmica construção social através da luta social, processo que deve ser compreendido partindo das presenças, ações e discursos, individuais e coletivos, hegemônicos e não-hegemônicos, que lhe atribuem significado. Excesso de hegemonia conduz à homogeneização e assim a um esvaziamento da publicidade (sentimento de não-pertencimento e não-identificação, exclusão, segregação e privatização), ao passo que o equilíbrio de hegemonia mantém e reativa diferenças e promove a publicidade (sentimento de pertencimento e identificação, inclusão, encontro e apropriação). O sentido de publicidade é atribuído pelo grau em que o encontro com o outro, com a diversidade, é possível dentro de determinado contexto, algo profundamente vinculado à ideia de contato

através da densidade que se supõe que a vida urbana deveria encorajar (KONZEN, 2010, p. 89).

A premissa aqui é a de que o espaço social é produzido pelas relações sociais, mas não só isso, é ao mesmo tempo produtor dela, pois vincula-se aos processos históricos que já ocorreram nele, e portanto não pode ser desvinculado do tempo (MASSEY, 1999), mas entendido como produto das dinâmicas que nele ocorrem através do tempo. Dessa maneira, a conceituação de espaços públicos urbanos deve captar a dimensão das relações sociais que o constituem.

Assim, os espaços públicos "podem expressar a extrema desigualdade na apropriação dos espaços urbanos e dos equipamentos públicos disponíveis, característica das cidades capitalistas" (GUIMARÃES, 2019, p. 206). No entanto, por também serem apropriados por diferentes grupos sociais para práticas distintas das propostas pelo Poder Público. Isso dialoga com a problemática da ocupação dos bens públicos pela festa de carnaval como exercício do direito à cidade, pois capta em sua essência as lutas sociais e ações coletivas no espaço, que buscam lhe atribuir novas significações através da festa: o encontro e quebra do cotidiano, a potencialização da diversidade, e a possibilidade de integração e interação entre as pessoas, relacionando-se com a cidadania e democracia.

Se os espaços públicos são lugares em disputa, então é necessário compreender mais profundamente o papel do direito na sua regulação. Konzen (2010) aponta que uma das limitações dos estudos de sociologia urbana é a análise do papel desempenhado pelo direito nos processos de produção do espaço, que é quase inteiramente esquecido, por vezes parecendo que “a dimensão jurídica não seja parte constitutiva da realidade urbana e simplesmente um de seus reflexos” (KONZEN, 2010, p. 118).

Buscando suprir as lacunas dos estudos urbanos na compreensão do fenômeno jurídico, desenvolveram-se ao longo das últimas décadas estudos voltados a analisar as relações entre direito e espaço, que pensa nas interpelações entre o direito e o espaço partindo da abordagem do paradigma sociojurídico (KONZEN, 2010, p. 121).

Destacam-se, nesse conjunto de trabalhos, a partir da década de 1990, os estudos inseridos na perspectiva da geografia jurídica crítica, partindo da noção de que espacialidade e normatividade são mutuamente constitutivas da vida social (BRAVERMAN; BLOMLEY; DELANEY; KEDAR, 2014; KONZEN, 2021). Constitui-se então um projeto teórico interdisciplinar, localizado entre o direito e a geografia, visando compreender as

inter-relações entre o direito e o espaço. Para este trabalho, a geografia jurídica assume papel central, pois é a partir dela que serão analisadas as normas da administração pública de Porto Alegre que regulam os espaços de carnaval, como criam esses espaços e como os agentes aplicam essas normas no espaço.

Na análise de Delaney (2010), é assinalado que o mundo é composto por inúmeros espaços sociais que interferem na experiência de vida dos sujeitos que o ocupam: “as formas como esses espaços são criados e alterados, montados, desmontados e remontados, condicionam fortemente como é o mundo e como é estar no mundo, isto é, como é esta ou aquela vida” (DELANEY, 2010, p. 4, tradução do autor), e por serem significativos e representativos, são interpretáveis. O espaço então, entendido de diferentes formas e significados, compreende também o significado jurídico. O entendimento jurídico do espaço depende de suposições que se fazem sobre o espaço, uma visão crítica do espaço proporciona enxergar o direito num contexto aberto e discursivo. Assim, o espacial e o jurídico, cada um como elemento estruturante do mundo, são mutuamente constitutivos um do outro e da vida social, a constituição deles afeta profundamente o que é o mundo (DELANEY, 2010, p. 7-8).

Conforme pontuam Blomley e Labove (2015), como a geografia jurídica está interessada nas relações entre o direito e o espaço, ela pode ser definida como a análise de como o direito é moldado pelas dimensões geográficas da vida social e política, e pelas “maneiras pelas quais a geografia da vida social, por sua vez, é estruturada pelo direito [...]” (2015, p. 474, tradução do autor). Nesse sentido, cabe destaque ao papel do direito como criador de espaços jurídicos, geograficamente delimitados, como os sambódromos do carnaval das escolas de samba e os circuitos do carnaval dos blocos de rua; ou seja, o festejo popular do carnaval é moldado através da sua geografia jurídica.

Na perspectiva contestadora e crítica da geografia jurídica, é importante pensar a localização dos sujeitos no espaço para a fruição dos direitos, pois cada espaço tem um significado jurídico e a disputa pelo espaço também é uma disputa por direitos (MILANO, 2016, p. 26). A existência de locais para o exercício de direitos, tais como a rua e o sambódromo permite questionar onde se encontram esses espaços, quais as ruas ocupadas para o carnaval dos blocos, onde está localizado um sambódromo de determinada cidade, como essa localização mostra a disputa pelo espaço, e principalmente as ligações desses espaços com os foliões. Nesse sentido, o direito opera criando mundo, ou seja, ele se

materializa no mundo com o espaço e pelo espaço, cria corpos e espaços (FRANZONI, 2019, p. 2929). O imaginário social expresso nas normas emanadas do Estado é muitas vezes contraposto pelas práticas que ocorrem nos espaços que o direito regula, algumas delas culturais e festivas, tais como o carnaval (FRANZONI, 2019, p. 2931).

As categorias teóricas que serão utilizadas para explicar o fenômeno do direito nos espaços de carnaval estão inseridas na perspectiva da geografia jurídica. Primeiramente, interessam categorias da “teoria da regulação do espaço”, que vem sendo desenvolvida por Lucas P. Konzen (2013; 2021). A referida teoria, originalmente formulada a partir de um extenso estudo empírico de geografia jurídica sobre a regulação do espaços públicos em cidades turísticas (KONZEN, 2013), propõe quatro pares conceituais para a compreensão da interação entre direito e espaço: normas ideológicas e representações do espaço; normas jurídicas e espaços jurisdicionais; práticas jurídicas e táticas espaciais; e, por fim, normas sociais e espaços territoriais (KONZEN, 2021, p. 1354).

O primeiro par conceitual, normas ideológicas e representações do espaço, diz respeito a como os espaços são concebidos através do discurso ideológico e como esse imaginário pode influenciar na produção normativa sobre o espaço. Nesse sentido, as representações do espaço expressam visões normativas sobre como o espaço deve ser, concebidas por grupos hegemônicos para garantir seus interesses, mas veiculadas socialmente como se fossem expressão dos interesses de toda sociedade (KONZEN, 2021, p. 1355-1356).

O segundo par conceitual, normas jurídicas e espaços jurisdicionais, refere-se às normas emanadas do Estado, formalizadas em documentos oficiais, que definem áreas abstratas, com fronteiras rigidamente demarcadas, para fins de organizar a atuação governamental (KONZEN, 2021, p. 1356-1357).

As práticas jurídicas e as táticas espaciais formam o terceiro par conceitual. A administração pública funciona se servindo de mecanismos de zonificação espacial para fazer cumprir as normas jurídicas, fiscalizando e controlando determinadas práticas espaciais. Em determinados lugares, a presença dos agentes estatais, com suas práticas jurídicas, tende a ser mais acentuada, ao passo que em outros de menor intensidade (KONZEN, 2021, p. 1358-1359).

As normas sociais e os espaços territoriais formam o quarto par conceitual. O funcionamento de normas de normas de origem comunitária na regulação da vida cotidiana

depende de que sejam delimitados de modo concreto os limites do território em que operam, o que acaba por definir quem pertence a determinado espaço social (KONZEN, 2021, p. 1359-1361).

Esses pares conceituais têm sido utilizados como referencial teórico em diversos estudos empíricos recentes realizados em Porto Alegre. Por exemplo, Konzen e Vivian (2020b) estudaram caso da revitalização do Cais Mauá, em Porto Alegre, mostrando que a regulação desse espaço através de normas jurídicas cria um espaço jurisdicional específico na área de porto organizado, no qual se torna possível estabelecer regras específicas de gestão e uso, diferentes das que se aplicam ao entorno. Essa regulação diferenciada pode criar mecanismos de controle do público que ingressa e interage nesta área, que desencorajam determinadas práticas espaciais relacionadas à presença de certos grupos sociais nesses espaços, ao mesmo tempo que privilegiam as práticas sociais vistas como economicamente mais lucrativas (KONZEN; VIVIAN; 2020b, p. 356). Ademais, iniciativas que privilegiam a alocação de recursos públicos e privados em determinados “podem alimentar desequilíbrios de atratividade entre os espaços públicos, tornando igualmente questionável o caráter público dos lugares relegados a um segundo plano” (KONZEN; VIVIAN; 2020b, p. 345).

Konzen e Goldani (2021) estudaram as abordagens policiais em vias públicas baseadas na “fundada suspeita”, entendendo-as como uma prática jurídica protagonizada pelos policiais, conformando táticas espaciais que governam a atuação da polícia militar. Assim, questionaram se as chances de um comportamento ser considerado suspeito pela polícia tendem a variar a depender de onde se estiver na cidade. A partir da análise de um conjunto de 635 casos de abordagens policiais em Porto Alegre que deram origem a julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) entre 2015 e 2017 envolvendo o delito de tráfico de drogas, o estudo mostra que em assentamentos informais populares as pessoas estão mais suscetíveis a serem abordadas como suspeitas de tráfico de drogas do que em outros locais da cidade, concluindo que a representação do espaço de vilas e favelas como “lugares de tráfico” importa para na formação da fundada suspeita.

Outro exemplo é o estudo de França (2021), que utilizando de categorias da geografia jurídica, como os conceitos de espaços jurisdicionais e espaços territoriais, verificou o impacto da regularização fundiária nas interrelações entre as normas jurídicas e as normas sociais que regulam os espaços de uso comunitário de duas vilas populares de Porto Alegre,

uma ou lado da outra, mas em diferentes etapas do processo de regularização fundiária. A comparação permitiu concluir que, quando a regularização fundiária é implementada, as normas jurídicas assumem relevância na regulação de espaços de uso comunitário, mas as normas sociais continuam a ter papel preponderante.

Também merece ser referido o estudo de Stefan (2021), que investigou a concentração de edificações de instituições do Poder Judiciário em uma área privilegiada da cidade de Porto Alegre. Utilizando categorias da geografia jurídica, como a noção de espaços jurisdicionais, concluiu que a concentração de prédios nesta região ocorre devido a uma política urbana de reserva de terras para uso da administração pública que, embora pensada para as demandas do Poder Executivo, acabou por servir aos interesses do Poder Judiciário e do Ministério Público, materializando a expansão do poder das instituições do sistema de justiça no Brasil.

Além das categorias da “teoria da regulação do espaço”, também interessam na construção do referencial teórico desse trabalho as noções de Franz von Benda-Beckmann e Keebet von Benda-Beckmann (2015) que auxiliam a compreender o elemento “tempo” nos estudos da geografia jurídica. Dentre essas categorias teóricas, pode-se citar a noção de espaços que se movem, quando uma população muda de lugar e leva consigo as relações jurídicas existentes no espaço anterior; a noção de espaços que desaparecem, quando uma população é destruída física ou simbolicamente; e a noção de espaços que se alternam, quando a norma incide no espaço durante um determinado período de tempo; isto é, um mesmo espaço pode estar sujeito a regimes normativos diferentes, porque ativados em momentos distintos.

A perspectiva da geografia jurídica possibilita discutir como o direito está relacionado com o espaço público produzido através do conflito, e como é moldado pelas lutas sociais travadas por esses espaços. É possível verificar no carnaval uma manifestação de reivindicação do direito à cidade através da ocupação cultural dos espaços da cidade. As regulações expedidas nas diferentes cidades do Brasil, se relacionam com a espacialidade do carnaval através das permissões e proibições do uso do espaço. Uma permissão de uso de um espaço a um sujeito ou grupo muda a sua utilização e as práticas ali realizadas, interfere no poder de incluir ou excluir indivíduos e o que pode ou não ocorrer nesse espaço; assim, a produção dos espaços de carnaval está diretamente ligada às tensões entre as representações

do espaço concebidas pela administração pública e aos espaços de representação presentes no imaginário dos foliões.

Assim, é necessário compreender a produção social do espaço do carnaval e suas interações com o direito para além da mera classificação dos bens que são utilizados para ao festejo popular pelas lentes da dogmática jurídica, deslocando a compreensão para a perspectiva da geografia jurídica, encontrando nos espaços de carnaval respostas sobre como a sociedade organiza e vive o direito na festa de carnaval. Portanto, inicialmente, para possibilitar a análise das relações entre espaço e direito, dos blocos de rua de Porto Alegre, na próxima seção será apresentada a evolução histórica dos locais que abrigaram o carnaval da cidade e os conflitos urbanos que o acompanharam durante os anos.

### **3 A CIDADE DE PORTO ALEGRE E OS ESPAÇOS DO CARNAVAL**

Neste capítulo serão apresentadas as espacialidades do carnaval na cidade de Porto Alegre. Inicialmente, na subseção 3.1, para fins de contextualização da discussão, é apresentada uma síntese da evolução histórica da festa do carnaval na cidade, com foco nos atores sociais envolvidos em sua produção e nos locais onde ocorriam originariamente o carnaval e as disputas que surgiram em torno da festa no decorrer do tempo. Na sequência, na subseção 3.2, apresenta-se o movimento de descentralização do carnaval de Porto Alegre, que ocorreu ao longo da década de 1990 e início dos anos 2000 e culminou na criação do Complexo Cultural do Porto Seco, que acolheu o desfile das escolas de samba. Por fim, na subseção 3.3, é apresentado o movimento de retorno do carnaval para as ruas centrais de Porto Alegre, os fatores que levaram à ascensão desse movimento de retomada das ruas, os atores sociais envolvidos nele, e os problemas enfrentados a partir disso, a fim de melhor contextualizar as disputas em torno da regulação dos espaços do carnaval dos blocos de rua.

#### **3.1 O carnaval da cidade de Porto Alegre: uma história de conflitos pelo espaço**

O carnaval de Porto Alegre passou durante os anos por diversas mudanças, desde seu início com o entrudo, o surgimento dos salões de clubes carnavalescos, a criação das escolas de samba, a ida dos desfiles para o Porto Seco, até a retomada das ruas pelos blocos. Nesta subseção será mostrado o caminho percorrido do entrudo até a criação das escolas de samba da cidade, mostrando como desde o início da festa a regulação de seus atos e dos foliões sempre foi pautado pela administração pública em busca da ordem e domesticação do carnaval.

Ao resgatar essa trajetória, cabe a ressalva de que não são muitos os trabalhos que abordam a história do carnaval de Porto Alegre, principalmente o carnaval dos blocos de rua. O trabalho de Krawczyk, Germano e Possamai (1992) encerra a análise do carnaval na década de 1990. Os trabalhos posteriores que se dedicam ao carnaval analisam em sua maioria as escolas de samba, retomando uma análise dos blocos na década de 2010, quando esse carnaval é retomado no centro de Porto Alegre. Para Guterres (1996, p. 33, a relativa ausência de trabalhos sobre o carnaval de Porto Alegre se deve à invisibilidade do negro no

estado, pois a festa é celebrada primordialmente por esse grupo étnico. Nesse sentido, há alguns estudos com um olhar crítico à narrativa evolutiva do carnaval de Porto Alegre, que enfatizam a coexistência de diferentes carnavais na cidade (ROSA, 2008; GUTERRES, 1996; SILVA, 1993), destacando a sua relação com os territórios negros.

Conforme os estudos de Krawczyk, Germano e Possamai (1992, p. 17) o carnaval de Porto Alegre tem seu início ligado à prática do entrudo, festa de rua em que os foliões corriam e jogavam uns nos outros água suja, farinha, ovos e outras substâncias. Esta festa estava relacionada com camadas mais humildes da sociedade da capital gaúcha, tal como ocorreu no Rio de Janeiro. Data de 1837 a primeira menção às celebrações de carnaval na legislação, através da proibição da prática com pena de prisão (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 16); apesar disso, a brincadeira de celebrar o entrudo permaneceu até o início do século XX. É no final do século XIX que surge o “Carnaval dos Zé Pereira”, também de rua, mas sem a sujeira do entrudo, agora composto por instrumentos musicais como tambores, cuícas e tamborins (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 11).

Em oposição à festa de rua do entrudo, e em clara divisão social, as elites da cidade aderiram aos bailes de clubes, em locais fechados e inacessíveis ao público geral (CATTANI, 2014, p. 37), tais como o Teatro São Pedro, onde festejava-se ao som de valsas e polcas, onde “(...) as camadas dominantes da sociedade brasileira podiam divertir-se e participar das festas sem misturar-se aos negros e mestiços das camadas mais baixas” (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 14). Com a existência dos bailes de clubes e da forte repressão policial os praticantes do entrudo forçaram-se a adaptar a festa para algo mais organizado e disciplinado, criando os “cordões”, que eram compostos por negros e brancos mais abastados que festejavam com instrumentos, numa esfera popular e ligada ao processo criativo do carnaval brasileiro (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 14).

Por outro lado, a burguesia, ao criar os bailes de clubes não se contentou com a esfera privada. Assim, em meados de 1870, surgem os corsos, desfiles públicos da elite da cidade, que esbanjava riqueza, dando cabo ao surgimento das sociedades carnavalescas em 1873, a Venezianos e a Esmeralda (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 17). No final do século XIX, coexistiam o entrudo e os clubes carnavalescos, “enquanto os bailes e grandes sociedades tinham como público a elite branca da capital gaúcha, os demais segmentos da

população criavam seus próprios modos de celebrar os dias de Momo, como foi o caso da população negra” (CATTANI, 2014, p. 37).

Há uma grande mistura de ritmos, e as mudanças econômicas da virada de século influenciam o carnaval, desencadeando na década de 1920 a descida do ritmo do samba do morro para a cidade, ritmo este cultivado pelas escolas de samba, que ainda saíam como cordões, e que posteriormente foram oficializadas pelo Estado Novo a fim de constituirse símbolo nacional (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 15).

No início do século XX os desfiles das sociedades carnavalescas ocorriam na Rua da Praia, entre a Praça da Alfândega e a Rua Vigário José Inácio, no Centro Histórico de Porto Alegre. A narrativa dos jornais da época sobre o carnaval descrevia os festejos de carnaval ligados às classes populares, como o entrudo e os zé-pereiras, como violentos e grosseiros. A participação de pobres e prostitutas como sujeitos ativos de carnaval incomodava a imprensa, que pregava discursos moralistas e parciais sobre o carnaval, servindo apenas o carnaval das sociedades carnavalescas brancas, cabendo aos demais somente a figura passiva de assistir ao espetáculo. O carnaval negro, no entanto, não deixou de existir, ocorria na Praça Garibaldi e na Rua da Margem, atual Rua João Alfredo, na Cidade Baixa (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 16).

Nos anos de 1920, são os cordões que tomam frente do carnaval, mais diversificados, surgem blocos populares que ocupam a Cidade Baixa, o Bom Fim e o 4º Distrito (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 20). Guterres (1996) aponta que nesta época surgiram junto dos cordões os blocos, desfilando sem luxo, com danças e músicas de influência africana, marcando uma acentuação dos festejos, pois é “com o surgimento de blocos e cordões de rua, que congregavam, principalmente, negros pertencentes às camadas da população de baixa renda, que os traços populares dos festejos carnavalescos se acentuarão” (GUTERRES, 1996, p. 38). Nos anos de 1930 os carnavais de bairros ganham força, deslocando os festejos para a Avenida Bonfim, Rua da Margem, Rua Benjamin, Avenida Eduardo (localizada no 4º Distrito) e Bairro Higienópolis.

No fim dessa mesma década ocorre a “cariocarização” do carnaval da cidade de Porto Alegre, com a absorção de elementos característicos do carnaval carioca; e já na década subsequente ele passa a contar com um espírito competitivo, com desfiles dos blocos ocorrendo na Avenida Borges de Medeiros e incentivados pela Prefeitura Municipal,

inclusive sendo por ela promovidos entre 1940 e 1942 (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 25). Ao mesmo tempo em que a administração municipal incentivou o evento, concedeu dinheiro para alguns blocos específicos, interveio diretamente em aspectos como as fantasias e a maneira que deveriam se apresentar, regulando a saída dos blocos por decretos (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI 1992, p. 28). Nesse período é acentuada a descida dos foliões negros para o centro e a relação da Prefeitura Municipal com os foliões, que agora se dava na maneira harmônica, com os grupos adulando o poder público com homenagens em carros alegóricos ou noite de festas. No entanto, com o início do Estado Novo (1937-1945) algumas restrições foram impostas ao carnaval, tais como a aprovação prévia das letras de músicas cantadas nas ruas (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 28). Nesse período, territórios tradicionais do povo negro, tais como Ilhota e Colônia Africana, foram sendo desmantelados por reformas urbanas, e mesmo nos bairros da Cidade Baixa e Centro, suas práticas passaram a ser alvo de grande vigilância e repressão policial, em nome da manutenção da ordem pública (DUARTE, 2013, p. 166).

Sobre o período do final dos anos 1930 e início dos anos de 1940, Rosa (2008) realizou extensa análise sobre a espacialidade dos carnavais na cidade e a diferença de tratamento dado pelo poder público e pela mídia a eles. Contrastavam os clubes carnavalescos centrais com os carnavais populares, uma fronteira espacial simbólica que desde sempre dividiu a cidade, os brancos ocupavam o centro e os negros tinham seus próprios territórios, dotados de má fama e depreciados pela imprensa. Apesar de classificados como populares, nenhum desses territórios era hegemônico (ROSA, 2008, p. 99).

A partir de 1946, o carnaval de Porto Alegre, com pouco apoio da Prefeitura, se espalha para diversos locais da cidade, enfraquecendo o carnaval do centro. Desde então, até o início dos anos 1960, os carnavais de bairros tornam-se fortes, buscando junto de comerciantes locais, através de suas comissões organizadoras, fundos para a saída dos blocos (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 30).

Alguns locais que recepcionaram esses carnavais foram a Praça Garibaldi, a Rua da Margem, a Azenha, o Areal da Baronesa e a Rua Miguel Teixeira (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 31). Os blocos do Areal da Baronesa e da Ilhota, nos anos de 1940, iniciavam na “Rua João Alfredo ou pela Av. Praia de Belas, indo até a Ponta da Cadeia (atual Usina do Gasômetro) para entrar na Rua da Praia. Ali passavam pelo Hotel

Majestic (atual Casa de Cultura Mário Quintana), depois paravam no Jornal Correio do Povo, para serem fotografados” (VIEIRA, 2017, p. 116). No entanto, a maior parte dos blocos incluía a Cidade Baixa no seu trajeto, e “alguns deles passavam também pela Av. Independência e pela Rua Esperança (atual Rua Miguel Tostes), uma das principais ruas da Colônia Africana à época” (VIEIRA, 2017, p. 117), visitando os demais territórios negros da cidade.

Na década de 1950 o carnaval centralizado tem pouco foco, os blocos e coretos são espalhados pela cidade e de maneira precária. Os atos de regulação pela Prefeitura permaneceram nesse período com demarcação do roteiro dos blocos, fantasias e censura às letras, e as escolas de samba dividem espaço com os blocos, de maneira mais discreta e sem a organização moderna que possuem, incorporando o samba ao carnaval da cidade (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 30-34).

No final da década de 1950, sem muitos patrocinadores, uma empresa privada de refrigerantes patrocina quase todos os desfiles de blocos, assim, é fundada uma associação carnavalesca para reivindicar melhorias no carnaval junto a Prefeitura. Em 1962 é oficializada a festa de carnaval pela Prefeitura, decretando seu desfile e competição na Avenida Borges de Medeiros. A empresa Pepsi Cola cria um carnaval paralelo na Avenida Presidente Roosevelt, que atrai muitos grupos e enfraquece a associação carnavalesca criada (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 36).

Nos anos de 1960 o carnaval passa por uma reorganização, os desfiles, ainda na Borges de Medeiros, presenciam o surgimento da escola Praiana, primeira a introduzir a forma de celebrar carnaval por divisão de alas e enredo, de maneira parecida com a do Rio de Janeiro-RJ. Dessa maneira, os blocos e cordões vão perdendo espaço nessa década e as escolas surgindo e se consolidando, com a adaptação para o formato de escolas de samba, tais como Fidalgos e Aristocratas, Embaixadores do Ritmo e Bambas da Orgia (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 36-37).

Neste contexto ocorre uma centralização do carnaval, ganhando destaque a festa oficial. É criada a Associação de Entidades Carnavalescas e o Conselho Municipal de Turismo – (COMTUR), depois substituído pela Empresa Porto-Alegrense de Turismo (EPATUR) e, conforme apontam Krawczyk, Germano e Possamai “(...) começa a ser notada uma visão empresarial, por parte dos organizadores do desfile oficial. São, inclusive,

realizados seminários sobre o Carnaval, com o objetivo de debater e estudar o planejamento e a execução da festa" (1992, p. 38), movimento impulsionado pelos meios de comunicação que veem perspectiva de lucro com a festa.

Cattani (2014) contribui com a análise desse período do carnaval e analisa a influência do carioca no carnaval das escolas de samba de Porto Alegre. Até a década de 1960, o carnaval das escolas de samba ocorria por toda a cidade, em diferentes bairros, no entanto a partir de meados desta década e na que a sucedeu, a forma das escolas celebrar o carnaval moldou-se à forma carioca de celebrar o carnaval, com um espaço delimitado para o evento, organização dos desfiles por alas, carros alegóricos, júri, pontuação, etc. Com um impulso oficial tutelado pelo COMTUR, o carnaval espontâneo deu lugar ao carnaval das escolas de samba e concursos oficiais “com regras, funções e horários pré-estabelecidos” (CATTANI, 2014, p. 102).

O desfile das escolas de samba ocorria inicialmente na Avenida Borges de Medeiros (até 1968), depois passou para a Avenida João Pessoa (1969-1975), para a Avenida Perimetral (1976-1987) e enfim para a Avenida Augusto de Carvalho (a partir de 1988). No final dos anos sessenta ocorre uma valorização do aspecto cultural da festa e o resgate da identidade negra do carnaval, as escolas trouxeram para seus desfiles temas relacionados ao negro no Brasil, no entanto, na festa a distinção é clara, nas arquibancadas ocupam os melhores lugares a elite branca, no palco as escolas e o público negro que quer assistir ao evento fica de fora do espetáculo (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 40).

Com a profissionalização do carnaval e o surgimento das escolas de samba o espaço dos blocos no carnaval torna-se menor, o carnaval de bairro dá espaço ao carnaval centralizado das escolas. Até o ano de 1970 eram 21 locais que realizavam carnavais de bairros, sendo alguns deles: IAPI, Santana, Coronel Feijó, Vila São José, Batista Xavier, Restinga e Cavahada. A Prefeitura contribuiu para esse processo, direcionando seus investimentos para as escolas, com esse enfraquecimento restam poucos carnavais de blocos de rua no início dos anos de 1990, tais como Santana e Rua do Perdão (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 42).

Nos anos de 1970 as bandas surgiram no carnaval de Porto Alegre e se destacaram como movimento de ocupação das ruas, já que os blocos perderam espaço para as escolas e resistiram apenas nos bairros. Aproximadamente em 1974 é criada a Banda DK, em 1979 a

Banda do Saldanha, tradicional na cidade; nessa época a cidade contava com aproximadamente 15 bandas, mas que já despertavam o olhar atento da Brigada Militar pela aglomeração de foliões em seu entorno (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 44).

O idealizador da Banda DK, o Sr. Pernambuco, foi também idealizador da Rua do Perdão, que surgiu em 1980, bloco que saía na atual Rua da República, no bairro Cidade Baixa, e encerrou suas atividades em 2020 devido ao constante aumento das regulações da Prefeitura para o carnaval de rua, como revelado em entrevista realizada com o bloco para este trabalho.

A Rua do Perdão surge da ideia de criar um espaço que reunisse as bandas carnavalescas da cidade, voltado às crianças da cidade e com saída às tardes, um baile infantil (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 46). As proibições da ocupação e festividade da Rua do Perdão pela Prefeitura e notícias da imprensa sobre o carnaval já eram fortes nessa época, o bloco teve que deslocar suas atividades para a Praça Garibaldi, depois para a Sarmiento Leite, buscando um espaço de saída que os acolhesse. Krawczyk, Germano e Possamai (1992) já apontavam as dificuldades de saída do bloco, e apontaram como fator o crescimento da cidade, assim Porto Alegre “ao tornar-se uma grande cidade parece não mais dar espaço a certos carnavais caracterizados pela espontaneidade e participação popular” (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 46). No entanto, outros fatores nas décadas subsequentes determinaram o controle da espontaneidade do carnaval e sua varredura dos espaços centrais, não somente o crescimento da cidade.

Destaca-se que conforme os estudos da história do carnaval de Porto Alegre, um dos pontos centrais e que sempre recebeu o carnaval, tanto dos blocos quanto das escolas, é o Areal da Baronesa. Localizado próximo à Cidade Baixa, bairro de Porto Alegre, foi um importante local de recepção de escravos fujões, que construíram suas residências nas intermediações, mesmo sem a estrutura necessária, inclusive da ausência de infraestrutura é que decorre o seu nome, pois no início de sua formação não contava com qualquer tipo de saneamento básico (ROSA, 2016, p. 28). Os moradores dessa localidade eram tratados comumente pela mídia da época de maneira marginalizada e carregada de estigmas devido à sua classe social e cor. A Rua Baronesa do Gravataí, nº 480, sede do Bloco Filhos do Mar, foi então local de ensaio para o bloco nos primeiros carnavais de rua da capital em 1935,

buscando mostrar por meio do carnaval uma técnica e qualidade, numa clara preocupação com sua imagem pública. A organização e qualidade empregadas pelo bloco de carnaval contrastava então com a antiga visão de desordem do Areal. Era pela visibilidade musical, e pelo carnaval, que os grupos de foliões, compostos por moradores daquela região, davam visibilidade a uma área marginalizada e invisibilizada (ROSA, 2016, p. 29).

O carnaval de Porto Alegre nos anos de 1990 ocorre com o fortalecimento das escolas de samba e sua empreitada por um local de desfiles adequado e na região central, onde já ocorriam os desfiles, no entanto, a história mostra que a cultura negra e carnavalesca não era bem-vinda no centro e nos bairros nobres, assim, o resultado desse processo foi o deslocamento do festejo popular do centro para a periferia da cidade, num processo de apagamento e sucateamento da festa, mascarado por promessas de investimento em um “complexo cultural”.

### **3.2 Das ruas para o sambódromo: o deslocamento do carnaval das escolas de samba de Porto Alegre do Centro para o Porto Seco**

Como visto, no decorrer de sua história, o carnaval de Porto Alegre passou por distintos momentos. Na sua organização sempre houve uma disputa pelo protagonismo de diferentes classes e locais que acolheram o evento, contrastando com outros que tentavam de uma forma ou outra expulsar a folia de suas redondezas. Fato é que, na história do carnaval de Porto Alegre, as escolas de samba que ocupavam as ruas centrais da cidade foram retiradas desse espaço e deslocadas para uma região periférica da cidade, o Porto Seco. Esse processo de migração da cultura do carnaval para uma parte lateral da cidade merece atenção nesse estudo, pois revela uma maneira de regular o espaço urbano pela administração pública municipal, que não somente neste ato, mas em outros envolvendo o centro da cidade, deslocou culturas e populações para outros espaços.

Galli (2019) estudou esse processo de organização do carnaval da cidade que desencadeou a transferência dos desfiles de carnaval do centro de Porto Alegre para a Zona Norte, no Complexo Cultural do Porto Seco. Analisando os diferentes projetos elaborados pela Administração Pública Municipal ao longo dos anos, e os agentes envolvidos nas discussões e seus argumentos, verificou a existência de um discurso sobre o carnaval ligado à

confusão e violência, que se firma em premissa racista de que o carnaval das escolas de samba não faz parte da identidade da capital, sendo visto como um outro espaço da cidade - isolado, não pertencente à cidade e a sua cultura, assim, o discurso expressado por diferentes segmentos da sociedade e órgãos públicos impediu a construção do “sambódromo” de Porto Alegre na sua área central.

Uma das questões intrigantes da pesquisa de Galli (2019) é que até a escolha do Porto Seco como sede dos desfiles das escolas de samba, diversos lugares foram cogitados para receber o carnaval das escolas de samba na cidade. No início do processo, no ano de 1993, doze lugares foram cogitados para sediar o evento, mas a área do Porto Seco, que hoje sedia o “sambódromo” de Porto Alegre, foi logo descartado, juntamente com um lote na região da Restinga, pois “(...) não contemplavam aspectos de transporte e centralidade” (GALLI, 2019, p. 115), além de a área do Porto Seco, como indica o nome, ser utilizada para atividades potencialmente conflitantes com o festejo popular, relacionadas ao transporte de cargas.

Nos anos de 1999 e 2000, a área do Porto Seco foi objeto de diversas disputas urbanas, devido à ocupação do terreno público por parte de famílias que buscavam moradia. Através de ação judicial a Prefeitura reintegrou a posse do imóvel, em turbulento processo de desocupação (GALLI, 2019, p. 118). No entanto, as disputas envolvendo esse espaço não cessaram, pois os movimentos sociais por moradia, tais como a União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA), requisitavam um local a ser destinado às famílias desabrigadas pelo despejo.

Assim, iniciado o processo de decisão sobre a área que seria utilizada, três opções foram cogitadas: uma área no bairro Humaitá, outra na Restinga e a área do Porto Seco. No ano de 2002, quando foi enfim tomada a decisão pela área do Porto Seco para abrigar a “Pista de Eventos”, existiu um claro conflito envolvendo bens públicos que reacendeu o debate sobre a ausência de resposta da Prefeitura para definir um local para o evento: o carnaval daquele ano ocorreu em fevereiro, na Avenida Augusto de Carvalho, e no início do desfile do grupo especial, o carro abre-alias da Imperadores do Samba teve problemas técnicos, e para sua retirada do local foi necessária a retirada de uma parada de ônibus, quebra do meio-fio e de parte do canteiro central (GALLI, 2019, p. 148).

Outro fato apreciável quanto à escolha do Porto Seco como área receptora do novo bem público projetado para os eventos é o fato de que a preferência da comunidade

carnavalesca, que era pelo bairro Humaitá, não foi considerada na votação realizada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA). Foi escolhida a área do Porto Seco para a construção da “Pista de Eventos”, com uma votação final de 12 votos para o Porto Seco, 7 para a Restinga, 3 para o Humaitá e 2 abstenções (GALLI, 2019, p. 149). A decisão do CMDUA não era a palavra final para o deslocamento do carnaval para a região do Porto Seco, mas era o órgão com representação popular na cidade, e a prefeitura acabou acatando sua decisão. O movimento carnavalesco aceitou ao fim, com a condição de melhorias do carnaval, como a construção de barracões e arquibancadas. Por outro lado, outros grupos que realizavam desfiles periodicamente, como os militares e os tradicionalistas, se manifestaram contrários à mudança dos seus eventos culturais para o Porto Seco (GALLI, 2019, p. 150-151). Após isso, de 2002 a 2004 foram realizadas obras de construção do Complexo Cultural do Porto Seco, que sempre foi apresentado nas manchetes de jornais da época como um lugar que abrigaria o carnaval, e não outras culturas. Em 2004 o complexo foi inaugurado, mas até hoje permanece com as obras previstas incompletas.

Bittencourt (2016, p. 89) ao discutir o deslocamento do carnaval para o Porto Seco, aponta que, sua retirada para um local distante do centro, além de ser uma visão excludente, parece acarretar a perda da visibilidade social do evento, pois o interesse pelo carnaval na cidade tem sido menor depois desse deslocamento espacial, podendo ser encarada como uma manobra para afastar o carnaval do centro da cidade.

A construção de um sambódromo para as escolas de samba significa a materialização de demandas sociais do universo carnavalesco, ainda que não seja de todos os setores desta comunidade, e altera a estrutura física e simbólica do evento. Até sua construção, a saída no centro da cidade demandava a locação de usinas e galpões em locais distantes das suas quadras e com pouca estrutura física e sanitária, além da logística para transporte das alegorias, que por vezes eram comprometidas pelo transporte e pela ausência de um espaço adequado para guarda (DUARTE, 2011, p. 37).

Um dos pontos levantados nos estudos sobre a construção do Complexo Cultural do Porto Seco é o da marginalização do carnaval, pois sua transferência para uma região remota e suburbana da cidade, distante 15 quilômetros do Centro Histórico reforça o argumento de uma pretensa marginalização do carnaval. Nesse sentido, pontua Duarte ao perceber que o

deslocamento “reforça o argumento de estigmatização pelas camadas médias e altas porto alegrenses já bastante discutida por diversos estudos” (DUARTE, 2011, p. 38).

A marginalização do carnaval é corroborada pelos estudos de Germano (2010), que aponta os debates realizados à época sobre a construção da “pista de eventos”. Dentre os argumentos utilizados para encaminhar o carnaval para o Porto Seco e não no Menino Deus, bairro central e de classe média da cidade, estava presente o discurso de cunho racial de que a criação de estruturas físicas como os barracões das escolas geraria um impacto ambiental maior do que o alegado no projeto, tais como aumento da criminalidade na área e “bagunça” (GERMANO, 2010, p. 103).

O que instiga nesse processo de criação de um bem público para uso de festejos populares é a diferença do discurso empregado para sua criação e a diferença na prática e utilização. Quando projetado e anunciado, o Complexo Cultural do Porto Seco serviria para abrigar outros festejos para além do carnaval, em especial a comemoração do dia da Independência do Brasil (07 de Setembro) e os festejos da Semana Farroupilha (20 de setembro). Porém, na prática, ambos os festejos permanecem no centro da cidade, enquanto o carnaval foi deslocado para lá, tornando-se o complexo apenas de uso pelas escolas de samba (DUARTE, 2011, p. 40).

O Complexo Cultural do Porto Seco, apesar de considerado Patrimônio Histórico Turístico e Cultural do Estado do Rio Grande do Sul desde 2006 (RIO GRANDE DO SUL, 2006) e já com vinte anos de existência, continua com as obras inacabadas, o que acentua a sua não priorização - e a do carnaval- como terreno para manifestações culturais do estado. Os valores investidos na montagem de arquibancadas no complexo ano a ano, se somados, atingem montante superior ao que seria necessário para o investimento para a construção de arquibancadas permanentes, que poderiam abrigar -embaixo de sua estrutura- salas, centros, e proporcionar atividades culturais no local (ANELE, 2019, p. 47).

Deslocado para o Porto Seco, o carnaval das escolas de samba se viu obrigado a concentrar suas atividades na Zona Norte da cidade, o que demandou adaptações logísticas. A utilização desse bem público, no entanto, nunca ocorreu por completo, pois diferentemente do previsto, o complexo fica sem uso a maior parte do ano; assim, há uma discrepância entre o discurso político da Prefeitura Municipal e a realidade do carnaval das escolas de samba (ANELE, 2019, p. 46). O Complexo Cultural do Porto Seco, construído com o intuito de

abrigar diversas manifestações culturais, como a Semana Farroupilha e desfiles militares, acabou sendo destinado apenas aos desfiles de carnaval das escolas de samba, ao passo que os demais festejos permaneceram no centro da cidade.

Uma das consequências do deslocamento físico do carnaval para o Porto Seco foi o enfraquecimento da cultura do carnaval no centro. As classes que tradicionalmente não consumiam o carnaval e tinham acesso a ele pela alocação central deixaram de usufruir o evento, passando o carnaval a ser de certa maneira feito e usufruído somente por quem já lhe era afeto, sem a troca cultural propiciada pela localização no centro. Movimentos artísticos sempre ocuparam o centro da cidade, a visibilidade e projeção que o espaço central dá aos seus trabalhos impactava no consumo cultural das pessoas, com o deslocamento geográfico o consumo é restrito.

### **3.3 Do sambódromo para as ruas: a retomada das ruas pelos blocos de carnaval**

Se dos blocos, tribos e charangas, surgiram as escolas, o caminho contrário se faz agora. Com suas peculiaridades, o movimento de retomada das ruas pelos blocos de rua ocorre de maneira gradual durante o início dos anos 2000, pois com o enfraquecimento do carnaval das escolas e as limitações de investimentos públicos, localização geográfica, transporte e visibilidade do evento, alternativas começaram a ser implementadas para ocupar o centro da cidade que antes acolhia essa cultura.

Vale destacar que a retomada dos carnavais de rua aqui referida diz respeito ao carnaval realizado pelos blocos no centro da cidade e no bairro Cidade Baixa, duas regiões que concentram atividades culturais e boêmias da cidade, e devem nesse primeiro momento ser diferenciadas dos carnavais comunitários, ou de bairro, que sempre existiram na cidade, mas sem as proporções que o evento tomou no centro. Os carnavais comunitários ocupam bairros não centrais; quanto a esses carnavais na história da cidade destaca-se que "os moradores agrupam-se em comissões que organizam vários elementos, possibilitando a realização da folia. Era fundamental armar coretos, decorar as ruas, as músicas, a iluminação e a distribuição de prêmios" (KRAWCZYK; GERMANO; POSSAMAI, 1992, p. 23). Descompromissados com as formalidades exigidas pela Prefeitura para os carnavais de

blocos centrais, os carnavais de bairro possuem organização mais simples e desvinculada da burocracia dos eventos oficiais, como será explorado adiante.

Da Silva (2019, p. 23) divide os blocos de rua que ressurgiram no centro da cidade em duas categorias distintas. Destaca, de um lado, a existência dos blocos que se encaixam na proposta da Prefeitura, com associação à marcas e padronização estética, e os blocos que não se encaixam nessa proposta, encarados como independentes, que mantêm certa autonomia frente a esse processo, com saídas fora do circuito oficial da Prefeitura, blocos temáticos e com cunho político. A formação e manutenção de um bloco independente não paira somente sobre essa oposição entre aceitar o auxílio da Prefeitura e suas regras conjuntas com as produtoras ou se contrapor a elas, pois, existem blocos que transitam entre ambos, realizando saídas independentes e quando necessário submetendo-se à saída com a Prefeitura.

Com a contínua expansão dos blocos de rua sua presença começou a ser contestada, principalmente na Cidade Baixa, devido às disputas dos blocos com os moradores locais e a percepção de “desordem” gerada pelo evento, o que ocasionou algumas mudanças nas configurações espaciais do circuito organizado pela Prefeitura, que mudou durante os anos, seja pela disputa pelo uso do bairro Cidade Baixa, seja pela necessidade da criação de espaços de controle dos blocos pela administração pública.

Dentre os problemas enfrentados para a utilização do bairro Cidade Baixa para o carnaval dos blocos de rua, e alegados por alguns moradores, está a “bagunça” causada pelos foliões e a continuidade da festa mesmo com o encerramento oficial das atividades dos blocos, o que causou incômodo pelo relatado barulho exacerbado nas ruas, a sujeira deixada e possíveis danos patrimoniais. Ressalta-se que o encerramento das atividades dos blocos ocorre em horário pré-definido antes do desfile, encerrando o desfile e com a anuência da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) e Brigada Militar, considera-se cessada a obrigação e responsabilização dos blocos, não tendo eles o controle sobre as atividades remanescentes no bairro.

Segundo a Prefeitura de Porto Alegre, a efervescência dos blocos, foliões e estrutura para o carnaval de rua ocorre no século atual desde 2007. Conforme justificativa do edital de chamamento e credenciamento dos blocos de rua de 2019, é referido o crescimento desse evento cultural, referindo que “(...) a manifestação cultural está em uma crescente em relação ao número de blocos, foliões e estrutura. Essa aceitação do público em relação aos blocos

tornou o evento uma importante manifestação popular do carnaval em Porto Alegre” (PORTO ALEGRE, 2019). Riskalla (2016, p. 7) ao discorrer sobre a retomada das ruas da cidade pelo carnaval, corrobora as informações da Prefeitura, ao ressaltar quatro blocos fundamentais para este processo: o Bloco Maria do Bairro em 2007, o Turucutá – Batucada Coletiva Independente em 2009, o Bloco Galo de Porto em 2011 e o Bloco da Laje em 2012.

O “boom” dos blocos de rua em Porto Alegre-RS, no entanto, ocorreu em 2014, pouco depois da retomada desse festejo em outras cidades do Brasil, o que demandou adequações urbanas no bairro Cidade Baixa, que devido à pouca estrutura e o grande número de foliões não possuía capacidade estrutural para receber o evento, que cresceu em número de participantes. Isso pode ser visto com o aumento do número de blocos e dos foliões no ano de 2015, quando o número de foliões atingiu a marca de 300 mil pessoas, em 14 dias de festa, embalados por 21 blocos de rua; após sua realização, já era sinalizada a preocupação com a alocação da festa em outro local que não o bairro Cidade Baixa (SANTANA, 2015).

O surgimento de novos blocos e seu aumento gradual manifesta a pluralidade de suas representações e percepções sobre a festa. Da Silva (2019, p. 24) sinaliza esse movimento ao assinalar que “cada vez mais pode-se perceber a representação de grupos sociais no carnaval de Porto Alegre, através de blocos e Escolas de Samba que expressam e abordam identidades de grupos LGBT, das mulheres, da negritude, entre outros”.

Em 2015, para a realização do evento, a associação dos comerciantes disponibilizou a estrutura física necessária para os desfiles, mas o crescimento dos blocos gerou reclamações mais incisivas dos moradores e da associação dos moradores do bairro. Em 2016 a Prefeitura contratou empresa terceirizada, através de processo de dispensa de licitação para organizar os desfiles; e em 2017, com a troca de governos, os recursos para o carnaval de rua (e também para o das escolas de samba) foram cortados, gerando assim a necessidade de financiamento coletivo pelos blocos para a saída, o que foi igualmente necessário no ano seguinte (GOMES, 2019).

A partir do ano de 2019 outra lógica guiou a organização do carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre. A prefeitura através de edital de chamamento público cadastrou os blocos de rua e selecionou-os por critérios especificados no documento. Ao total, 26 blocos foram selecionados para o desfile dos circuitos de rua, divididos entre Cidade Baixa, Orla, Centro e circuitos comunitários. Isso ocorreu devido às constantes reclamações dos

moradores do bairro Cidade Baixa, local onde tradicionalmente saem os cortejos de carnaval (GOMES, 2019). Mas não foi somente isso que mudou, o chamamento público por edital ocorreu também para as produtoras, que puderam oferecer sua prestação de serviços de infraestrutura para a administração pública.

A utilização dos espaços públicos já era prevista anteriormente na organização administrativa da Prefeitura, no entanto, ao concentrar no edital de chamamento de blocos e empresas a logística do evento, os demais procedimentos ficaram em segundo plano, como se fosse ilegal utilizar de outros meios (previstos pela própria administração) para usar o espaço público urbano. Na tentativa de utilizar o espaço da cidade para além do desfile, o “Turucutá”, bloco independente da cidade que se opôs ao modelo de gestão da Prefeitura, saiu em manifestação política, em vez de cortejo de bloco de rua, não se adequando ao modelo de seleção da Prefeitura. O bloco realizou saída política em 17 de março de 2019, comunicando a administração sobre o evento, conforme termos necessários, no entanto, foi multado pela realização de “evento não autorizado”, uma forma de intimidação dos blocos que não acataram as medidas dos governantes (GOMES, 2019b).

É possível perceber o modelo de gestão atrelado a empresas privadas promotoras de eventos nos últimos dez anos. Em 2016, a produtora Austral foi contratada pela Prefeitura; em 2017, a mesma empresa foi contratada, juntamente com a Olelê Produtora, mas dessa vez, através de arrecadação conjunta de alguns blocos de rua; em 2019, foi a vez da Impacto Vento Norte Produções; e em 2020, a Opinião Produtora foi a principal organizadora, mas contou com auxílio das produtoras envolvidas em edições passadas, a Impacto e a Austral.

O modelo de gestão do carnaval como negócio é parte do discurso empregado pela administração política que assume o poder em determinado período, o que pode ser notado pela reorganização administrativa que ocorreu em 2018 na cidade com a criação do Escritório de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (EE-SMDE), através do Decreto 20.065, de 18 de setembro de 2018. Pelo decreto, fica instituído o Escritório de Eventos, são estabelecidos “procedimentos e rotinas para autorização de atividades e eventos no Município de Porto Alegre” (PORTO ALEGRE, 2018), que tem por motivação desburocratizar os serviços de autorização de eventos, tornando-o simples e único na cidade.

O processo de ocupação da zona central da cidade de Porto Alegre revela que o "problema" do carnaval não foi resolvido com o deslocamento dos desfiles das escolas de

samba para o Porto Seco. O formato moderno da festa que decola em todo o Brasil se reinventa olhando para o passado e visando o futuro: o carnaval está de volta às ruas. As pesquisas sobre o carnaval a partir daqui devem focar esse fenômeno de retomada cultural das ruas pela festa e suas implicações na cidade. Diferente do passado, quando seu viés principal era a comemoração espontânea nas ruas, agora está balizado por novos aspectos mais complexos, como a mercantilização e o surgimento de novos atores para a festa. Uma das questões colocadas é quem produz a festa e lucra com o evento economicamente.

Germano (2010, p. 102) aponta que pesquisar o carnaval de rua de Porto Alegre é interessante devido a “(...) Porto Alegre não ser conhecida por esta festividade e nem pelo elemento negro como formador de sua identidade, dois elementos fortemente representativos da composição étnica e cultural da sociedade local”, o que revela que a festa está inserida em segundo plano nos eventos culturais da cidade. Ainda, que o carnaval de rua “se caracteriza pela pouca participação da população branca” (GERMANO, 2010, p. 100), referindo-se ao carnaval em geral, que envolve tanto blocos quanto escolas de samba. À época do estudo da autora, o fenômeno dos blocos de rua que tomava a centralidade da cidade ainda estava efervescente, mas não explodido, não podendo a afirmação ser replicada para os blocos de rua neste momento, assim, passados doze anos, o carnaval de rua tomou proporções maiores que o aproximam dos carnavais de outros grandes centros urbanos como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Recife, e é composto por uma mescla de etnias. Os carnavais descentralizados, estes sim, que à época do estudo eram o movimento majoritário neste segmento de festejo e foram provavelmente utilizados para basear a afirmativa anterior, são majoritariamente compostos pela população negra, e possuem proporções menores, arranjos próprios, ligações com a comunidade, o que lhe dá características diversas do carnaval do centro.

No entanto, justamente por ser uma mescla de etnias na zona central e composto majoritariamente por negros nos bairros suburbanos, tal fato dialoga com a hipótese do trabalho de Germano (2010), de que o povo negro e o carnaval da cidade são elementos ativos, mas invisíveis na história da cidade, pois quando o carnaval no centro encontra outras classes e se mostra algo rentável, volta a um espaço onde antes não era bem-vindo. O povo negro e o carnaval tornam-se elementos estranhos às representações da cidade e do estado, e por não representarem o imaginário da cidade, não figuram nos estudos das tradições do

estado “mais preocupados em construir uma cultura “pura” do gaúcho dos pampas como característica única de nosso estado” (GERMANO, 2010, p. 102).

Dessa forma, evidenciam-se as diferenças dos espaços pensados para o carnaval da cidade e os diferentes movimentos que a cidade passa a depender da espacialidade utilizada. Destaca-se nesse processo que os atores envolvidos com o carnaval das escolas de samba também possuem ligação com os blocos de rua, migrando alguns para os blocos devido à escassez de recursos para as escolas e ao movimento de retomada das ruas que ocorreu na capital.

O carnaval é vivenciado no cotidiano de um grupo de pessoas que constroem através da festa sua relação com a cidade e comunidade. No entanto, em Porto Alegre, existe uma fronteira simbólica entre diferentes grupos culturais e sociais, com uma cidade inóspita ao mundo carnavalesco, por não ser entendido como representativo da sua cultura; no entanto, “a invisibilidade e a rejeição à festa produzem, com o contraponto, um eficaz com prometimento e uma forte reivindicação de sua legitimidade por seus participantes” (DUARTE, 2013, p. 169).

O processo de retomada das ruas da cidade pelos blocos já foi objeto de pesquisa de outros autores. Sevaio (2021) abordou o tema ao analisar a boemia da cidade abordando tangencialmente a história dos carnavais de rua, antes do seu trabalho, Magalhães (2016) trilhou caminho, dedicando sua obra inteiramente ao samba e à sonoridade dos carnavais no bairro. Pela lente de Magalhães (2016), através da etnografia dos carnavais dos anos de 2015 e 2016 da Cidade Baixa, acompanhando as atividades da Liga das Entidades Burlescas da Cidade Baixa (não mais existente), existem políticas sonoras racistas na cidade, seja pela legislação, e sua leitura e uso dela, ou seja, quem interpreta ela beneficia um grupo e exclui o outro, ou pela maneira que a sociedade porto-alegrense exclui essas sonoridades da cidade.

Nos estudos de Sevaio (2021) é narrado um cenário delimitado para o carnaval do bairro Cidade Baixa ao apontar que no momento da sua pesquisa “a divisão entre os blocos independentes que priorizaram sua autonomia estética e política e aqueles que, de certa forma, se renderam à lógica vinda da Prefeitura” (SEVAIO, 2021, p. 123), no entanto, essa máxima deixa de lado alguns aspectos que podem ser verificados em alguns blocos: a ausência de poder negocial, recursos próprios para saída, constituição no formato de “bloco

simples” e não voltado para eventos, dentre outros que foram verificados na pesquisa empírica realizada neste trabalho, logo mais apresentados.

“Render-se” à lógica da Prefeitura não descaracteriza o caráter político do bloco ou lhes é demérito quanto à sua política de saída às ruas, pode sim, e limita algumas práticas espaciais, mas a cidade ainda é contestada com o uso do espaço, devido propriamente ao caráter insubmisso que possui o direito à cidade, o ser e estar dos blocos, mesmo em circuitos oficiais, pode ocorrer de forma política, mesmo que cercada de patrocinadores, ao mesmo tempo que é limitado, contesta, é o que pode ser visto por exemplo com a saída do bloco “Ai que saudades do meu ex”, que saiu pelo circuito oficial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e homenageia o ex-presidente Lula.<sup>11</sup> Adiante, na tentativa de compreender o fenômeno de tomada das ruas e contestador da cidade, Sevaio (2021) percebe a tentativa da Prefeitura de disciplinar os blocos não permitindo seu deslocamento pelas ruas, pontua que isso “promove uma interação com a cidade disciplinada pelo Estado, ao contrário do que acontece com os blocos independentes, para os quais o estar na rua como reivindicações políticas dos lugares é fundamental” (SEVAIO, 2021, p. 128). A disciplina no carnaval e a sua domesticação não é fato novo e exclusivo do carnaval de rua, a organização do carnaval das escolas de samba por alas, quesitos e num local específico se deu justamente para isso: controle social e de público. O que ocorre agora com a retomada é uma tentativa de reinventar a cidade sem a disciplinaridade imposta pela Prefeitura e seu poder de polícia e controle.

Outros dados são interessantes de serem observados em Savaio (2021), que dizem respeito às negociações do último carnaval, em 2020, e que envolveram o setor privado (produtoras) e a Prefeitura. Essa última, lançou um edital inexecutável para as empresas privadas promotoras de eventos, restando o edital deserto e sem interesse de nenhuma no cadastramento “devido a dificuldades burocráticas e os critérios inacessíveis de seleção.

---

<sup>11</sup> Tais características são narradas e contrastadas com a visão desta pesquisa, a fim de aproximar o leitor do formato atual da saída dos blocos e expressar a dificuldade de moldar os blocos em “caixinhas”, distinguindo-os um dos outros como totalmente opostos. Os blocos independentes podem ou não ser mais politizados que os blocos do circuito oficial, ou defender sua política de saída de maneira fiel com uma saída fora de circuito, mas não é isso que os define, mas sim a capacidade de auto-organização e gerenciamento frente às normas da Prefeitura ou para saída própria que balizam a “independência” do blocos, junto da sua articulação com os demais blocos para modulação do formato do carnaval, o que será apresentado mais profundamente no próximo capítulo.

Apenas no final de janeiro foi firmado o contrato emergencial com a Opinião Produtora, que exigiu que o calendário antes previsto fosse enxugado” (SEVAIO, 2021, p. 128).

A dispersão do evento pela polícia no final da festa faz parte da tentativa de regramento e controle do bairro, há uma distinção entre quem foi pular carnaval e quem é frequentador dos bares da Cidade Baixa e “existe uma diferença entre quem foi para o bairro aproveitar o carnaval e aqueles que permanecem pelas ruas depois das 21h – os primeiros seriam foliões e os outros frequentadores de bares da região” (SEVAIO, 2021, p. 135) encontrada nos discursos da Brigada Militar, que se utiliza de bombas de gás lacrimogêneo para dispersar os foliões da rua.

O bloco Maria do Bairro foi o pioneiro em retomar o movimento dos blocos na Cidade Baixa, no formato que caminhou para o atual que gradativamente cresceu e acolheu novos blocos que foram surgindo, uma das características do carnaval deste bairro e dos blocos são os diferentes movimentos que surgiram, geridos de maneira autônoma e desvinculados entre si (MAGALHÃES, 2016, p. 115).

A Prefeitura passou para os bastidores “enquanto as produtoras assumiram totalmente o controle da organização juntamente com as grandes marcas, em especial uma marca de cerveja, que mantém sua cor e logotipo pelas ruas da cidade nos dias e nos trajetos das saídas dos blocos” (RISKALLA, 2016, p. 12). A partir dessa série de atos, Riskalla (2016) aponta que começaram a existir dois diferentes tipos de blocos, os blocos “absorvidos” (que aceitaram esse tipo de saída) e os blocos “independentes”, duas maneiras distintas de saídas dos blocos de rua na capital.

Duarte (2013, p. 167) aponta que o carnaval de Porto Alegre no século XX em sua grande maioria por grupos populares e negros, o que contribuiu com a associação dessa população durante os anos ao samba e ao carnaval, e o distanciou das classes médias da cidade, que olhavam com desconfiança para o evento, assim “o carnaval, como festa popular nacional, não se integrou efetivamente ao cenário cultural hegemônico da cidade com o símbolo destacado” (DUARTE, 2013, p. 167).

A retomada das ruas dos bairros centrais de Porto Alegre pelo carnaval dos blocos de rua evidencia que a fronteira espacial simbólica entre negros e brancos ainda persiste na cidade. Com novos desenhos e implicações, que deslocam a análise também para a

especialidade dos blocos, sua capacidade organizacional, reivindicativa, de diálogo ou submissão às normas da administração, ou contestação do espaço, dentre outros.

O surgimento de novos atores no carnaval dos blocos de rua mostra que a histórica recente do carnaval de Porto Alegre demanda estudos sobre as consequências disso e as implicações futuras, o papel do direito ligado ao espaço será aparece como alternativa para compreensão da representação desses espaços na cidade e o como afetam os blocos tradicionais e de cultura negra, através da análise dos dados da pesquisa empírica realizada para este trabalho, na próxima seção pretende-se cumprir essa função acadêmica e explicar como direito e espaço dialogam para a construção atual do carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre.

A partir dessa revisão histórica do carnaval de Porto Alegre através dos anos foi possível indicar os locais em que foi realizado, e onde ocorre atualmente. O que carece de compreensão são os novos rumos dados ao carnaval da cidade de Porto Alegre pela saída dos blocos de rua nos circuitos oficiais da Prefeitura, que por anos tiveram pouco espaço frente ao carnaval das escolas de samba e numa dinâmica mais recente de uso dos espaços da cidade aparecem como protagonistas do festejo. Compreender empiricamente o papel do direito na regulação dos espaços de carnaval dos blocos de rua se faz primordial, o que se pretende na seção seguinte, mobilizando-se para tanto categorias teóricas da geografia jurídica.

## **4 A REGULAÇÃO DO ESPAÇO DO CARNAVAL DOS BLOCOS DE RUA DE PORTO ALEGRE NA PERSPECTIVA DA GEOGRAFIA JURÍDICA**

Neste capítulo são apresentados os resultados da pesquisa empírica realizada sobre a regulação do espaço do carnaval dos blocos de rua na cidade de Porto Alegre. A análise dos dados empíricos coletados sobre as normas, os discursos e as práticas dos diferentes atores sociais envolvidos na realização festa, com base nas categorias teóricas da geografia jurídica crítica, pretende responder à pergunta de pesquisa ao mostrar como o modelo de regulação do carnaval dos blocos de rua pela administração municipal afeta a fruição do direito à cidade em Porto Alegre. Inicialmente, na subseção 4.1, são descritas as normas jurídicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal para regular o carnaval dos blocos de rua da cidade. Na sequência, na subseção 4.2, busca-se compreender o impacto da criação de espaços jurisdicionais para a saída dos blocos de rua, bem como da implementação de práticas jurídicas para controlar os foliões. Discute-se ainda os dados coletados através das entrevistas realizadas com os blocos de rua envolvidos na realização do carnaval de rua de Porto Alegre, visando entender como reagiram a essa regulação.

### **4.1 A regulação do carnaval de rua: os circuitos dos blocos de rua**

A pesquisa empírica em direito em temas relacionados ao direito à cidade implica na problematização dos métodos tradicionais de pesquisa jurídica e da própria visão dos pesquisadores sobre o direito (BELLO; FALBO, 2021, p. 19). Apenas descrever sistematicamente o conteúdo das normas jurídicas estabelecidas pela legislação municipal vigente em Porto Alegre no que tange aos carnaval dos blocos de rua implicaria em omitir o processo social que envolve o modo pelo qual os integrantes dos blocos de carnaval na cidade de fato se relacionam com essas normas jurídicas, seja anteriormente à sua aprovação, seja posteriormente à sua vigência. Dessa maneira, optou-se, primeiramente, por determinar quais são as normas jurídicas emanadas da administração municipal de Porto Alegre que tratam do carnaval e da utilização de bens públicos para festejos populares, descrevendo-as e relacionando-as à produção do espaço, em conformidade com o que se espera de uma abordagem sociojurídica inserida na perspectiva da geografia jurídica; para então,

posteriormente, compreender a relação que os blocos de rua, em suas práticas espaciais, estabelecem com essas normas.

As competências legislativas dos municípios envolvem assuntos de interesse local, complementar legislação federal ou estadual no que lhe couber, instituir seus tributos, organizar seu território e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme art. 30 da Constituição Federal. A Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal atuam diretamente em diferentes etapas no processo legislativo, no que se refere à proposição, discussão, votação e sanção das leis municipais. Por sua vez, compete ao Prefeito expedir decretos, pois é figura máxima do poder executivo municipal, exercendo nesta seara competência que se assemelha à do Presidente da República e dos Governadores de Estado, nos demais níveis da federação. Em Porto Alegre, o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê a competência privativa ao Prefeito para expedir decretos. Além disso, outros atos normativos hierarquicamente inferiores, como resoluções e ordens de serviço, podem ser expedidos por órgãos específicos que integram a estrutura organizacional da administração pública municipal.

Assim, visando identificar as normas jurídicas que regulam o carnaval dos blocos de rua em Porto Alegre, foi necessário explorar todo esse conjunto de atos normativos. Para tanto, foi realizada uma busca utilizando o Sistema Integrado de Referência Legislativa (SIREL), sistema mantido pela Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre com o acervo completo da legislação municipal, disponível eletronicamente para consulta pública. Conforme nota explicativa disponível no referido website, “o sistema SIREL abarca a legislação municipal, qual seja, Lei Orgânica, Códigos Municipais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Decretos Legislativos, Resoluções e Ordens de Serviço, organizada em ordem cronológica, desde 1892, com as respectivas ementas, e textos na íntegra a partir de 2000” (PORTO ALEGRE, 2022).

É possível utilizar a “pesquisa simples”, a primeira opção que é apresentada ao usuário que ingressa no SIREL, em que se digita livremente os termos a serem pesquisados, que podem constar no título, ementa, corpo de texto ou assunto dos atos normativos; ou a “pesquisa avançada”, onde é possível realizar o mesmo tipo de levantamento, mas delimitando a pesquisa por parâmetros como tipo de ato, número da normativa e ano em que foi expedida; e inclusive filtrando os resultados por período temporal e assunto/indexação.

Na realização da pesquisa documental envolvendo os atos normativos municipais pelo SIREL, optou-se por utilizar inicialmente o mecanismo de pesquisa simples. Na busca realizada no dia 21 de abril de 2022, inicialmente, pesquisou-se pelo termo “carneval”, em todo o acervo documental, inserindo-o em “busca livre por qualquer campo do site” (ou seja, atos normativos que contêm “carneval” no título, ementa, corpo de texto ou assunto), sem restrição de data inicial e data final, sem seleção do tipo de norma, ou filtragem por outro parâmetro. O resultado apontou para um total de 197 registros de atos normativos. Posteriormente, foi utilizada a pesquisa avançada e acionado o filtro “assuntos/indexação”, com a inserção, também neste campo, do termo “carneval”. O resultado da busca apontou então 58 registros de atos normativos. Uma análise preliminar desses conjuntos de registros permitiu constatar que essa discrepância entre a quantidade de registros ocorre devido ao fato de nem todos os atos normativos que de fato guardam alguma relação com o carnaval estarem efetivamente indexados no SIREL com o assunto “carneval”. Portanto, a busca que melhor abrange os atos normativos que tratam do festejo do carnaval, seja dos blocos de rua, seja das escolas de samba, é a pesquisa simples que levou ao universo de 197 atos normativos.<sup>12</sup>

Em uma primeira análise desse universo de atos normativos, verificou-se que nem todos os atos normativos listados nos resultados da busca se relacionam, de fato, ao carnaval ou à regulação de espaços relacionados com o evento. A maioria dos registros apontados como resultados na busca tratam de abertura de crédito suplementar no Executivo Municipal, que envolve outras áreas e destina algum tipo de recurso também ao carnaval.

Alguns dos resultados, como por exemplo o Decreto Municipal nº 16.886/2010, que cria um Grupo de Trabalho para incrementar a temporada de veraneio nas praias do Lami e Belém Novo, aparecem devido aos anexos do Decreto, que em um dos dispositivos atribui competência à Secretaria Municipal de Cultura, que é membro do Grupo de Trabalho, para promover o carnaval comunitário no bairro Belém Novo, informando o local onde irá ser realizado, a Rua Heitor Vieira, (trecho entre as Ruas Dr. Cecílio Monza e Dr. Carlos Flores) em frente à igreja de Belém Novo), e, portanto, ingressa no rol de normas que regulam o carnaval de rua da cidade.

---

<sup>12</sup> Resulta igual é encontrado pela pesquisa avançada, quando utilizado o campo “busca livre por qualquer campo”, que permite delimitar temporalmente a pesquisa. Optou-se por não utilizar a delimitação temporal neste trabalho, visando abarcar o universo completo de atos normativos da Prefeitura de Porto Alegre para o carnaval através dos anos, podendo contrastar possíveis normas e mudanças na regulação do espaço, ou mostrar a ausência de regulação em determinado período e o aumento de regulação em outros.

Tais peculiaridades da pesquisa a tornaram mais complexa, tendo sido necessário, na maior parte dos registros que integravam o universo, realizar a leitura minuciosa tanto da ementa quanto do inteiro teor do corpo do texto do ato normativo.

No decorrer da análise do conjunto de atos normativos, foram construídas as seguintes categorias para classificar as normas jurídicas encontradas relevantes para as finalidades deste trabalho: a) normas que definem espaços para o carnaval dos blocos de rua e os delimitam; b) normas que definem procedimentos administrativos de gestão do carnaval de rua; c) normas que tratam de outros assuntos relacionados ao carnaval dos blocos de rua.

Dessa maneira, inicia-se a análise com o primeiro grupo de normas: normas que definem espaços para o carnaval dos blocos de rua e os delimitam. Um dos mais relevantes atos normativos identificados na busca no que concerne a esse grupo de normas foi o Decreto Municipal nº 20.198/2019, que estabelece circuitos públicos para a realização do carnaval dos blocos de rua em Porto Alegre. O referido Decreto define espacialmente três circuitos centrais do carnaval de rua: o “Circuito Orla”, o “Circuito Cidade Baixa” e o “Circuito Centro Histórico”. Além disso, o decreto cria o “Circuito Comunitário/Descentralizado”

O primeiro circuito, o Circuito Orla, ocupa a Av. Edvaldo Pereira Paiva, nos trechos 2 e 3 da Orla do Guaíba, trecho que fica entre a Rótula das Cuias até a Rua Nestor Ludwig, a Rua Fernando Lúcio da Costa e Av. Padre Cacique. O segundo circuito, chamado Circuito Cidade Baixa, ocupa a Rua Sofia Veloso, Rua da República, Rua João Alfredo, Rua Joaquim Nabuco, Rua Gen. Lima e Silva, Rua Luiz Afonso, Rua José do Patrocínio, Av. Venâncio Aires, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto e Av. Érico Veríssimo. O terceiro circuito, denominado Circuito Centro Histórico, compreende a Rua General Salustiano, Rua dos Andradas, Av. Augusto de Carvalho, Av. Loureiro da Silva, Av. Borges de Medeiros, Rua Caldas Júnior, Rua Riachuelo, Rua General Câmara, Praça Marechal Deodoro, Rua Duque de Caxias, Rua Washington Luiz, Rua Sete de Setembro e Rua Siqueira Campos.

Quanto ao Circuito Comunitário/Descentralizado, subdivide-se em oito circuitos diferentes de acordo com as regiões do orçamento participativo da cidade.. Assim, as regiões que recebem esse circuito são as seguintes: a) Leste: que compreende a Av. Dr. Alberto Viana Rosa, do Bairro Protásio Alves/Morro Santana, esquina com a Av. Protásio Alves; b) Cristal: Rua Cel. Massot, entre os nºs 381 e 649, bairro Cristal; c) Restinga: da Av. Macedônia, do bairro Restinga, próximo à Unidade Básica de Saúde (UBS) Macedônia e ao Campo Pampa;

d) Glória: Rua Prof. Carvalho de Freitas, nº 1.012 e bairro Cascata: Centro Comunitário Bairro Glória; e) Cruzeiro: Rua Cruzeiro do Sul, 1.227 e bairro Santa Tereza: até a esquina com Rua Caixa Econômica; f) Extremo-Sul: Av. Heitor Vieira, 494 e bairro Belém Novo: em frente à Praça Central e à Paróquia Nossa Senhora de Belém; g) Ilhas: Av. Pres. Vargas, 1.700 e bairro Arquipélago: Ilha da Pintada; e por fim, h) Eixo-Baltazar: Rua Ana Aurora do Amaral Lisboa, 147, do bairro Passo das Pedras.

Como se pode perceber, as normas jurídicas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 20.198/2019 definem a espacialidade do carnaval dos blocos de rua da cidade, pois determinam a configuração de circuitos centrais, divididos entre Orla, Cidade Baixa e Centro Histórico, bem como os locais dos circuitos descentralizados.

Além disso, o Decreto define a temporalidade do carnaval dos blocos de rua da cidade, pois determina o uso desses circuitos públicos em um período limitado do dia e do ano, qual seja, o período do dia entre 8 horas e 21 horas e o período do ano compreendido entre 16 de fevereiro a 24 de março. Na prática, como a empresa permissionária contratada para gerir o carnaval dos blocos atua tanto na promoção dos circuitos descentralizados quanto nos centralizados, as datas da semana principal do carnaval, em que se insere o dia de feriado nacional, acaba sendo utilizada para a saída dos blocos de rua nos circuitos Orla, Cidade Baixa e Centro Histórico, ao passo que as datas esparsas do mês de fevereiro e março são escolhidas para serem destinadas à saída dos blocos dos circuitos comunitários e descentralizados.

No que concerne às normas que definem procedimentos administrativos de gestão do carnaval de rua, o mesmo Decreto Municipal nº 20.198/2019, já referido, que estabelece o uso de circuitos públicos para a realização do carnaval dos blocos de rua, transfere a uma empresa privada permissionária, contratada de forma remunerada pela Prefeitura Municipal, a responsabilidade de produzir o evento. O Decreto estipula que as obrigações da empresa permissionária de demais condições de execução do carnaval dos blocos de rua serão estipuladas por meio de um Termo de Permissão de Uso a ser celebrado pela Prefeitura Municipal com a empresa permissionária.

O terceiro grupo de normas, as normas que tratam de outros assuntos relacionados ao carnaval, compreende normas que de alguma forma influenciam no carnaval sem definir espaços ou procedimentos administrativos para a saída dos blocos. São normas que tratam de

aspectos como dias de ponto facultativo durante o carnaval na administração municipal e a compensação de horário ou suspensão de expediente; uso das instalações montadas na Avenida Augusto de Carvalho, onde o carnaval acontecia antes de migrar para o Porto Seco; e horários dos festejos carnavalescos, objeto e alterações ao longo dos anos. Há ainda normas que fixam premiações e troféus, com seus respectivos nomes, para os carnavais das escolas de samba. Também aparecem nos registros atos normativos relacionados ao funcionamento do transporte público na cidade durante o carnaval, como uma regra para o serviço de transporte individual de passageiros por táxi estabelecendo tarifas especiais e a fixação do feriado de carnaval como dia de passe livre nas linhas de ônibus municipais.

Ainda dentro do SIREL, a fim de esgotar a pesquisa neste sistema, posteriormente buscou-se pelo assunto “Carnaval de Rua”, utilizados os mesmos critérios anteriores, a fim de verificar se os resultados apurados pelo sistema eram os mesmos apontados pela busca da primeira palavra, “carnaval”. Foi encontrado somente um resultado, já incluído nos resultados acima analisados. Ainda, na pesquisa, verificou-se que há na indexação um assunto específico para o “Complexo Cultural do Porto Seco”, local que atualmente abriga o carnaval das escolas de samba. Mesmo que os assuntos relacionados ao carnaval das escolas não sejam objeto desta pesquisa, foi possível verificar que a lógica empregada pela Prefeitura Municipal na regulação dos bens públicos utilizados para tanto é em parte a mesma empregada no carnaval dos blocos de rua: são realizadas concessões e permissões de usos de bens públicos para agentes privados produziram o carnaval. Nesse sentido, há no universo pesquisado vários registros relacionados à permissão de uso bens público municipais, chamados de “próprios municipais”, para projetos de desenvolvimento cultural de entidades relacionadas ao carnaval das escolas de samba, como a União das Entidades Carnavalescas do Grupo de Acesso de Porto Alegre (UECGAPA) e a União das Escolas de Samba de Porto Alegre e Região Metropolitana (UESPA).

No entanto, a pesquisa realizada por meio do SIREL não capturou toda a pluralidade de atos de cunho normativo relevantes emanados da administração pública municipal relacionados à regulação do carnaval dos blocos de rua. Em especial, mostrou-se necessário complementar a pesquisa documental buscando um tipo de documento que não está registrado no acervo do SIREL: os editais de chamamento público para credenciamento dos blocos e os editais de licitação para a contratação da empresa permissionária responsável por

atuar na produção do carnaval de rua. Esses editais são relevantes porque abarcam tanto normas que definem espacialidades, quanto normas que estabelecem procedimentos administrativos de gestão do carnaval dos blocos de rua.

O modelo de organização do carnaval dos blocos de rua por essa combinação de editais teve início a partir de 2019, através dos editais n. 01/2019 de chamamento para credenciamento dos blocos, e n. 01/2019 de pregão eletrônico, por maior outorga, para permissão de uso de bens públicos por empresa privada promotora do carnaval de rua. Os editais, portanto, precederam a edição do próprio Decreto Municipal nº 20.198/2019, anteriormente referido.

Quanto ao edital n. 01/2019 de pregão eletrônico para credenciamento de empresa promotora do carnaval de 2019, destaca-se inicialmente o objeto do contrato, primeira cláusula do edital, que permite o uso oneroso de bens públicos municipais para realizar o evento de carnaval, através de termo de permissão de uso. Não podiam participar do edital as empresas em forma de consórcio e que realizaram doações para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo desde outubro de 2015. O valor fixado para o termo de permissão de uso foi de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e o bem público deveria ser utilizado conforme projeto básico anexo ao edital, nos moldes de contrato com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do termo.

O projeto trouxe definições sobre os atores envolvido no evento, como, por exemplo, uma definição do que é o carnaval de rua de Porto Alegre, como o “conjunto de atividades, manifestações carnavalescas ordenadas, de caráter festivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos do Município, através dos blocos selecionados pela Secretaria Municipal da Cultura - SMC” (PORTO ALEGRE, 2019b), contando ainda com a possibilidade conter atrações nacionais ou internacionais propostas pelo produtor/promotor.

O produtor, ou promotor, do evento é definido como a empresa que, habilitada no edital de chamamento, se encarrega da operacionalizar, gerir e produzir o evento, montando e desmontando a estrutura física do evento. O patrocinador, figura que aparece somente no modelo de termo a ser assinado, e que independe de seleção por edital, é definido como a empresa privada que custeia o projeto, vinculando sua marca ao evento para fins promocionais (PORTO ALEGRE, 2019b).

A “marca” do carnaval da cidade, prevista no documento, será confeccionada pelo gabinete de comunicação social da Prefeitura e depositada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), e será de sua propriedade e cedida para uso dos patrocinadores, também podendo ser explorada pelo promotor do evento para fins comerciais e venda de produtos, estes, aprovados de antemão pelo gabinete de comunicação (PORTO ALEGRE, 2019b).

O edital prevê ainda designações quanto à infraestrutura do evento, como a instalação de banheiros químicos, no número de 60 (sessenta) por evento, com ampliação caso o evento receba mais de 20 (vinte) mil foliões, com equipe de limpeza para o evento e após seu fim, organizando e orientando durante o evento. Ainda, quanto ao bloqueio de trânsito, cabe ao promotor do evento, através da contratação de seguranças privados, manter os bloqueios e acessos às ruas utilizadas para os circuitos de carnaval, disponibilizando inclusive o material necessário para fazê-lo (PORTO ALEGRE, 2019b).

Nos circuitos descentralizados prevê o edital que “não será permitido ‘cordão de isolamento’ para restringir a participação do público” (PORTO ALEGRE, 2019b). Quanto à comercialização de produtos, o cadastramento para venda de bebidas e comida fica a cargo do promotor, devendo disponibilizar para os vendedores de bebidas: credenciais, 1 (um) cooler com capacidade de 42 litros, colete ou camiseta (contendo bebidas e valores); já para os vendedores de comida deverá disponibilizar núcleos de concentração destes, vedada sua circulação pelo espaço do bloco (PORTO ALEGRE, 2019b).

No que tange à limpeza do evento, o promotor ficou responsabilizado por ela, devendo elaborar projeto de limpeza e coleta de resíduos sólidos, prever a varrição das ruas ao término dos blocos, que terá a área de sua amplitude definida com antecedência pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), podendo contar com o auxílio do cooperativas de reciclagem da cidade, tudo por responsabilidade do promotor (PORTO ALEGRE, 2019b).

A segurança e fiscalização do evento também é de responsabilidade do promotor do evento, devendo ele implementar ações de fiscalização e ordenamento nas áreas de saída dos blocos, um dessas ações é “contratar no mínimo 40 seguranças de empresa privada, devidamente credenciada, para atender cada evento de blocos do carnaval” (PORTO ALEGRE, 2019b, p. 63), e instalar 3 (três) torres de monitoramento, com comunicação

visual, para monitoramento pela Guarda Municipal e Brigada Militar (PORTO ALEGRE, 2019b).

Ainda, para a fiscalização e ordenamento do evento, o promotor deveria disponibilizar uma equipe para auxiliar a Prefeitura, composta por: a) 3 (três) supervisores, b) 15 (quinze) assistentes, c) 12 (doze) carregadores, d) 1 (um) caminhão baú de 8 (oito) metros, cabendo à equipe, dentre outras atribuições a de “auxílio na identificação de vendedores irregulares nas áreas mapeadas e delimitadas para os desfiles” (PORTO ALEGRE, 2019b, p. 64).

No que concerne ao Edital n. 01/2019 de chamamento para credenciamento dos blocos de carnaval, estava prevista uma avaliação e seleção dos blocos por uma comissão de avaliação. Os blocos seriam avaliados através de pontuações, quem pontuava mais dentro das vagas entrava no circuito, quem estivesse mais acima na colocação teria preferência na escolha de datas. Os critérios de pontuação eram: histórico cultural dos blocos (1 ponto), número de desfiles realizados e comprovados (1 ponto por desfile) e existência de pessoa jurídica (1 ponto), este último através de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O edital previa duas datas para o circuito da Cidade Baixa: 02 e 05 de março de 2019, limitados a 2 blocos por data, os demais poderiam utilizar as datas de 23 de fevereiro, 09 e 10 de março nos locais determinados pelo Ministério Público ou pela Prefeitura. Os blocos poderiam ter patrocínio com autorização do promotor/produtor do carnaval e da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), definindo o edital ainda o tamanho das peças a serem utilizadas pelos blocos, como estandarte e camisetas, e o tamanho máximo da exposição do patrocinador.

Os trajetos dos blocos, datas e horários seriam definidos após o credenciamento e manifestação do seu interesse por determinado local, alocando os blocos nas datas acordadas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre com o Ministério Público. Ao aderir ao plano de apoio ao carnaval os blocos, após selecionados, os blocos deveriam assinar um termo de compromisso e poderiam usufruir da infraestrutura disponibilizada pela produtora, incluído banheiro, limpeza, carro de som, dentre outros benefícios.

O desfile no circuito da Cidade Baixa se limitou aos blocos que comprovaram origem e tradição no bairro, independente da pontuação obtida pelos demais blocos, se maior ou menor, somente cumprindo esse critério o bloco poderia utilizar o circuito no bairro. Ainda,

foram definidos os vestuários e patrocínios permitidos para os blocos, com exemplificação de tamanhos padronizados para camisetas, estandartes e trios.

O modelo implementado em 2019 teve continuidade no carnaval de 2020, mas com alterações. Entre outras razões, isso se fez necessário porque, no edital de pregão eletrônico n. 582/2019 para credenciamento de empresa promotora do carnaval referente ao ano de 2020, as ofertas lançadas foram abaixo do valor mínimo exigido, apesar do pregoeiro requerer a complementação dos valores ofertados, os dois interessados não o fizeram, de modo que a licitação restou deserta (PORTO ALEGRE, 2020). Esse fato gerou a contratação emergencial de uma produtora, bem como alterações para a saída e organização dos desfiles, como o encurtamento dos dias de saída dos blocos (BECCON, 2020). Assim, em 2020 também o chamamento público para cadastramento dos blocos de rua sofreu algumas mudanças. O edital foi lançado no final de 2019, sob o nº 04/2019 e confeccionado pela Superintendência de Licitação e Contratos (SLC,) ligada a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF). O documento era composto pelas diretrizes gerais do edital e os anexos: projeto básico, documentação habilitatória e de pontuação dos blocos, modelo de ficha de cadastro, minuta de termo de compromisso (PORTO ALEGRE, 2019c)

O edital reduziu o número de blocos para os circuitos de 30 (trinta) para 24 (vinte e quatro) blocos. O evento diminuiu de tamanho, compreendendo agora o período de 1º fevereiro a 8 março de 2020. Outro fato interessante é que o circuito comunitário não foi mais definido por Decreto Municipal, como no ano de 2019, e passou a ser gerido pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e composto através dos Centros de Relações Institucionais e Participativas (CRIPs)<sup>13</sup> de Porto Alegre. Além disso, poderiam ocorrer carnavais dos blocos que não fizessem parte do circuito oficial patrocinado pela Prefeitura, porém, não nas datas centrais do carnaval. No caso de credenciamento dos blocos, caso aprovada a documentação, eles deveriam aderir ao “Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de Porto Alegre”, e poderiam usufruir de infraestrutura de banheiros, limpeza, carro de som, entre outros, e estando sujeitos às regras estabelecidas pelo Município. Todos os

---

<sup>13</sup> Os CRIPs são os Centros de Relações Institucionais e Participativas (CRIPs) de Porto Alegre-RS, vinculados à Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI). Os CRIPs representam administrativamente a Prefeitura nas regiões, promovem a governança local e organizam o ciclo anual do Orçamento Participativo Regional, conforme previsão do Decreto nº 20.869 de 29 de Dezembro de 2020. Estão ligados às 17 regiões do Orçamento Participativo (OP) de Porto Alegre-RS.

trajetos, datas e locais dos desfiles ficariam sujeitos às orientações da EPTC, Secretaria Municipal de Cultura e qualquer outro órgão que tenha envolvimento com o evento.

O Circuito da Cidade Baixa teve seu local definido de pronto no edital, os blocos não poderiam mais desfilar dentro da Cidade Baixa em todo o circuito anteriormente definido pela Prefeitura Municipal, somente na Avenida Aureliano Figueiredo Pinto, conforme cláusula 3.7 do projeto básico do edital. O edital previu ainda que, independentemente da pontuação obtida, somente poderiam realizar desfiles no Bairro Cidade Baixa os blocos que comprovassem sua origem e tradição no bairro. A comprovação deveria ser feita assinalando campo específico na ficha de inscrição para manifestar interesse e comprovar a origem e tradição.

No quesito pontuação, ela foi dividida da seguinte maneira: histórico cultural dos blocos (1 ponto por ano de existência), número de desfiles realizados e comprovados na Cidade Baixa nos últimos 10 anos (3 pontos por ano), existência de pessoa jurídica (1 ponto), ser de Porto Alegre (1 ponto), participação no Carnaval POA/2019 (1 ponto).

Mediante autorização do promotor do evento e da SMC, os blocos poderiam realizar a exploração de patrocínio próprio no circuito, através de: a) estandarte do bloco, com tamanho sugerido de 0,80cm x 1,20m, e exposição da marca do patrocinador em até 20% da área do estandarte; b) vestuário do bloco, com confecção de camisetas, bandanas, bonés ou lenços, com exposição do patrocinador sem restrição de tamanho; c) venda de camisetas (abadás), no entanto, sem bloquear a participação do público em geral que não adquira tais vestuários; d) trio elétrico, que poderia conter exposição do patrocinador do bloco, porém, acordado com o promotor do evento a forma de exposição. Qualquer exposição dos patrocinadores do bloco deveria ser autorizada pelo promotor do evento, com apresentação a ele e a SMC até 7 (sete) dias antes da realização do desfile.

Quanto às obrigações do produtor/promotor do evento, ele deveria fornecer o trio elétrico para os blocos, veículo para transporte de instrumentos, 2 (duas) tendas, uma na concentração e outra na dispersão do desfile, e água com kit lanche para até 30 (trinta) integrantes de cada bloco.

Cabe destaque também à maneira pela qual o edital regulou o desfile dos blocos independentes, encarregando os blocos de todos os ônus de organização do evento (infraestrutura e taxas), além disso, o período para realização de desfiles independentes nos

Circuitos Orla e Centro Histórico foi fixado de 04 a 26 de janeiro e após o dia 14 de março, mediante disponibilidade do local solicitado para desfile. As solicitações para os desfiles deveriam ser feitas com no mínimo 20 dias de antecedência. O desfile no período do carnaval, nas datas centrais, não poderia ocorrer na Orla ou Cidade Baixa, mas poderia ocorrer nas mesmas datas reservadas para os desfiles dos blocos descentralizados e comunitários de bairro.

Alocar os blocos de rua no Circuito da Orla permite um controle maior de dispersão dos foliões e uso do poder de polícia pela Administração Pública Municipal, pois o evento é organizado com barreiras físicas para ingresso e para saída, e deslocado para um lado da cidade que conforme discurso da Prefeitura não compromete o trânsito e não gera transtorno para moradores de bairros, ao passo que não ocupa espaço residencial ou de uso misto de residências e comércio, mas uma faixa de via expressa e dois parques públicos municipais (o Marinha do Brasil e o Parque da Orla).

A pesquisa de legislação não apontou normas que regulam o carnaval dos blocos de rua no período de ressurgimento dos blocos no centro, de 2007 adiante, incluindo o ano de 2014, de exponencial crescimento dos blocos e do evento.<sup>14</sup> O novo modelo regulatório através de editais surge somente em 2019, bem como o Decreto que define os locais dos circuitos dos blocos de rua, assim, a legislação regulatória dos últimos anos concentra-se a partir desse ano. Do mesmo modo, após 2020 não foram encontradas regulações do carnaval na pesquisa, pois devido a pandemia de COVID-19 os carnavais dos blocos de rua de 2021 e 2022 foram cancelados.

A regulação do carnaval dos blocos de rua pela Prefeitura de Porto Alegre, então, permite alocar os blocos de rua em locais específicos, e conseqüentemente controlar a dispersão dos foliões e exercer o poder de polícia pela Administração Pública Municipal. Por sua vez, o modelo de gestão adotado pela prefeitura através da transferência da organização do evento para empresa privada, desonera o ente público de obrigações. Assim, é necessário compreender como ocorrem as diferentes experiências com as normas que regulam os espaços do carnaval de rua de Porto Alegre, o que será exposto na próxima subseção.

---

<sup>14</sup> Como pontuado na seção anterior, em 2014 ocorreu um aumento significativo no tamanho do carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre. O evento era menos regulado e as contratações das produtoras ocorriam por contrato direto com a prefeitura, diferente do modelo por editais, ou por contratação e associação dos blocos e autorização da prefeitura (no ano de 2017), nesse sentido: (GOMES 2019; 2019b). O sistema de editais possibilitou uma maior regulação e a criação de normas de acesso público, as quais foram encontradas e analisadas para a pesquisa, diferentemente dos anos anteriores.

#### **4.2 Do espaço concebido ao espaço vivido: as diferentes experiências com as normas que regulam os espaços do carnaval de rua e a prática do direito à cidade**

Essa última subseção do trabalho analisa os dados coletados nas entrevistas com representantes de blocos de rua que fazem o carnaval de rua da cidade de Porto Alegre, a fim de compreender o uso dos espaços urbanos por eles e sua relação com as normas descritas na subseção anterior que regulam o carnaval de rua da cidade. Assim, passa-se a descrever primeiramente as estratégias metodológicas para a realização das entrevistas.

Adotou-se o método de entrevistas semiestruturadas, que possibilita enfrentar uma série de pontos que de antemão podem ser vistos como relevantes, tais como a história do bloco de rua, sua relação com as normas que regulam o carnaval de rua cidade e, especialmente, como as diferentes normas editadas pela Prefeitura Municipal ao longo dos anos afetaram o uso das ruas da cidade pelo bloco. Por outro lado, o caráter semiestruturado da entrevista tem a vantagem de facultar perguntas sobre temas que venham a aparecer durante a entrevista e sejam considerados pelo entrevistador como pertinentes para gerar informações que possibilitem responder o problema de pesquisa do trabalho.

Atualmente, os atores principais do carnaval de rua de Porto Alegre, os blocos de rua, podem ser agrupados em blocos da Cidade Baixa, blocos da Orla, blocos independentes, blocos descentralizados, e blocos do Centro Histórico. Ressalta-se que a Prefeitura não disponibiliza dados oficiais sobre os blocos de rua existentes na cidade.<sup>15</sup> Assim, para a realização das entrevistas, foi necessário fazer um levantamento geral dos blocos considerando os resultados dos editais de chamamento para credenciamento junto à Prefeitura em 2019 e 2020 e também outros blocos citados pelos entrevistados ou com visibilidade nas redes sociais.

---

<sup>15</sup> A Secretaria Municipal da Cultura, acionada para este trabalho, não disponibilizou documento que quantifique o número de blocos, enviou apenas documento público do Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), que informa os blocos classificados no edital de chamamento para cadastramento do circuito da Prefeitura em 2020, o que impede de saber também a quantidade de inscritos, pois o processo administrativo tramitou pelo sistema SEI da Prefeitura, com acesso restrito, processo nº 19.0.000120491-5. No entanto, em fala do Secretário Adjunto de Cultura, Clóvis André, na Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE), da Câmara Municipal de Vereadores da cidade, em 03 de agosto de 2021, são citados “mais de 100 blocos”. É necessário ponderar também que ao mesmo tempo que novos blocos são criados, outros encerram ou suspendem suas atividades, não saindo em determinados anos, ou não se submetem aos editais da prefeitura, optando pela saída independente, o que dificulta quantificar o número de blocos ativos.

Nos editais de 2019 e 2020, ao total, 26 (vinte e seis) blocos foram credenciados para desfilar nos circuitos centrais organizados pela Prefeitura Municipal. Somados aos blocos independentes identificados, tem-se algo em torno de 30 (trinta) blocos ativos na cidade. Isso sem contar os blocos comunitários e descentralizados, representados pela Liga dos Blocos Descentralizados.

Apurou-se primeiramente os blocos que saíram nos circuitos centrais nesses dois anos e os que saíram apenas em um dos anos, a fim de encontrar possíveis entraves para a saída em ambas as oportunidades, bem como se saíram na Orla e depois na Cidade Baixa, ou o inverso, ou até a não adequação a algum critério da Prefeitura para iniciar a saída em 2019 e só ingressar em 2020. Dos 26 (vinte e seis) blocos selecionados em 2019 e 2020, deixou-se de enviar convite para a participar da pesquisa somente para os blocos já inativos ou cujas informações de contato que não foram encontradas.

No caso dos blocos comunitários e descentralizados, a entrevista ocorreu com o representante da Liga dos Blocos Descentralizados de Porto Alegre. A Liga representa 15 blocos de diferentes bairros, tais como o bloco da Cobal (bairro Restinga), bloco do Bolinha (bairro IAPI) e bloco Universidade do Samba (bairro Bom Jesus).

Já quanto aos blocos independentes, foram selecionados devido à sua relevância cultural no carnaval da cidade nos últimos anos ou por se denominarem “independentes” e proporem saídas contrastantes às dos circuitos oficiais. Além disso, foram considerados blocos que utilizam diferentes espaços da cidade para sua saída.

As entrevistas ocorreram nos meses de maio e junho de 2022. Assim, foi possível entrevistar representantes de 15 (quinze) blocos e uma liga. A lista de blocos cujos representantes foram entrevistados encontra-se no Apêndice A.

Para a saída dos blocos pelos circuitos centrais organizados pela Prefeitura Municipal é necessária a aprovação prévia do bloco no edital de credenciamento. Caso o bloco queira sair de forma independente isso é permitido, desde que não isso não ocorra nas datas dos circuitos centrais do carnaval de rua oficial, que o próprio bloco arque com as despesas materiais envolvidas e que seja solicitada e concedida autorização pela administração municipal (PORTO ALEGRE, 2020). Caso o bloco tente sair por algum circuito oficial e não se classifique, a alternativa viável é a saída independente. No caso do Circuito Cidade Baixa,

os blocos só podem transitar de forma independente se comprovarem ligação histórica com o bairro.

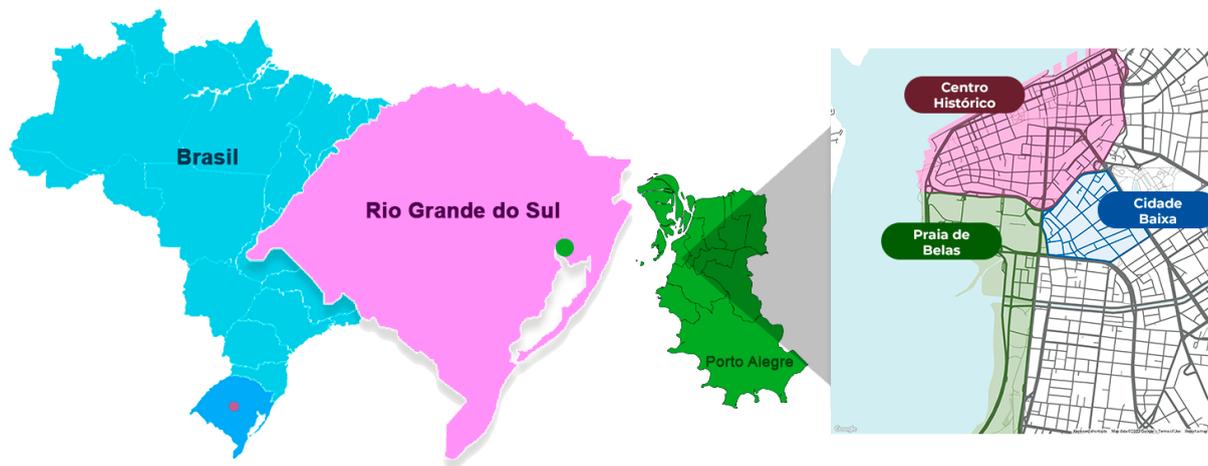
Os blocos descentralizados desfilam em bairros definidos pela SMC de forma conjunta com as subprefeituras, e não se submetem ao edital de chamamento. É apenas delimitado o número de circuitos para o ano e os blocos são convidados para realizar a saída com auxílio da Prefeitura Municipal, podendo também realizar o desfile de modo independente. Também é possível que um bloco comunitário descentralizado desfile no Circuito Orla se aprovado no edital e desfile também nos circuitos comunitários descentralizados ou de maneira independente. Eventualmente, um bloco da Cidade Baixa pode migrar para a Orla ou realizar o desfile em outro local, que não seja o próprio bairro, tal como ocorreu com um dos blocos entrevistados. Dessa maneira, como se verá a seguir neste trabalho, um dos problemas sobre a utilização do espaço público urbano para o carnaval, e o primeiro deles a surgir foi sobre a saída dos blocos de rua dentro do bairro Cidade Baixa, no seu miolo, sendo resolvido com a criação de um espaço neutro, colado ao bairro, mas que pelas definições da legislação municipal não pertence aos limites do bairro Cidade Baixa.

A partir das entrevistas realizadas com os atores sociais envolvidos com os espaços de carnaval dos blocos de rua foi possível encontrar as diferenças entre o espaço concebido pelas normas jurídicas emanadas da administração municipal e o vivido pelos blocos de rua, bem como entender a percepção dos blocos sobre os efeitos da regulação dos espaços do carnaval, incluindo-se aí a postura de aceitação ou discordância em relação ao modelo de regulação implementado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

#### ***4.2.1 A retomada das ruas pelo carnaval dos blocos como exercício do direito à cidade***

O movimento de retomada das ruas e praças de bairros centrais, como Cidade Baixa, Centro Histórico e Praia de Belas (Figura 1) pelo carnaval de rua de Porto Alegre se apresenta como uma nova possibilidade de uso dessas áreas centrais da cidade para atividades culturais e uma forma de exercício do direito à cidade pelos foliões. Ao contestar o enfraquecimento e apagamento histórico da festa do carnaval nesses locais, com o deslocamento dos desfiles das escolas de samba para a periferia da cidade no Porto Seco, os

blocos de rua encontram uma forma de se reapropriar do espaço urbano para fazer seu carnaval.



**Figura 1:** Localização dos bairros Centro Histórico, Cidade Baixa e Praia de Belas, em Porto Alegre.  
Fonte: elaborado por Victória Cabreira da Costa.

Se nos últimos anos as ruas se tornaram palco de lutas sociais que pautam o direito à cidade em suas reivindicações, os usos espontâneos do espaço da cidade também se apresentam como formas do exercício desse direito, mesmo que sem protestar ou bradar em seus discursos o uso deste direito ou a sua institucionalização através da lei. Como bem apontou Tavolari (2016, p. 107) ao analisar as demandas por direito à cidade surgidas nas ruas em 2013, “uma das novidades está no fato de que dizer “direito” não implica necessariamente traduzir essa demanda em direito estatal”. Assim, o direito à cidade pode estar no centro de protestos reivindicadores de determinadas populações, ser uma categoria analítica teórica, ou somente um horizonte emancipatório (TAVOLARI, 2016, p. 107), esse último, encontrado no início do reuso do espaço da cidade pelos blocos de rua. Assim, o uso das ruas pelos blocos através dos anos pode ser encarado como um exercício do direito à cidade.

Inicialmente realizado de maneira um tanto espontânea e desordenada, especialmente pelo resgate da cultura carnavalesca ligada ao bairro Cidade Baixa, o carnaval de rua de Porto Alegre logo se deparou com o avanço da regulação do espaço das ruas pela intervenção da Prefeitura Municipal. Isso, por um lado, impulsionou a festa, por outro implicou na imposição de uma série de obrigações aos blocos e a definição de limites espaciais para a sua

saída, levando ao abandono das ruas em determinados períodos e a apropriação delas em outros.

O uso contínuo das ruas desde o final dos anos 2000 gerou pressões por intervenção do poder público por parte de diferentes agentes sociais que não os blocos, e conforme aumentou-se a regulação do carnaval da zona central, a festa se afastou da espontaneidade originalmente buscada, demandando adequações dos blocos para conformar-se com a legislação.

Para entender como o processo atual de reivindicação do direito à cidade se desencadeou, é necessário entender algumas características da cidade estudada. Como, no verão, Porto Alegre comumente ficava vazia devido às férias dos moradores que rumavam para a praia e demais localidades, deixando a cidade “deserta” e sem atividades culturais, o carnaval dos blocos de rua se propôs então a realizar atividades que envolvessem o uso da cidade no momento em que a cidade estivesse parada e também no qual os moradores estivessem retornando para a cidade. Portanto, em momentos posteriores às datas centrais do carnaval, objetivando ocupar a agenda cultural dos meses de janeiro, fevereiro e março, e não somente no feriado do carnaval.

A narrativa sobre a criação de blocos de rua na cidade e sua importância para o uso dos bens públicos em Porto Alegre foi percebida em diferentes entrevistas. Na entrevista realizada com o bloco Turucutá em diferentes momentos verifica-se a construção da cidade pelas comunidades, inicialmente de maneira mais atrelada ao Poder Público, e depois de forma mais independente. No período da chamada “Administração Popular” - governos de “esquerda”, que se iniciam com Olívio Dutra em 1989 e se estendem até 2004 com o final do governo Tarso Genro, ambos do Partido dos Trabalhadores - na tentativa de descentralizar a cultura, as atividades do carnaval e culturais são levadas para as comunidades<sup>16</sup>, resultando na criação de diversos blocos, iniciando um movimento de blocos nas comunidades que é enfraquecido com os anos.

Os blocos de rua, no formato que saem e são conhecidos hoje, estão ligados às tradicionais bandas de rua dos anos 1980 e 1990, que ocupavam o bairro Cidade Baixa, Menino Deus e demais arredores, e assim como o bairro Cidade Baixa, sofreram com as

---

<sup>16</sup> O movimento que ocorreu na cidade anteriormente foi o da criação de escolas de samba a partir de blocos, não se exclui a permanência de blocos comunitários nas comunidades antes desse movimento de descentralização da cultura, neste momento com um investimento cultural em lugares descentralizados, no entanto, são retomadas as atividades dos blocos de maneira mais próxima a que conhecemos hoje.

ações de limpeza urbana e gentrificação que ocorreu nos bairros centrais da cidade. Um dos blocos entrevistados, que realiza a reunião de antigos ritmistas da Imperadores do Samba e outras escolas de samba de Porto Alegre para desfile no modelo de bloco de rua, pontua as diferentes marcas temporais do carnaval da cidade: “o carnaval de Porto Alegre sofreu muitas transformações com essa ida lá pro Porto Seco, depois houve essa tomada do verdadeiro ponto do carnaval de Porto Alegre que é a Cidade Baixa” (Entrevista - Bloco 13), referindo-se às proximidades da antiga Ilhota e do Areal da Baronesa, berços do samba da capital gaúcha.

Ao recordar os carnavais antigos, o bloco cita a Banda DK, a Banda do Saldanha e a Banda da Comunicação, que ocupavam as proximidades da Cidade Baixa e do Menino Deus nos anos 1980, nas regiões da Avenida Getúlio Vargas, Rua Saldanha Marinho, Avenida Ipiranga, locais que foram sendo tomados por investidores e mudando o perfil do bairro. Na visão do representante do bloco entrevistado, “Porto Alegre era uma cidade açoriana e preta nos anos 80, ali aquela região onde os grupos carnavalescos saíam, a DK e a Saldanha a especulação imobiliária foi varrendo” (Entrevista - Bloco 13), destacando que esse processo de mudança de usos da cidade e dos espaços públicos está ligado diretamente à quem ocupa o espaço e a cultura nele presente, como os moradores que faziam o carnaval foram deslocados de lá, conseqüentemente o carnaval foi enfraquecido e enviado para outros cantos da cidade. Ainda, o representante do bloco destaca na sua fala que as pessoas “foram comprando os terrenos, fazendo as reintegrações de posse, por assim dizer *‘periferizando’* o morador, primeiro a Restinga, na COHAB, em outras, mandando pra periferia por assim dizer” (Entrevista - Bloco 13).

Assim, diferentes processos ocorrem ao mesmo tempo, enquanto a cultura chega às periferias e o carnaval se reforça nelas, ela é deslocada do centro, que acolhe outras manifestações culturais, igualmente legítimas, mas que têm maior destaque na cidade. Nesse ínterim, com a criação do Complexo Cultural do Porto Seco, em 2004, o carnaval já enfraquecido, foi apagado mais uma vez no centro da cidade, tanto escolas de samba quanto blocos emergiram num período de apagamento cultural nesta região. Esse deslocamento geográfico moldou o uso da cidade pela cultura do carnaval através da localização do novo espaço que seria usado pelo carnaval, o que pode ser visto no caso do bloco do Areal da

Baronesa do Futuro, composto por moradores do tradicional recinto do samba “Areal da Baronesa”.

Enquanto o carnaval se concentrava no centro da cidade com as escolas de samba, o Areal da Baronesa existia como escola de samba, a Academia de Samba Integração do Areal da Baronesa, no entanto, pela distância do centro, custos para saída da escola, a saída no Porto Seco tornou-se inviável, conforme relata um dos blocos entrevistados “a escola (Areal) pediu licença não quis mais sair, por motivos de valores” (Entrevista - Bloco 10), iniciando então no lugar da escola um projeto social pras crianças do local.

O Areal, como é conhecido, seguiu então como um projeto social que atua durante o ano todo ensinando as crianças da Avenida Luiz Guaranha as artes relacionadas ao carnaval, como dança e música, com a intenção de auxiliar a comunidade e permanecer no local, sem a intenção de tomar o formato atual do carnaval dos blocos de rua. No entanto, com o passar dos anos e com o contato com diferentes lideranças e pessoas do bairro, o Areal foi instado a levar o projeto para as ruas com sua batucada, conforme as narrativas, outros atores importantes do bairro contataram o bloco, tais como o bloco Maria do Bairro e os blocos Rua do Perdão e Banda DK. A partir desse convite para participação cultural no bairro o carnaval foi crescendo e se espalhando por lá, conforme narra o representante de um dos blocos, as pessoas envolvidas com o carnaval se juntaram para tocar no bairro e popularizar novamente o carnaval “e daí se tornou esse carnaval todo” (Entrevista - Bloco 10).

O ressurgimento do movimento de blocos de rua, no entanto, não segue uma cronologia específica, ele ocorre em diferentes momentos e com diferentes forças reivindicatórias da cidade. Um dos blocos entrevistados narra esse movimento desde a ditadura, quando o direito à cidade ainda era incipiente, os blocos já o utilizavam, mesmo que sem bradá-lo ou nomeá-lo assim. Nesse período, nos primeiros anos do carnaval da Cidade Baixa, a Banda DK se reuniu no bairro e decidiu sair sem requisitar autorização, o que culminou na aparição da Brigada Militar, que não cessou a manifestação, apenas disse estar atenta, um movimento “surreal” como é descrito: “aí foi uma coisa muito surreal, porque na frente a gente vinha brincando, cantando, sambando, toda aquela loucura e atrás um pelotão da Brigada, uma coisa muito estranha” (Entrevista - Bloco 16).

A Banda saiu por vários anos resgatando e marcando a história do carnaval do bairro, passando pelo território da antiga Ilhota e pelo Areal da Baronesa, “(...) ali pela José do

Patrocínio, ia até a Praça Garibaldi, entrava no Areal da Baronesa, fazia um percurso que era um percurso histórico do carnaval de rua” (Entrevista - Bloco 16). No entanto, conforme mudaram os governos e surgiram as regulações a Banda fez sua primeira pausa devido às normas e pedidos realizados para o carnaval, como o uso de bandeiras de partidos, "aí surgiu o problema porque começaram as normas, olha tem que ter isso, tem que ter aquilo, a gente já não tava na ditadura, aí tem que pedir licença” (Entrevista - Bloco 16), assim a banda DK pausa suas atividades e anos depois numa nova tentativa de resgatar a cultura popular do bairro cria a Rua do Perdão.

A Rua do Perdão foi um bloco feito para as crianças “havia saído da ditadura mas a cultura popular estava muito pobre, Porto Alegre estava muito triste e a gente precisava criar algo pras crianças, o carnaval você precisava preparar as pessoas, e ali nada” (Entrevista - Bloco 16). Um bloco para as crianças de dia e para os adultos a partir das 8 horas da noite, que começou a ser regulado principalmente com a limitação de horário, o que culminou em um novo recesso de atividades “estava com muitas regras, aí resolvi dar uma parada na história, meio cansado também, porque é uma coisa meio chata você vai fazer uma coisa, vem ao encontro da necessidade da própria cidade, dos moradores, de todo mundo, aí começa aquela confusão, bem paramos” (Entrevista - Bloco 16).

Por um período os blocos da Cidade Baixa eram livres de organizações e em números menores, sem a grandiosidade dos tempos atuais. Durante o “apagão dos blocos” nos anos 90 e início dos anos 2000 o grupo cultural folclórico do Zé Arão foi fundamental na cultura dos blocos da Cidade Baixa, ele saía da pós-graduação da UFRGS, do “casarão” e caminhava em direção à Cidade Baixa, sendo batizado de bloco do Zé Arão, “naquela época, nos 95 a 2000, de 90 para 2000 a gente era muito fundamental junto com o grupo Serrote Preto que eu montei depois, a banda Serrote Preto” (Entrevista - Bloco 7). Nesse período, conforme narrado nas entrevistas, poucas manifestações de blocos existiam no bairro, “antes de todos esses blocos ali era só nós o Areal e o AfroSul Odomode, Paulinho, Iara, e o Paulinho que já tinha a atividade e nós que éramos um bando de malucos que estávamos na universidade no DCE” (Entrevista - Bloco 7).

Em meados de 2010, com a criação de novos blocos na Cidade Baixa, num movimento de resgate da cultura dos blocos de rua, que permitia saídas livres e autônomas no bairro, sem regulações específicas surgem blocos que pretendem usar a cidade para fortalecer

os laços dos moradores com a região, utilizando da cultura do carnaval e dos blocos de rua para isso.

Essa prática espontânea e desregulada é relatada nas entrevistas, apontado por alguns estudos como pioneiro na retomada dos carnavais de rua da cidade em 2007, o bloco Maria do Bairro é quem toma frente desse movimento. O bloco, como narrado, contatou o Areal da Baronesa, para participar desse movimento conjunto de cultura carnavalesca nas ruas do bairro. Outros contatos também foram feitos, como recorda um dos entrevistados, ao narrar ter recebido uma ligação do bloco Maria do Bairro, e que o bloco tinha apenas a vontade de usar a cidade, mas sem estrutura: “ele não tinha nada, ele só tinha a ideia na cabeça dele (ele ri)” (Entrevista - Bloco 16).

Esse movimento revela a vontade dos moradores do bairro de pertencerem à cidade e reivindicarem um espaço que estavam perdendo e não lhes era afeto, sobre a criação do bloco Maria do Bairro pontua um dos entrevistados que “ele nasce do desacordo nosso com a cidade naquele momento, de alguns foliões da rua Sofia Veloso com a cidade de Porto Alegre” (Entrevista - Bloco 11). A memória do carnaval da cidade permanecia, deslocado agora para o Porto Seco “mas esse carnaval de livre apropriação, esse carnaval espontâneo fazia muito tempo que não acontecia” (Entrevista - Bloco 11).

A diversão, avessa ao controle e buscando um resgate da cidade era o objetivo principal na criação do bloco Maria do Bairro, todas as pessoas poderiam se sentir e ser uma “Maria do Bairro”, ela não tem nome, apesar de ser Maria pode ser qualquer folião, morador ou organizador, juntando vontades que comungavam pela felicidade num espaço coletivo que era o bloco “a ideia do Maria do Bairro é a ideia da livre apropriação, a ideia de que todo mundo é a Maria do Bairro, então ele acontece no carnaval porque é um bloco pra ti, pra celebrar a história do carnaval” (Entrevista - Bloco 11).

Duas são as questões que levaram à criação do bloco Maria do Bairro e que dialogam diretamente com a apropriação da rua como espaço da festa “uma que a gente queria se divertir, ser feliz, e a cidade tem esse nome Porto Alegre, mas não tava oferecendo essa alternativa pra gente naquele momento” (Entrevista - Bloco 11) e o “resgate cultural e histórico do bairro, tanto que o nome do bloco é “Maria do Bairro”, era uma coisa que era importante pra gente, a gente vai fazer mas tem um porquê de acontecer, era algo que é genuíno”(Entrevista - Bloco 11).

No final dos anos 2000 e meados de 2010, o bairro Cidade Baixa passava por uma série de eventos violentos, como roubo de carros, assaltos à mão armada, e demais violências urbanas que afastam os moradores da rua, o bloco Maria do Bairro, surge então aliado a uma vontade de humanizar a rua, de “(...) dizer ‘essa rua ela é humanizada, ela precisa ser ocupada com atividade cultural’, se a gente sair da rua a gente vai deixar ela livre pra vir alastrar, para se tornar um espaço violento, um espaço que está abandonado” (Entrevista - Bloco 11). A ocupação da rua e contestação do espaço através do uso por uma comunidade reunida deu vida ao que estava abandonado, gerando segurança para os moradores ocuparem a rua Sofia Veloso e se sentirem pertencentes à cidade, sem pretensões econômicas, mas somente de contestação e fruição da cidade, conforme narrado por um dos blocos na entrevista:

Esse movimento de carnaval tinha muito a ver com a vontade de ir contra o abandono da cidade, tanto por parte do Poder Público, quanto por uma ocupação por parte do crime. Então, isso foi uma coisa que a gente percebeu que na rua Sofia Veloso no verão a gente fazer ensaio, ficar até mais tarde na rua, foi algo que deu segurança pros moradores também irem pra frente, botarem cadeiras na frente, estarem mais presentes na rua. (Entrevista - Bloco 11)

O resgate da cultura do carnaval de rua não inclui somente a criação de novos blocos, ele traz para o centro da festa atores que já participavam dela e nunca a deixaram de lado, como a Rua do Perdão e da Banda DK, e o Areal da Baronesa, que num novo arranjo auxiliam através da sua história e do movimento cultural do carnaval a dar vida ao bairro e reformular velhos usos pelo festejo popular do carnaval.

Os bairros periféricos da cidade também se utilizaram do uso do espaço urbano pelos blocos de rua como forma de fruição do direito à cidade e reinvenção do espaço, é o caso de um dos blocos entrevistados, localizado no bairro Bom Jesus em Porto Alegre, que surgiu do dissenso com uma escola de samba da comunidade, buscando a brincadeira e diversão na rua e fugindo da organização em forma competitiva, conforme relatam: “a gente queria uma coisa sem competição só pra se divertir, aí surgiu a ideia de montarmos o bloco, ai teríamos que nos preocupar apenas com o artista que canta e com os que cantam” (Entrevista - Bloco 3).

Apropriando-se dos espaços do bairro através do festejo, que ocorre durante o ano todo, e principalmente nas datas tradicionais como dia da mães, dia dos pais e final de ano, o bloco configura uma alternativa cultural para a comunidade em datas que não existem eventos na comunidade, além de usar os bens públicos ao seu dispor para a festa, como pontuam no relato “a gente começa numa rua, e anda aproximadamente 800 metros até a

escola de samba, onde fica um pouco mais e depois tem a dispersão, e as vezes fizemos o caminho inverso” (Entrevista - Bloco 3), ainda em alguns eventos há um almoço e após ele o caminho contrário é feito, saindo o bloco em muamba pelos mesmos 800 metros percorridos anteriormente e finalizando o evento.

A influência do carnaval da rua chega à outros bairros que hoje são de classes mais ricas da cidade, como o bairro Petrópolis e Bela Vista, é o caso de um dos blocos entrevistados, que, influenciado pela expansão dos blocos da Cidade Baixa, relata que sentia a necessidade de integrar mais os moradores do bairro que vive “eu senti uma necessidade no bairro onde eu moro de ter uma integração, são muitos moradores mas todo mundo mora em prédios, eu moro no bairro Petrópolis e no bairro Bela Vista” (Entrevista - Bloco 14), e resgatar a história do local explorando o uso de duas praças dos bairros: a Praça Tamandaré e a Praça da Encol, que pertencem a uma antiga zona quilombola, onde hoje é um bairro de elite da capital.

No entanto, a retomada das ruas e seus usos gera conflitos, é o que pode ser encontrado nas narrativas dos blocos de rua sobre o uso das ruas do bairro Cidade Baixa para o carnaval de rua. O carnaval de rua e o uso dos bens públicos pela festa importam diferentes maneiras de fruição do direito à cidade. Se num primeiro momento a retomada do carnaval dos blocos de rua é uma prática reivindicatória do espaço urbano, um uso coletivo da rua por moradores amigos do bairro, quando ganha tamanho e visibilidade entram em jogo as associações de moradores, Prefeitura, produtoras e patrocinadores, gerando atritos entre os diferentes atores.

Três fatores contribuem para o surgimento do conflito pela produção da cidade: a) o crescimento do carnaval dos blocos de rua e aglomeração de muitos foliões num espaço pequeno; b) a produção do evento por produtoras privadas e patrocinadores; e, c) o conjunto de moradores unidos em “associações” contra o carnaval dos blocos de rua no bairro. Arelado a esses três fatores elencados, a narrativa de algumas mídias sobre os blocos, atribui todos os eventos ocorridos nesse espaço no dia da saída a eles, de forma rasa. Apesar de cumpridos os horários de início e fim dos blocos, atos exteriores, praticados por transeuntes do bairro em horários afastados eram taxados como ações dos blocos, num processo de marginalização de suas atividades e associação ao vandalismo e depredação ao patrimônio dos moradores do bairro, um processo já conhecido e que afeta outras culturas populares.

Conforme destacado por um dos entrevistados, em uma matéria a Record TV noticiou o arrombamento de uma grade e quebra de um interfone de prédio residencial, associando aos blocos essa ação “então a gente assim, a via estava liberada, as pessoas saíram pra fazer qualquer outra coisa as 10h da noite, então como você vai responsabilizar as 5 horas da manhã porque uma pessoa passou bêbada e vai colocar a culpa no bloco?” (Entrevista - Bloco 1).

A narrativa não se encerra aí, um evento chave e que contribuiu decisivamente para a remoção dos blocos da parte central do bairro cidade baixa e para o imaginário dos moradores do bairro ser contrário ao carnaval dos blocos de rua, culpabilizando-os pelos transtornos de moradores, foi a ação promocional de marketing da Skol, chamada “nordestão”, no ano de 2018. Nesta ação, a marca de cerveja instalou um ventilador gigante na Rua da República, instalação que demandou trabalho noturno e gerou barulhos na madrugada, tanto para montagem quanto desmontagem, o que incomodou os moradores e associou a ação à imagem dos blocos.



**Figura 2:** “Nordestão” na Rua da República. Fonte: João Mattos, Voz da Vizinhança/Divulgação.

Sobre o ventilador, destacou-se em uma das falas dos entrevistados que “esse ventilador gigante foi montado às 8 horas da manhã e foi desmontado de madrugada e fazendo barulho, um barulho, é uma turbina de vento que eles colocaram no meio da Rua da República” (Entrevista - Bloco 1), a figura emblemática desta ação é a ruptura de consensos

sobre o carnaval no bairro, e também aparece na fala de outro bloco, “todos os moradores associaram aquilo, o impacto negativo, de não poder chegar em casa, de uma pessoa estar doente e não poder pegar uma ambulância, associaram aquilo aos blocos, mas foi uma ação promocional de marketing” (Entrevista - Bloco 11).

O ventilador gigante incendiou os debates sobre o uso da cidade, de um lado os blocos pretendiam continuar com o carnaval, do outro os moradores exigiam a preservação do uso do bairro também como residencial nos horários que não envolvessem o evento. Acentuadas as reclamações dos moradores, elas culminaram na instauração de uma Ação Civil Pública-ACP, e um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, encarado por um dos blocos não como um TAC, mas sim um acordo, pois não envolveu diálogo com os blocos, somente a AMBEV e Prefeitura, como pontua “foi meio que um acordo judicial, foi uma conciliação que fizeram, eu acho que não chega a ser, tenho dificuldade em ACP, em chamar de conciliação, mas tudo bem, porque o interesse público seria inconciliável, mas tá” (Entrevista - Bloco 1).

Os TACs sempre foram usados, e sucessivamente cessaram as atividades carnavalescas em alguns locais “o TAC aquele documento de ajustamento de conduta, o primeiro que eles fecharam foi o largo Zumbi dos Palmares, depois fecharam a João Alfredo, fecharam o que eu digo é: não pode fazer ali. E nós continuamos correndo” (Entrevista - Bloco 5). Esse processo desencadeou a decisão de não realizar mais o carnaval dentro do bairro, afastando até a possibilidade dos blocos da comunidade realizarem seus próprios trajetos ali.

As associações de moradores desempenham fator determinante no processo de saída dos blocos do centro da Cidade Baixa<sup>17</sup>, pois a princípio buscam o uso equitativo do espaço, conciliando o uso misto do bairro, tanto para a boemia e cultura, quanto para uso residencial, pois a cidade é culturalmente diversa e pertence a todos os habitantes, em um uso equilibrado do espaço, e em um entendimento político, conforme acepções da Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2004) é também a associação de moradores e os blocos de rua, por serem movimentos de associações locais, de organização social e movimento da comunidade local.

---

<sup>17</sup> Este trabalho compreende o papel das associações de moradores na produção da cidade e os conflitos recorrentes por representações presentes em diversos bairros, no entanto, visa responder como as regulações pela administração pública dialoga com outros atores: os blocos de rua, portanto optou-se por não entrevistar as associações de moradores da Cidade Baixa, que conforme informações colhidas nas entrevistas com os blocos, são 3 distintas. No entanto, cabe destaque ao seu papel dentro do bairro e interação com os blocos, visando um bairro no imaginário dela.

O bairro, no entanto, sempre acolheu o carnaval de rua, a ação das associações de moradores por sua vez não encontra respaldo na voz de todos os moradores do bairro, é o que relata o representante de um dos blocos que realizada a saída no bairro, que desde criança mora no bairro e diz conhecer diversas organizações, cita 6 movimentos, e que “não é associação de moradores, porque assim tu montar um grupo de Whatsapp e dizer que é associação de moradores acho que é meio complicado, é o que é a maioria” (Entrevista - Bloco 5).

O bloco relata ainda não pretender deslegitimar essas associações, devendo todos ser ouvidos, mas que não há unicidade nas demandas, não podendo se resumir à negativa de alguns, devendo os que negam o festejo “saber que é uma zona boêmia, é uma zona de carnaval, é uma zona que deve ter o carnaval, a gente não pode parar o carnaval porque um grupo de moradores que a gente não sabe se são muitos ou poucos, travam um movimento tropical” (Entrevista - Bloco 5).

Fato é, que esse movimento das “associações” sagrou-se “vencedor”, ao menos provisoriamente, com a retirada do carnaval de dentro do bairro. Até novos conflitos iniciarem, algum bloco reativar a ACP ou questionar judicialmente a possibilidade de uso desse espaço, movimentar a sociedade, articular com outros blocos, dentre tantas demandas possíveis. Enquanto isso, a Prefeitura permanece inerte e pelo seu (des) interesse legitimado pelo TAC junto ao Ministério Público, desloca o carnaval para locais que consegue controlar e que julga pertinente. O uso do espaço da Cidade Baixa é conflituoso, o direito à cidade insubmisso, e a cultura popular contestadora, e até o próximo capítulo desta história o carnaval ocupa uma zona limítrofe da Cidade Baixa, com limitações de uso em espaços “neutros”, como se desenha na sequência.

#### ***4.2.2 O controle o carnaval pela conformação de um espaço jurisdicional***

Com o avanço do carnaval de rua na cidade, a festa passou a ser cada vez mais regulada pela Prefeitura, passando de uma manifestação espontânea e dissociada de fins comerciais, para uma festa com viés mercantil e financeiro com o ingresso de outros agentes em cena no decorrer dos anos. O movimento de troca dos valores da festividade se acentua com a chegada das produtoras Opinião, Olelê e Austral na organização do carnaval dos

blocos de rua da Cidade Baixa, movimento que acorda com o modelo de gestão da cidade dos últimos governos: terceirização de eventos culturais e espaços públicos para empresas terceirizadas. Esse movimento de produção do evento por produtoras e patrocinadores contribuiu com os conflitos pelo uso do espaço no bairro Cidade Baixa.

A organização pelas produtoras surge junto com o movimento “Cidade Baixa em Alta”, em meados de 2012, capitaneado por comerciantes do bairro, como relatado nas entrevistas, esse movimento estava diretamente vinculado aos donos da Opinião Produtora, Olelê e Austral (Entrevista - Bloco 1). Tal fato, atrelado ao início do mandato do prefeito José Fortunati, em 2013, que deslocou a organização do carnaval e dos blocos de rua para a Secretaria da Juventude, que fazia a ponte com o empresariado, levou a organização do evento para um viés mais comercial. Conforme relato, "num primeiro momento o produtor da Olelê era filho do presidente da associação comercial da cidade baixa, a Prefeitura passa dinheiro para a associação, e ela contrata os blocos” (Entrevista - Bloco 1), iniciando assim um movimento de maior regulação do carnaval.

A expansão do carnaval se dá em 2013, com a tragédia da boate Kiss os desfiles de carnaval foram deslocados para datas de março, a população que voltava da praia aumentou o público dos blocos de maneira tão significativa que o último bloco da desfilar teve que fazer o carnaval parado “e aí isso gera esse crescimento, essa forçação (...) acho que foi se não me engano, é foi em 2013, isso gera um stress que aí entra o Ministério Público, a partir de então o Ministério Público começa a controlar o barulho” (Entrevista - Bloco 1).

Nesse processo de inserção das produtoras no carnaval a Prefeitura deixa de investir no evento e o que se tem são saídas independentes, com os blocos arcando com os custos de saída, ou a produtora conseguindo verba através de projeto da LIC e convidando os blocos para saírem com ela. O poder dos blocos sem o auxílio do Poder Público é colocado em xeque, pois dependem de convite da produtora para sair, quem define os locais de saída é ela “a produtora começa a fazer uma direção do carnaval, a moldar e ó tem que ser nessa rua, joga tudo pra João Alfredo, satura a João Alfredo” (Entrevista - Bloco 10).

As produtoras conseguiam capitanear o processo de saída dos blocos, e a sua organização do evento de maneira particular selecionava os blocos para se apresentar, “como era um negócio particular, ela fazia a coisa, depois pegava, convidava os blocos, fazia as

datas e depois pegava com a Prefeitura as autorizações, não sei a partir de que ano, se foi 2019 ou 2018, a Prefeitura entrou na jogada fazendo esse edital” (Entrevista - Bloco 5).

De um estado de ausência de regulação nos primeiros anos, e sem órgãos específicos para administrar os trâmites da festa, o carnaval dos blocos de rua passa para as mãos das produtoras, desonerando a prefeitura, e depois por uma reestruturação em 2018, com a criação do Escritório de Eventos, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDDET de Porto Alegre, que guiou para a atual regulação dos eventos da cidade, incluindo o carnaval de rua.

A criação o EE-SMDDET já havia partido das ideias de alguns blocos, mas em um modelo diferente, conforme relata o representante de um dos blocos, ele sempre teve uma ótima relação com o atual prefeito Sebastião Melo, a partir do evento descentralizado “Domingo Black” que ocorre no Viaduto da Igreja São Jorge, e verificou a necessidade de centralizar os pedidos de autorização para as saídas, pois tinha que oficiar todas as secretarias, a SMC, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS (conhecida também pela abreviação SMAM), GM, e “lá dentro era outro problema, cada assessor tinha seu entendimento” (Entrevista - Bloco 2).

Através dessa reestruturação e criação do escritório de eventos, alguns blocos tentaram dialogar com a Prefeitura, como narra um dos blocos na entrevista ao informar que eles, o Bloco Floresta Aurora e o Galo do Porto, reuniram-se com a administração pública e explicaram suas pautas, como o carnaval poderia ser conduzido, o que não foi atendido, ao final da reunião o Secretário de Cultura informa a produtora a demanda dos blocos e num atrito entre blocos e produtora, ela se recusa a produzir o carnaval com eles. A Prefeitura não realiza edital nesse ano e contrata produtora, “nisso eles não fazem o edital e nós, e o Opinião por sua vez: nós não fazemos Galo, não fazemos Floresta Aurora (...)” (Entrevista - Bloco 1), o que desencadeia a saída de alguns blocos dos circuitos da Prefeitura.

O giro regulatório do carnaval de rua de Porto Alegre e aceitação da figura passiva da Prefeitura, sem investimento de dinheiro público, responsabilidades e tempo, tem seu marco definitivo com a adoção do carnaval no “modelo de editais”, onde a partir de 2019 a Prefeitura de Porto Alegre assume de vez uma figura passiva nas responsabilidades com o carnaval de rua da cidade, nesse momento ela somente realiza o processo de cadastramento e seleção dos blocos para o seu circuito oficial através do edital de chamamento dos blocos, e

repassa a organização total do evento para uma empresa privada, conhecida como produtora, que é responsável pela captação e definição de patrocínio, comunicação com os blocos selecionados, cadastro de ambulantes, limpeza, segurança e organização dos circuitos de carnaval de blocos de rua oficiais da Prefeitura de Porto Alegre.

A conformação de um espaço jurisdicional para o circuito dos blocos de rua então resta clara pelo modelo de regulação adotado. O marco jurídico de criação desse espaço no primeiro ano é o Decreto Municipal nº 20.198, de 2019, através do qual a Prefeitura de Porto Alegre cria uma espacialidade específica para o carnaval ao definir os circuitos e trajetos dos circuitos oficiais e permitir o uso dos circuitos públicos por empresa produtora privada.

No ano seguinte esse movimento se repete, desta vez sem a definição dos circuitos por Decreto de permissão do uso dos circuitos públicos, mas pela contratação emergencial de produtora e permissão do uso desses circuitos através de Termo de Permissão de Uso, espécie de contrato administrativo, firmado diretamente com a produtora, que com as narrativas dos blocos e repetição da estrutura física pela empresa, que utilizou o circuito da Cidade Baixa e da Orla, pode ser novamente verificado na prática. Mudou-se o ato normativo utilizado pela Prefeitura para definição dos circuitos de carnaval, mas permaneceu o espaço jurisdicional.

O circuito da Orla do Guaíba é o mais claro na conformação de um espaço jurisdicional, ele foi usado nos anos de 2019 e 2020 da mesma maneira, o circuito da Cidade Baixa é operado parcialmente, em 2019 foi utilizado o miolo do bairro e a Praça Garibaldi, em 2020 os blocos foram deslocados para a Praça Garibaldi, ficando os blocos parados lá, o circuito do Centro Histórico somente foi utilizado em 2019, na Rua dos Andradas e para o bloco “Olha o Passarinho do Mario”. Abaixo ilustra-se o espaço ocupado pelo circuito da Orla do Guaíba em 2019 e 2020 (Figura 3):



**Figura 3:** Circuito Orla. Fonte: Elaborado por Victória Cabreira da Costa.

A espacialidade definida para o circuito da Orla vai até as ruas laterais do estádio Beira-Rio, no entanto no circuito a Prefeitura utilizou também o local sinalizado no mapa próximo ao Parque Harmonia como circuito em 2020. Ainda, foi sinalizado com a bandeira de “fim” o circuito da Orla, pois, na prática, e conforme fotos da Prefeitura, o espaço utilizado não foi até o estádio, mesmo que previsto, por isso optou-se por sinalizar o espaço utilizado.

O circuito do Centro Histórico, apesar de previsto, foi utilizado somente uma vez, sua espacialidade abrange diversas ruas do centro, mas pouco usadas, pois o interesse dos blocos gira em torno da Cidade Baixa e Orla do Guaíba.



**Figura 4:** Circuito Centro, 2019. Fonte: Elaborado por Victória Cabreira da Costa.

A criação desse espaço jurisdicional, em 2019, ocorreu pela criação através de Decreto de três circuitos para o carnaval da cidade: Circuito Cidade Baixa, Circuito Centro Histórico e Circuito Orla, no entanto, destaca-se que os circuitos já eram utilizados anteriormente, o Decreto lhes dá forma jurídica expressa, e os editais explicitam seu funcionamento.

Os circuitos podem ser repetidos ou não conforme os anos se passam, e isso lhes confere também uma característica que lhes é única: a temporalidade. Além dos circuitos dos blocos de rua serem espaços jurisdicionais, legalmente previstos e espacialmente definidos, são espaços que se alternam (BENDA-BECKMANN; BENDA-BECKMANN; 2015), pois sua delimitação geográfica e uso se encerram com o fim da festa, e retornam posteriormente com o início em um novo ciclo dos circuitos de carnaval da cidade de Porto Alegre.

Quando não é tempo de carnaval o uso do espaço físico que abriga esses espaços jurisdicionais, entendidos como a Praça Garibaldi na Cidade Baixa, a Orla do Gasômetro e

trechos do centro histórico<sup>18</sup>, tem fim e usos diversos. Enquanto correspondem a espaços jurisdicionais durante o carnaval, são espaços de aplicação de política de controle e policiamento do espaço. Recordando Konzen e Vivian (2020b, p. 344) “os espaços jurisdicionais remetem à espacialidade das normas jurídicas”, além de representarem a política da cidade para o carnaval, que é a de controle e regulação do espaço público a serviço de produtoras e patrocinadores, essa espacialidade de normas jurídicas mascara um discurso de livre uso do espaço pelos foliões, que na realidade são limitados por normas espaciais.

As normas espaciais que ceifam alguns usos desse espaço e práticas espaciais dentro deles dizem respeito principalmente ao consumo de alimentos e bebidas pelos foliões e atividades de ambulantes. O acesso a esses espaços é gratuito, mas o seu funcionamento difere dos demais espaços que o cercam. O que nos permite definir os espaços de carnaval como espaços jurisdicionais também é o fato de que esses espaços são divididos e determinados espacialmente dentro de outra jurisdição, o município de Porto Alegre, e as normas e práticas jurídicas aplicadas neste espaço são distintas dos demais da cidade. Isso é possível de se analisar em três estratégias distintas, primeiramente pelo Decreto que cria os circuitos de carnaval e o termo de permissão de uso, pelas entrevistas empíricas realizadas com os blocos de rua que relatam sua vivência nesses espaços, e as imagens desses locais que comprovam a existência do espaço narrado e seu funcionamento.

A criação desse espaço jurisdicional específico garante a aplicação de normas a um determinado espaço, diferentes das utilizadas para regulação de outros espaços públicos urbanos da cidade, inclusive do Parque Marinha do Brasil e do Parque Harmonia, que fazem fronteira com o circuito da Orla. Esse espaço, apesar de aberto ao público, seleciona alguns de seus participantes, como é o caso dos ambulantes, que somente podem atuar nele caso cadastrados pela produtora junto à Prefeitura, e mediante o pagamento de uma taxa pecuniária, limitando sua atividade nesse espaço à venda de bebidas de uma só marca, sem concorrência de preços com os demais, pois atuam com o preço tabelado pela produtora e patrocinador. Esse fato aparece nas entrevistas: “eu sempre questiono isso, no último carnaval lá na Garibaldi lá, eles tavam cobrando pros vendedores ambulantes 500 reais, 500 reais pra

---

<sup>18</sup> Nesse sentido pontua-se que o espaço do carnaval no centro histórico pode ter formato de espaço jurisdicional, no entanto as saídas anteriores mostraram um menor controle dele, o atrito na produção do espaço se dá nos circuitos da Orla e Cidade Baixa.

cada vendedor ambulante, então tiveram muitos vendedores ambulantes” (Entrevista - Bloco 3).

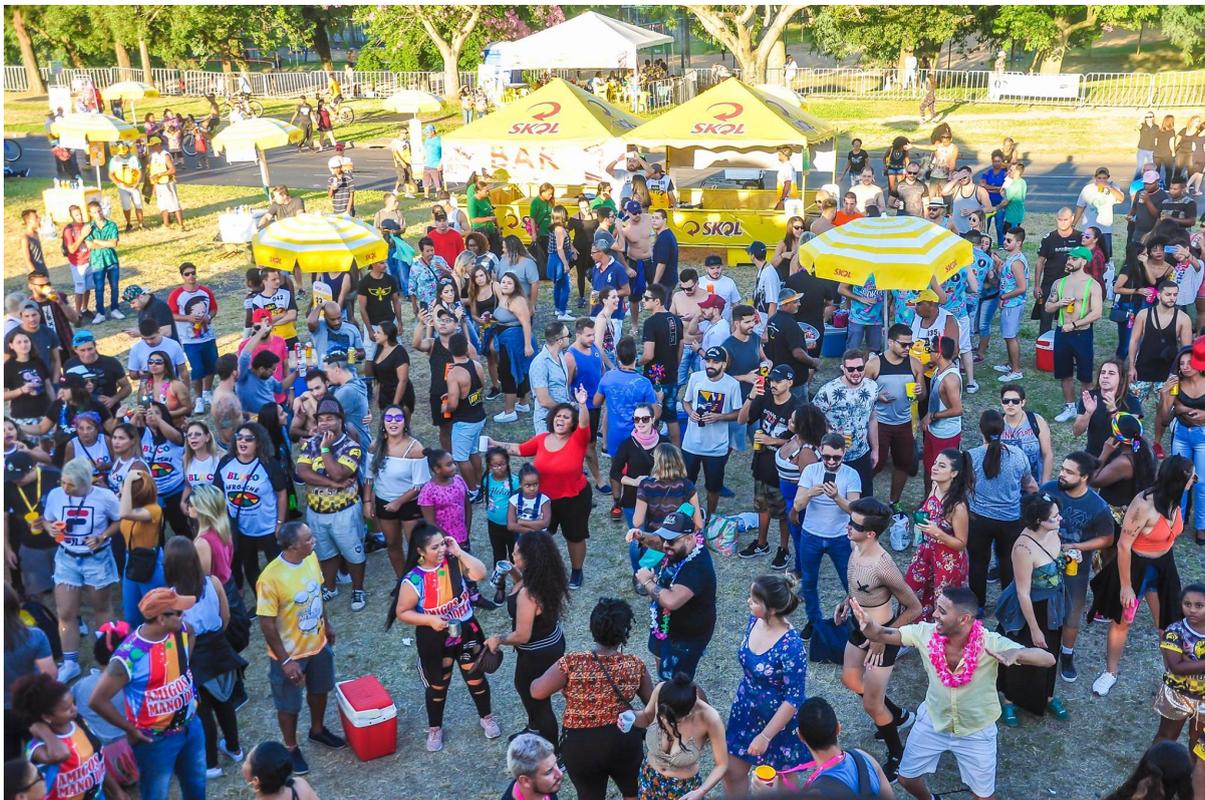
O controle do uso do espaço não é novo na cidade de Porto Alegre, nesse sentido já foi estudada a regulação do Cais Mauá por Konzen e Vivian (2020b), a escolha pela regulação dos espaços de carnaval através da exploração exclusiva desses espaços por empresas revela movimento similar. As representações dos espaços de carnaval pelo Poder Público estão atreladas à gestão privada da cidade e desoneração de responsabilidades, resguardando eventuais danos que possam sofrer o patrimônio público pelo uso dos espaços, responsabilizando a empresa produtora e os blocos, demonstra que o interesse do gestor é a ausência de investimento com a gestão pública do evento, ou a gestão mínima, associando-se às empresas para o uso privado do espaço público.

Ainda, ocorre o controle de um bem público parcialmente por agentes não estatais, mas com o auxílio de alguns agentes do Estado, que nesse caso estão a serviço da produtora, pois a exploração do espaço público nos circuitos de carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre se dá exclusivamente para empresa privada, os blocos se resguardam apenas à cachês para a saída e ao rigor das regras impostas pela produtora e prefeitura. No entanto, o rigor das regras estabelecidas para a saída, na prática, se revela questionável, através de usos diferentes desses espaços e dos limítrofes pelos blocos de rua.

A organização do uso do espaço público nos circuitos oficiais é deslocada para a produtora, nos limites definidos no termo de permissão de uso, e com o auxílio do Poder Público, isso se verificar numa das cláusulas do termo que prevê a criação de locais para policiamento e estadia da Guarda Municipal e Brigada Militar, além da contratação de um número específico de seguranças particulares para auxiliarem na fiscalização do evento.

Algumas estruturas físicas pertencentes a esse espaço para o auxílio na fiscalização são: 3 (três) torres de monitoramento com comunicação visual, para uso da Guarda Municipal e Polícia Militar, além da contratação de segurança privada para o evento e equipe auxiliar de fiscalização da Prefeitura. Esse aparato de fiscalização é utilizado para garantir o êxito do evento para a produtora, como se verifica no relato de um dos entrevistados: “exatamente, a prefeitura colocava a fiscalização ali, para facilitar que a produtora tivesse êxito” (Entrevista - Bloco 3).

As fronteiras físicas também são uma característica desse espaço que fica gradeado nas laterais, conforme verifica-se na foto abaixo), com zonas de entrada e saída sinalizadas:



**Figura 5:** Circuito de Carnaval da Orla, 2019. Fonte: Prefeitura de Porto Alegre-RS.

A conformação dos espaços jurisdicionais do carnaval foi verificada também empiricamente nas entrevistas com os blocos de rua da cidade, nesse sentido destaca-se primeiramente alguns momentos das entrevistas que revelaram o entendimento dos blocos sobre o espaço que utilizam sendo um espaço jurisdicional. Ao serem questionados sobre os editais que regularam as saídas dos blocos de rua pelo circuito oficial da Prefeitura em 2019 e 2020, alguns blocos destacaram as limitações que esses espaços impõem.

Um desses relatos destaca que os cortejos pelas ruas são diminuídos e o carnaval assume a figura de uma arena “(...) eles eram em formato de arena tinha 1 carro de som, e em cima do carro de som, ou ao redor do carro de som os blocos se apresentavam, em cima, em baixo os blocos se apresentavam, né, mas não tinha o formato de o bloco de arrastão” (Entrevista - Bloco 4), usar as ruas é permitido somente num determinado espaço e de determinada maneira.

É o que relata também outro bloco, ao referir ser mais cômodo para a produtora fazer o bloco em formato de arena e parado, além de ofertar a possibilidade de sair em forma de

cortejo somente com repasse de responsabilidades para os blocos, como narra na conversa que tiveram: “(...) se vocês quiserem desfilar andando vocês vão ter que assinar declaração de responsabilidade, se acontecer alguma coisa, é óbvio que isso não ia acontecer, ninguém ia assinar uma declaração dessa, óbvio” (Entrevista - Bloco 8). A responsabilidade fica a cargo da ponta mais fraca da corda, os blocos.

A criação desse espaço jurisdicional revela também práticas espaciais distintas da destinação do local, recordando a tríade de Lefebvre (1991), elas são as atividades efetivamente realizadas pelos sujeitos no espaço que utilizam. Nesse sentido, recorda-se também as lições de Konzen (2013) sobre a distinção entre normas jurídicas e normas sociais, enquanto as normas jurídicas regulam o uso dos espaços de carnaval, criando um espaço jurisdicional específico com suas próprias regras, o uso deste espaço se dá de maneiras diferentes.

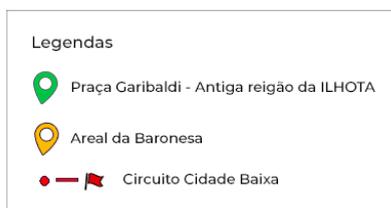
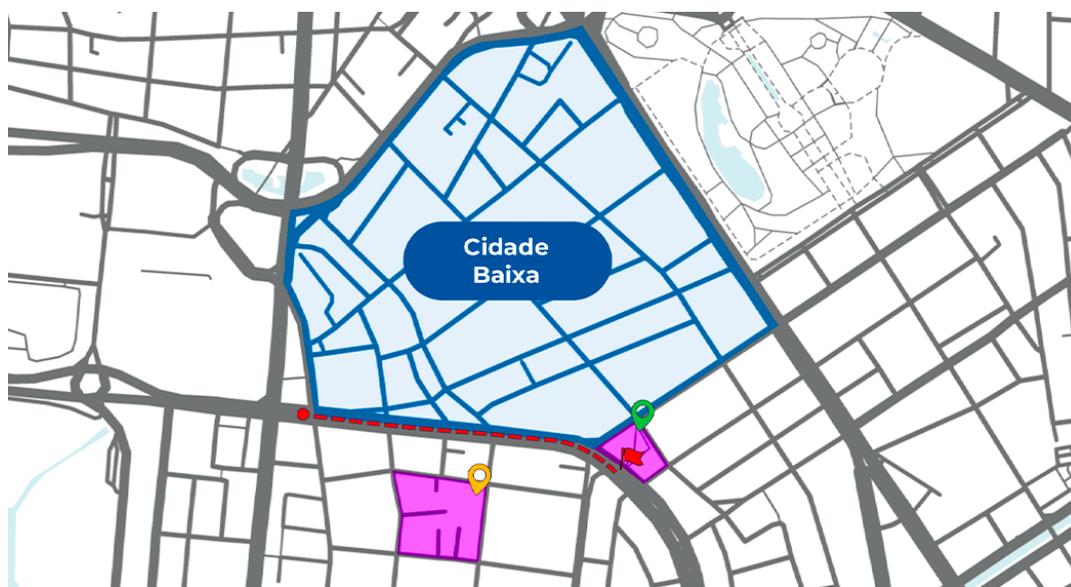
O conceito de jurisdição também é percebido nas entrevistas, a existência de um espaço regulado que não permite alguns usos faz surgir estratégias jurisdicionais para seu uso. Um dos blocos entrevistados revela que ao saírem no circuito da Orla o bloco se apresentaria em cima de carro de som em movimento dentro do circuito pré-definido, com área de concentração e dispersão, vedado o consumo de bebidas diferentes da do patrocinador, além dos preços serem padronizados entre os vendedores “no primeiro ano nós tínhamos num ponto lá que a produtora colocou, um local, a gente chegou lá e botou uns isopores lá, enchemos os isopor de cerveja, mas era fora, fora da área que a produtora cercava, era nós, bom ali botando um gazebo lá pra proteger da chuva” (Entrevista - Bloco 13).

Ele percebe também que a criação desse espaço controlado diferencia o carnaval vivido nos anos anteriores, referindo que o controle pela produtora e a exclusividade do patrocinador tira o que se via nos outros carnavais, a espontaneidade e baixa regulação do espaço. Na segunda saída do bloco, em 2020, a mesma prática foi utilizada: “na segunda nós montamos também nosso esquema fora da área que o bloco ia passar desfilando, dentro da área que o bloco vai desfilar eles controlam, eles mandam, é com eles” (Entrevista - Bloco 13), e “a gente chegou no Harmonia, ocupamos a churrasqueira, botou nossa cerveja ali, montamos o estandarte do bloco numa árvore e nos reunimos” (Entrevista - Bloco 13), na

hora de se apresentar no circuito oficial o bloco se encaminhou para ele e realizou a apresentação.

Essa prática ocorre também com os ambulantes, que utilizam as fronteiras desse espaço jurisdicional para comercializar produtos diferentes dos do patrocinador, como se vê em um dos relatos dos blocos entrevistados: “tinha gente vendendo em volta, mas eu nem prestei atenção, o carro de som tinha os *banners*, o logo do patrocinador, o nosso, mas tinha alguma coisa também lá da produtora, questão de comercialização” (Entrevista - Bloco 13).

A prática dos ambulantes é questionadora dos espaços jurisdicionais do carnaval, pois utilizam prática similar à da Prefeitura e se utilizam da jurisdição própria do município de Porto Alegre e espacialidade para fazer sua venda. Se por um lado a Prefeitura deslocou o carnaval para as fronteiras geográficas da Cidade Baixa, alocando na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto e na Praça Garibaldi, limítrofes do bairro, e criou um espaço específico gradeado na Orla, os ambulantes utilizam a zona limítrofe e ruas laterais desses espaços para exercer sua atividade de fugir da fiscalização. O direito assim age para criar espacialidades com finalidades específicas, e as pessoas utilizam o espaço para usar o direito conforme sua necessidade, em seu próprio entendimento.



**Figura 6:** Circuito Cidade Baixa, 2020. Fonte: Elaborado por Victória Cabreira da Costa.

Nesse sentido, elucida-se tal fato com a imagem acima. Na figura pode-se verificar que o espaço utilizado para o carnaval dos blocos é o mesmo que limita o espaço da Cidade Baixa na divisa com o bairro Menino Deus. Estão marcadas a região da antiga Ilhota, território negro de Porto Alegre, e o Areal da Baronesa, a escolha pelo trajeto próximo a eles pode até sugerir um resgate histórico da cultura negra e dos carnavais, mas a finalidade é controle espacial e limitação da festa. Conforme se observa, o espaço jurisdicional e bloco em formato de arena formado na Cidade Baixa ocorre na divisa do bairro com o bairro Menino Deus, o carnaval então ocorre na cidade baixa sem ocorrer nela, pois nesse espaço não gera incômodo aos moradores do miolo do bairro e deixa ele colado ao bairro.

Essa estratégia jurisdicional, de alocar o espaço do carnaval no limite entre os dois bairros é também percebida pelos blocos: “então cada vez mais foi colocando nas regiões fronteiriças do bairro, tanto é que aquela Praça Garibaldi é praticamente menino deus, aquilo ali é tipo praticamente em frente ao tesourinha, o Tesourinha é Menino Deus, não é mais Cidade Baixa” (Entrevista - Bloco 4).

A limitação do uso do espaço ocorre também com a exclusividade do uso da imagem do carnaval da cidade para um patrocinador específico, sem que seus concorrentes possam ser mencionados ou utilizados pelos blocos. Eles estão cientes disso, podem captar seus próprios patrocínios, nos limites do edital, mas algumas vezes isso gera conflito, como por exemplo o que ocorreu com um dos blocos, que em um dos anos teve apoio para a confecção de suas camisetas da bateria pela empresa Cabify, no entanto, de última hora a produtora fechou parceria com a empresa 99, o que demandou adaptações do bloco: “(...) falou ‘cara não pode, a gente fechou com a 99 vocês tão com o Cabify’, cara e ai aconteceu que a gente teve que desfazer o acordo, porque é unilateral se tu não concordar tu não desfila, entendeu?” (Entrevista - Bloco 8). Assim, o bloco desfilou com tarjas no local da camiseta onde estava apontado o patrocínio, conforme se verifica na foto:



**Figura 7:** Bateria do Bloco com tarja. Fonte: Acervo do bloco.

Dessa maneira, a criação desses espaços jurisdicionais depende do ano de saída, por serem recentes e temporários não é possível afirmar que se repetirão nos próximos anos, pois dependem da vontade da Prefeitura e das produtoras, no entanto, a tendência encontrada é de que se repitam, pois refletem ganhos financeiros para as produtoras, exposição de patrocinadores e desonera a Prefeitura.

Por fim, apesar das limitações impostas para os espaços de carnaval, os espaços jurisdicionais não ceifam totalmente o uso da cidade, mas lhe impõe restrições. Ao mesmo tempo que limita, permite a ocupação de espaços centrais por blocos que não utilizavam o espaço anteriormente e faziam uso apenas em seus bairros. As práticas espaciais dos blocos, ambulantes e foliões são contestadoras do espaço e por si só conduzem o uso da cidade para o seu interesse, comungando com o direito à cidade e sua insubmissão às regras controladoras. O que afeta o direito à cidade é a tentativa de controle do espaço, que regula, mas falha. Se o aparato estatal caminha para o controle, na colisão de interesses entre os foliões e o estado, estes encontram formas alternativas de usar o espaço conforme suas vontades.

#### ***4.2.3 A gestão do carnaval de rua de Porto Alegre e a disputa pela produção do espaço***

Outro aspecto notório, captado nas entrevistas, é a ausência de unicidade na representação dos blocos e os conflitos políticos e ideológicos nos diálogos entre Prefeitura,

blocos e produtoras. Esse aspecto é essencial para encarar o direito à cidade como meio de produção da cidade, pois interfere diretamente no processo de criação da festa e uso da cidade. Isso implica em um maior ou menor controle de alguns espaços, eventos e parcerias com o poder público. Esse é um embate de forças assimétricas, e por alguns anos foi intermediado pelo Ministério Público.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul entre 2015 e 2018 intermediou as saídas dos blocos de rua na Cidade Baixa e a regulação do carnaval de rua através do inquérito cível nº 0833.00007/2015, que apurava a atuação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre no regramento do carnaval de rua. O inquérito foi baixado em 2017 e deu origem a uma ACP posterior, para regular o carnaval de 2018. Em 2017 a promoção de arquivamento do Ministério Público reconhece a complexidade do fenômeno retratado, que envolve associações de moradores, blocos, inexistência de legislação específica que regule eventos em espaços públicos, ausência de personalidade jurídica dos blocos e o papel da mídia em aumentar o alcance do festejo. O MPRS pontua também na promoção que as produtoras desempenham papel central na expansão do carnaval junto com a mídia, e também nos conflitos que surgiram, pois até 2015 não haviam reclamações dos moradores e o evento era tradicional no bairro, com um tamanho menor, conforme colaciona-se o trecho:

Registra-se que até 2015, quando aportaram os primeiros patrocinadores (SKOL, NET), não havia reclamações dos moradores do bairro em relação ao carnaval de rua na Cidade Baixa, pois se tratava de um evento tradicional que se realizava em determinadas ruas do bairro, como a Rua do Perdão, por exemplo. Assim, os investimentos privados e o apoio midiático foram decisivos para elevar o carnaval de rua de Porto Alegre à estatura de um "megaevento", com todas as consequências adversas decorrentes, que demandam planejamento público" (Promoção do MPRS, 09 de maio de 2017, Inquérito Civil nº 0833.00007/2015)

Posteriormente através de ACP nº 9030664-66.2018.8.21.0001, foi discutido o carnaval de dos blocos de rua de 2018. Os dados de acesso público são os despachos dos autos. Em despacho do juiz, de 12 de novembro de 2018, as demandas que se pretende regular no carnaval são explicitadas "(...) sossego e acesso dos moradores, depredação do patrimônio público e privado, geração de resíduos, excesso de eventos, brigas, assaltos, ambulantes ilegais, duração e dispersão dos eventos e, ainda, o número de blocos participantes" (TJRS, 2018). Nesse documento ainda se verifica que a Prefeitura de Porto Alegre já sinalizava a tendência de maior controle e regulação do espaço do carnaval da

Cidade Baixa, diminuindo as datas e contemplando os blocos do bairro com as saídas nas datas centrais do carnaval no bairro, o que foi efetivado em 2019.

A referida ACP consta no edital de credenciamento dos blocos de 2019, colacionando-se o acordo firmado entre MPRS, Prefeitura e AMBEV (patrocinadora do carnaval), onde foi firmado o compromisso de fixar duas datas para o carnaval dos blocos de rua na Cidade Baixa, podendo sair dentro do bairro apenas os blocos que comprovem a tradição do desfile nesse bairro.

Esse acordo colide com alguns pontos importantes: os blocos da Cidade Baixa tradicionalmente desfilam em datas que não as do feriado de carnaval, como revelado nas entrevistas, condicionar eles à saída nas datas de carnaval é moldar um evento cultural histórico por agentes que não se relacionam com ele, no caso do acordo somente era permitida a saída dentro do bairro em duas datas, caso os blocos quisessem sair em outra data no bairro não era possível. Além disso, a Prefeitura promoveu a saída dos blocos no miolo da Cidade Baixa nas duas datas estipuladas somente no ano de 2019, em 2020 o carnaval da Prefeitura, patrocinado pela iniciativa privada foi deslocado para a fronteira do bairro e também ocorreu na Orla, circuito de fácil controle, novamente cerceando a possibilidade de saída dos blocos tradicionais da Cidade Baixa dentro do bairro e dando à eles a possibilidade de saída no circuito oficial somente no trajeto escolhido pela Prefeitura.

Assim, as regras criadas pelo acordo, a princípio permitiriam o uso do espaço da Cidade Baixa pelos blocos tradicionais, mas a Prefeitura bloqueou tal procedimento ao patrocinar carnaval em outras vias, foi permitida a saída independente dos blocos, mas o carnaval oficial tem preferência ao dos blocos independentes, assim, mesmo que um bloco requeresse a saída no mesmo dia que o circuito oficial e arcasse com todos os custos não seria possível sair dentro do bairro Cidade Baixa pela exclusividade da data para a Prefeitura. É que se depreende da leitura da cláusula 8.3 do edital de credenciamento dos blocos de 2020, que informa que “no bairro Cidade Baixa, somente os blocos credenciados pelo edital do Carnaval Blocos POA/2020 poderão realizar seus eventos”.

Se credenciado, o bloco não pode sair dentro do bairro, se não credenciado precisa sair independente, fora do bairro, arcar com os custos e nas datas que sobram. Assim, desempenha a Prefeitura o controle do carnaval pela designação espacial dos locais do

carnaval e uso exclusivo das datas para o circuito oficial. A cultura dos blocos tradicionais pode ocorrer, mas somente no espaço que a Prefeitura escolher e nas datas que não utilizar.

Dessa maneira cabe pensar a força dos blocos frente a Prefeitura e as produtoras e patrocinadores nesse processo de uso da cidade, pois são a parte mais fraca dessa relação. Ajuizada a ACP, ela contava com as partes: AMBEV, MPRS e Prefeitura de Porto Alegre. Os blocos foram ouvidos somente no Inquérito Civil, pois não figuraram como partes ou foram representados na ACP. O acordo realizado na ACP contempla os interesses somente da associação de moradores, Prefeitura, patrocinador e produtora, por mais que aparentemente tenha permitido a saída dos blocos no bairro, a Prefeitura por meio de regulação administrativa bloqueia isso.

Nesse ínterim passa-se a discutir a representação dos blocos por ligas e uniões. Conforme se verifica na entrevista com um dos blocos, a criação de uma Liga de blocos se deu pela necessidade de ter mais voz e capitanear recursos para os blocos que a compõe, quando criada em 2016, uma das ligas conseguiu recursos independentes que ajudaram a saída dos blocos que faziam parte dela, realizando eventos na Orla e nos bairros Santana e Cruzeiro (Entrevista - Bloco 2). As entrevistas revelam também a posição de uma das ligas (Liga dos Blocos Descentralizados) quanto aos conflitos do carnaval no centro da cidade, para ela a ida para a orla é adequada, pois dirime os conflitos do bairro Cidade Baixa (Entrevista - Bloco 2).

A conformidade com o carnaval projetado pela Prefeitura proporciona para a Liga dos Blocos Descentralizados um bom diálogo com os entes públicos, projetando cada vez mais o seu carnaval na região central, como relatado “na periferia nós já somos organizados, somos liderança, então agora vamos organizar no centro da cidade, porque o centro da cidade se desorganizou” (Entrevista - Bloco 2), assim, a princípio, desempenha um papel propulsor para os blocos que a compõe, pois consegue inseri-los nos circuitos oficiais e trazer a cultura dos bairros para o centro, papel que o carnaval das escolas não consegue com seu deslocamento para regiões afastadas do centro, pois o “(...) carnaval de blocos da cidade ele trabalha e transita em outras classes sociais de Porto Alegre que o do Porto Seco não consegue visitar, porque é um carnaval participativo aberto, trabalha com relações de rede” (Entrevista - Bloco 2).

Quanto à organização dos blocos da Cidade Baixa, no Inquérito Civil anteriormente citado, organizaram-se pela Liga das Entidades Burlescas da Cidade Baixa, que não prosperou, hoje mantém contato por aplicativos de mensagem e se auxiliam para manter-se no circuito oficial, se adequando conforme as regras do jogo e as normas da Prefeitura, mas sem articulação de Liga ou União de blocos, o que enfraquece seu poder de barganha junto à Prefeitura. Uma tentativa de retomar o debate do uso do espaço do bairro para o carnaval demandaria uma forte organização dos blocos, tanto como organização social e com apoio da comunidade, quanto com articulação jurídica para demandar quanto a isso, pois a rigidez das normas da Prefeitura aparenta ser estável.

No decorrer da pesquisa ocorreu também a menção à outra união de blocos, a UNBCPA - União dos Blocos da Cidade de Porto Alegre, em uma das entrevistas foi referida a criação da entidade, que conta com 15 blocos. Sobre a UNBCPA sabe-se apenas que busca ter voz coletivamente perante a Prefeitura e auxílio para os blocos que fazem parte dela, “não quer dizer que a gente vai ser aqueles “a dá uma contribuição para cada bloco ali”, é difícil dar uma contribuição para cada bloco, mas que tu dê uma atenção pra esses 15 juntos” (Entrevista - Bloco 3), a ausência de mais informações se dá devido ao seu presidente, Lúcio Weber, criador do bloco Gonhas da Folia não concordar em participar da pesquisa, sem motivar sua negativa<sup>19</sup>, o que não permitiu extrair dados da relação da UNBCPA com os espaços de carnaval e da cidade.

As ligas e uniões podem dar voz a alguns blocos, mas também revelam conflitos de interesses entre elas, um dos entrevistados relata que os blocos podem ser divididos em quatro grandes grupos: os blocos da liga descentralizada, os blocos da Cidade Baixa, os blocos da UNBCPA e os blocos independentes (Entrevista - Bloco 9), que demandam pautas diversas na cidade. Os blocos descentralizados buscam utilizar os bairros centrais devido à projeção do bairro, no entanto na visão de alguns blocos o carnaval dos blocos de rua deveria ser fortalecido nas comunidades de maneira organizada e divulgada. Conforme pontua um dos blocos entrevistados, descentralizar o carnaval permitiria ocupar mais espaços da cidade e que possuem relação com os blocos de lá, num calendário com maior divulgação e que levasse a população para esses locais “tu vai descentralizar, tu tem que fazer esquema de

---

<sup>19</sup> O presidente da UNBCPA bloqueou o autor no whatsapp, sem motivar sua não participação no trabalho. O contato deu-se por esse meio devido ao telefone encontrado na página do grupo, foi enviado convite escrito explicando a pesquisa e seus objetivos, de maneira amena e cordial.

comunicação para que a população saiba que tá acontecendo uma atividade na tua região, na tua casa, no lugar” (Entrevista - Bloco 9).

Os blocos independentes têm como seu maior nome o Bloco da Laje, que age de maneira totalmente independente da Prefeitura e produtoras “eles tem essa auto-organização, essa autossuficiência que eles podem dizer que são um bloco independente” (Entrevista - Bloco 9), e é unanimidade nas entrevistas a referência à sua maneira de gestão, no entanto isso contrasta com os demais blocos que não possuem essa gestão autônoma. Os demais blocos independentes “querem que o poder público libere eles pra fazer o que bem entendem, mas eles não querem cumprir o mínimo de regras que o poder público dá pra eles” (Entrevista - Bloco 9), no entanto, as entrevistas revelam duas vertentes: a primeira, uma maior adequação deles às normas para evitar incômodos com impedimento de eventos (bloco Turucutá e bloco Não Mexe Comigo) e a segunda, uma saída sem comunicação e espontânea nas ruas (Axé que Enfim).

Dentre os blocos que conseguem se estruturar fora de Ligas e promover eventos autônomos, a questão da capacidade organizacional dos blocos pode afetar sua autonomia. Alguns blocos não têm confronto com a regulação da Prefeitura e conseguem se adequar às necessidades do edital, mas alguns não conseguem se organizar, como alerta um dos entrevistados “são pouquíssimos os blocos que tem uma forma jurídica que podem se propor a fazer um evento isolado na cidade” (Entrevista - Bloco 4), ainda, que a organização da Prefeitura por editais se faz necessária, pois “eu acredito que Porto Alegre a maioria dos blocos por trás, precisam que tenha edital de chamamento, sem edital de chamamento eu acho muito difícil os blocos se estruturarem individualmente, tem que ter uma verba aí” (Entrevista - Bloco 4). Sua fala ainda esclarece que é difícil inclusive para os blocos mais organizados participarem de alguns editais, para os que têm uma estrutura mais simples a situação é ainda mais complicada, como pontua “na verdade praticamente nenhum bloco vai se inscrever porque eles não tem estrutura jurídica e administrativa e capacidade orgânica de se inscrever nessa forma” (Entrevista - Bloco 4).

O Bloco da Laje, que atualmente representa o que há de mais novo e independente em termos de blocos na cidade narra que suas saídas começaram a ser por financiamento coletivo a partir de 2016, assim, não dependem de verba pública e tradicionalmente saem no mês de janeiro, não coincidindo com o carnaval do circuito oficial. O bloco manda seu material com

antecedência, inclusive com os ensaios que serão realizados em espaços públicos, que tradicionalmente ocorrem na Redenção, “então quando a gente, teve um ano que a gente mandou nosso material em abril, geralmente mandava em novembro, outubro, já com todas as datas de ensaio que a gente ia ter na praça, todas as coisas assim” (Entrevista - Bloco 12).

Nos aspectos da gestão dos blocos, foi também mencionado que o carnaval não é visto como símbolo cultural de Porto Alegre e a projeção no país. Como pontua um dos blocos, Porto Alegre é uma cidade muito fechada, a cidade do “não”, onde nada se pode fazer, seu maior festejo a semana farroupilha é um evento do gaúcho para o gaúcho, diferente do restante do país que é aberto para receber turistas e se promove a partir disso (Entrevista - Bloco 9).

O mesmo apontamento aparece na fala de outro bloco, que narra a projeção cultural realizada pelo carnaval da Bahia através da mídia e Rede Globo para passar de tamanho o carnaval do Rio de Janeiro e atrair turistas, uma organização voltada para fora, para atrair excedentes ao mesmo tempo que celebra e fortalece a cultura carnavalesca de Porto Alegre (Entrevista - Bloco 7), sem uma competição por pequenos valores de editais, onde um bloco compete com outro e não tem retorno algum, mas com um investimento à longo prazo para a cidade “porque eles são tão fortes? Por causa da organização, sem esse negócio aí de edital, é um negócio de planejamento estratégico e cultural, para história” (Entrevista - Bloco 7).

A administração e condução dos festejos voltar-se para si e não expandir-se para o restante do país é um empecilho enfrentado pelos blocos na cidade, a ausência de unicidade nas demandas e no diálogo também. Os blocos relatam uma ausência de representatividade, pois as reuniões conduzidas com alguns blocos são esparsas e não reúnem todos, o que pode ocorrer pelo fato de não se ter um cadastro de blocos, são chamados representantes dos blocos descentralizados, da Cidade Baixa e independentes, mas nunca juntos, a última reunião relatada por um dos blocos revela essa ausência de representatividade no diálogo “a gente (disse) ‘peraí, só um pouquinho não pode tomar decisão neste fórum sem representatividade dos blocos assim e assado’ e aí a gente chega nessa” (Entrevista - Bloco 9), o mesmo fato é revelado por outro bloco: “e aí tiveram umas reuniões que participavam, as que fiquei sabendo, e isso acontece muito também, tem uma reunião e sabe depois, não tem canal oficial, uma coisa que coloca no site antes” (Entrevista - Bloco 8), o que culmina no problema de gestão democrática da festa, pois o diálogo é precário, quando não unilateral

através da imposição de normas do mais forte para os mais fracos, como pontua “então parece que não tem interesse de padronizar, pra que todo mundo esteja na mesma página e tenha as mesmas chances de estar sabendo das coisas” (Entrevista - Bloco 8).

Essa assimetria de forças impacta diretamente na realização da festa, se há uma ausência de recursos públicos investidos existem dois caminhos: o bloco tornar-se independente, ou submeter-se às produtoras. Alguns blocos que não conseguem organizar-se de maneira independente veem na produtora uma maneira boa de gerir o carnaval, “vejo até vantagens que a produtora tem, porque a produtora consegue patrocínio, e o patrocínio de hoje tu sabe que uma empresa de cerveja dá um patrocínio de carnaval bem grandinho” (Entrevista - Bloco 3), a produtora teria mais força para negociar. Dessa maneira a estrutura de divulgação e produção da cidade pelo carnaval de rua não integra centro e periferia, e a desigualdade organizacional e financeira dos blocos gera uma demanda de investimentos públicos para que saiam, não há um caminho para autossuficiência dos blocos, nem gestão a longo prazo pela Prefeitura, somente uma organização que privilegia as capacidades atuais de gerenciamento dos blocos mais organizados e das produtoras, sem considerar as assimetrias entre eles.

Analisados os aspectos representacionais, que afetam a relação dos blocos com o Poder Público e lhe dão força reivindicatória perante os órgãos, resta claro que não há unicidade nas suas demandas e existe uma divisão entre os blocos tradicionais da Cidade Baixa e os demais, os primeiros são influenciados a aceitarem as normas da Prefeitura para poderem realizar sua saída no circuito oficial pois não conseguem sair independente, e assim o fizessem não poderiam utilizar o bairro que tradicionalmente realizam seu desfile, os demais blocos aceitam o carnaval nas regiões centrais com a Prefeitura e produtora<sup>20</sup>, por distintos motivos, dentre os quais se destacam sua maior capacidade de captação de recursos e a capacidade organizacional dela.

A tendência do carnaval de rua da cidade é, no entanto, a de deslocar o carnaval do bairro Cidade Baixa, pois, deslocando espacialmente o festejo, cessam os problemas entre associação de moradores e blocos, desempenhando as normas um caráter sancionador para os blocos. Se o espaço da cidade baixa acolher o carnaval dos blocos de rua, será apenas dos

---

<sup>20</sup> Destaca-se que os blocos que concordam com a atuação da produtora não deixam de tecer críticas à sua organização, um dos fatos mais citados é o cachê pago aos blocos e a desorganização do carnaval de 2020. Os entendimentos são únicos entre os blocos e não representam eles como um todo.

blocos que já faziam o carnaval lá, impedindo novos blocos de ingressarem nas imediações do bairro.

Já o espaço lateral do bairro, da Avenida Aureliano Figueiredo Pinto e a Orla do Guaíba tendem a acolher novos blocos e os que lá quiserem se apresentar, pois correspondem a espaços jurisdicionais e de fácil controle da Prefeitura. A “nova orla”, trecho que corresponde ao circuito utilizado pelos blocos em 2019 e 2020 foi revitalizada, mas ainda não recebeu o carnaval dos blocos, seu uso se verificará no próximo carnaval. O carnaval dos blocos descentralizados, por sua vez, recebe apoio das produtoras e Prefeitura através de um sistema sem editais e pouco divulgado, não integrando os bairros com o restante da cidade, influenciando na vontade de alguns blocos migrarem para a região central em busca de visibilidade. A constituição de uma liga garante verbas para que os carnavais descentralizados sejam realizados, mas não une a cidade como um todo através de um sistema único de saída. O que contrasta com os blocos tradicionais da Cidade Baixa, que desejam sair no seu chão mas são impedidos, revelando o controle espacial e uma tática de não integração da cidade em seus diferentes polos.

Dessa maneira, a gestão do carnaval de Porto Alegre revela diferentes conflitos e diálogos com a cidade, e principalmente a assimetria de forças reivindicatórias do uso dos bens públicos para o carnaval. O crescimento do evento demanda uma profissionalização maior dos blocos para pleitearem junto à prefeitura um modelo que julguem adequado ou saídas nos locais dentro da Cidade Baixa, ou até mesmo para o diálogo com órgãos do judiciário, necessitando se associarem em ligas ou entidades que os representem. Mesmo que ocorra essa associação, as diferentes localizações físicas e interesses dos blocos interfere nesse diálogo com a Prefeitura e demais poderes, blocos descentralizados ou que não ocupam a Cidade Baixa podem submeter-se às regras de saída e preferir a Orla, blocos da Cidade Baixa podem ser mais subversos à essa regulação. O surgimento de novos blocos, no entanto, pode ser limitado, pois conforme os critérios atuais do edital a comprovação de desfiles anteriores confere vantagem aos blocos mais antigos da cidade.

Fato é, que quando a regulação não passou mais pelo crivo do Poder Judiciário com seu intermédio, o circuito da Cidade Baixa foi totalmente deslocado para a fronteira do bairro com o bairro Menino Deus, regulação essa que levou alguns blocos a não saírem mais no circuito oficial, como a Banda DK e a Rua do Perdão, interferindo diretamente no uso dos

espaços e fruição do direito à cidade pelos blocos. Sem intermediação do MPRS ocorreu a imposição de regras pela administração pública e a voz da Prefeitura teve mais peso no caso concreto do carnaval dos blocos de rua de 2020, demonstrando um modelo de gestão do espaço público ligado às empresas privadas, terceirizando a função de promotor cultural do ente público.

#### ***4.2.4 Barulho, barulho e mais barulho: “o carnaval para além do carnaval”***

Os blocos de carnaval são diversos entre si, alguns só saem no período do carnaval, outros desenvolvem atividades durante o ano todo em local privado e com projetos sociais e há também aqueles que utilizam as praças, ruas, parques e viadutos para ensaios durante o ano. Neste último caso, quando utilizados espaços públicos centrais, os blocos enfrentam alguns problemas. Com uma ação policial mais rígida para manter a ordem e controle do ambiente, atendendo às reclamações de moradores das regiões utilizadas, policiais dispersam os blocos que utilizam esses espaços, mantendo a ordem e “normalidade”, como se a cidade fosse apenas um dormitório e servisse apenas para o exercício de trabalhos formais tradicionais e não para o lazer e eventos culturais de rua.

Assim o “carnaval para além do carnaval” envolve uma série de práticas espaciais dos blocos de rua na cidade na busca da efetivação do direito à cidade pelo uso de parques, praças e ruas, e fruição da cidade. Paralelamente a esses usos, os agentes estatais utilizam-se de diferentes táticas espaciais para controle dessas atividades, valendo-se práticas jurídicas e do poder a eles investidos para regular discricionariamente e da maneira que entendem correto o uso desse espaço.

As táticas espaciais e práticas jurídicas, categorias da Geografia Jurídica, auxiliam a compreender de que maneira a regulação dos espaços utilizados pelos blocos de carnaval da cidade pela Administração Pública, agora na figura da Polícia Militar, Guarda Municipal, e EPTC através de seus atos, afeta a fruição do direito à cidade e interfere nos usos dos bens públicos pelos blocos de rua.

Argumenta-se aqui que o controle das zonas centrais para a eliminação do “barulho” e manutenção do silêncio, direcionam o uso da cidade para o imaginário idealizado por esses agentes sobre a utilização desses equipamentos e da cidade de Porto Alegre, materializando

por seus atos visões institucionais sobre os espaços públicos, e utilizando-se de critérios subjetivos para discricionariamente encerrar o uso do espaço.

Nesse sentido, Konzen e Goldani (2021) já apontaram o policiamento urbano como uma prática jurídica, ao analisarem a utilização da “fundada suspeita” para abordagens policiais na cidade, nesse sentido pontuam que “o policiamento urbano é uma prática jurídica, que assim se qualifica porque está sujeita aos condicionamentos decorrentes do campo jurídico” (2021, p. 2). O que é respondido no estudo é se a espacialidade é um fator determinante para as abordagens policiais e se varia dentro de uma cidade. O que se propõe é que essa prática jurídica se dá para além das abordagens por fundada suspeita, incluindo interpretações de leis ou apenas uso do poder de controle do espaço com alegações genéricas, o que ocorre devido aos blocos de rua e atividades artísticas não serem bem-vindas em locais centrais, mantendo-se esses espaços para uso comercial e residencial somente.

No caso de Porto Alegre, a lei que dispõe sobre o silêncio e barulho na cidade é o Código de Posturas de Porto Alegre, Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975, que traz representações do espaço quanto aos ruídos. Conforme o seu art. 83 “é vedado perturbar o bem-estar e o sossego público, ou de vizinhanças, com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza” (PORTO ALEGRE, 1975), aplicando-se multa aos infratores, devendo a Prefeitura zelar pelas zonas residenciais, impedindo casas de divertimento nesses locais e sinalizando áreas de hospitais, conforme art. 84. São proibidos alguns instrumentos, como buzinas, no entanto, sem enquadrar instrumentos musicais de blocos de rua, sendo autorizadas “bandas de música, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos”, conforme art. 87, inc. III.

Segundo o art. 89 da lei supracitada, há a necessidade de reduzir os barulhos de parques (de diversão), bares, cafês, boates, entre outros, para não incomodar o sossego da vizinhança. Os níveis de decibéis e horários são elencados no art. 90. Na mesma lei, o art. 88 trata do período do carnaval, preceituando que “durante os festejos carnavalescos e de Ano Novo, são toleradas excepcionalmente, as manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta Lei” (PORTO ALEGRE, 1975).

Dessa maneira, as normas jurídicas que tratam de barulho e silêncio urbano nada preconizam sobre atividades artísticas de blocos de rua ou sobre os instrumentos por eles utilizados, correspondendo os atos da administração pública, em seu exercício de poder e

controle, à interpretações dadas pelos agentes estatais sobre o Código de Postura, e implementações de normas não previstas nele, não realizando sequer a medida dos decibéis ou aparatos que comprovem o alegado descumprimento de norma.

Conforme os dados coletados nas entrevistas com os blocos de rua, Porto Alegre não é simpática ao “barulho” e ao “carnaval”, principalmente em regiões centrais de uso misto do espaço, que são encaradas pelos agentes estatais na maioria das vezes somente como zonas residenciais, e conseqüentemente sem barulho.

O barulho é sempre utilizado como motivação dos atos de sanção da polícia para controlar os usos dos espaços da cidade. Um dos blocos entrevistados relata o argumento policial sobre o barulho, mesmo utilizando o espaço de dia às 11 horas da manhã, a polícia age para encerrar os ensaios, nesse dia relata que “chegou polícia, chegou tudo e nos impediram” (Entrevista - Bloco 12), quando indagado sobre os motivos dessa abordagem cedo da manhã ele afirma “alegaram barulho né, alegaram que a gente tava fazendo barulho em hora de serviço” (Entrevista - Bloco 12).

O local utilizado pelo bloco é o viaduto do Brooklyn próximo à UFRGS, local de outros atos culturais, conforme narra “ali teve um impedimento, teve uma função, teve denúncia, foi pro Ministério Público, teve audiência, no fim não deu em nada, mas nos impediram ali, tanto nós quanto quem fazia uns eventos ali embaixo” (Entrevista - Bloco 12).

O barulho como argumento de controle espacial foi relatado por mais blocos que utilizam a região central da cidade para seus ensaios, como é o caso de um dos blocos, que prioriza espaços para os ensaios que não sejam zonas residenciais “a gente procura ensaiar às vezes no Aeromóvel, sempre em praças e locais, que a gente tem ciência de que é uma música alta, então não vamos ensaiar em qualquer lugar no meio do bairro”(Entrevista - Bloco 15), e mesmo assim a polícia é acionada por moradores das redondezas, cumprindo o que lhes é requisitado pelos moradores para cessar o som, independente do horário:

Eu acho que teve uma vez que foi mais truculento assim, que foi num ensaio na frente do Araújo Viana, a polícia sempre chega perguntando o nome de alguém, que eles querem colocar um CPF ali né, então eles chegaram procurando o nome, foram bem insistentes, eram dois policiais, a gente se juntou e foi dispersando aos poucos, para evitar que qualquer pessoa fosse responsabilizada pelo ensaio do bloco, assim porque não faz muito sentido, a gente é um coletivo, não é ninguém responsável especificamente, e que eu lembro era antes das 10 horas, a gente sempre tem o horário das 10 horas na cabeça como o horário de silêncio, foi até essa situação que me vem na cabeça, mas nas saídas não, não teve muita questão de nos incomodarem. (Entrevista - Bloco 15)

A prática das abordagens policiais ocorre também em comunidades tradicionalmente ligadas ao samba, em uma das entrevistas, ao ser questionado sobre o uso de outros espaços pelo bloco e em outros momentos além do carnaval, o entrevistado relatou que “bah, a gente na rua não tem como, se nós fizer no areal tem, agora vou te dar um exemplo: ontem a gente fez um ensaio e era 9h15min da noite a Brigada chegou lá” (Entrevista - Bloco 10). O ensaio mencionado ocorre às terças-feiras e quintas-feiras, e conforme o relato a Brigada chegou às 21 horas e 15 minutos e encerrou a atividade, alegando barulho “mesmo a gente sendo um projeto social mesmo sendo cadastrado na cultura, mesmo estando 30 anos ali fazendo sempre mesma coisa, né. É bem assim, bem chato, os caras será que não sabem que tem ali um movimento cultural? Que é um quilombo?” (Entrevista - Bloco 10).

O carnaval é um ponto especial na regulação dos usos dos espaços públicos, pois quando há a menção de que o evento cultural a ser realizado envolverá “carnaval” as dificuldades aparecem, como narra um bloco que realiza o carnaval e outros eventos no bairro Cidade Baixa, tais quais uma festa junina na Travessa dos Venezianos. Consoante sua fala,, antes da criação do EE-SMDET o bloco buscava autorização em outros órgãos, e ao se dirigir a uma subprefeitura<sup>21</sup> no centro e requerer autorização para o evento num primeiro momento recebeu resposta positiva, no entanto ao referir que no final realizaria uma apresentação do bloco a resposta mudou “o cara já mudou de feição, ‘bah uma apresentação do bloco não dá, se tiver apresentação do bloco não vai ter’, e realmente não teve, isso aí faz tanto tempo, que depois disso a gente não fez mais festa junina na travessa” (Entrevista - Bloco 5).

Em outra situação, mais recente, o representante do bloco relata que para o uso da cidade envolver o carnaval é sempre mais difícil, os amigos o aconselham a realizar eventos com outros nomes ou finalidades sem contar que o bloco irá se apresentar, para facilitar a permissão “assim ‘cara diz que é outra coisa, mas faz carnaval’, ‘não cara eu quero falar que é carnaval, porque vai ser carnaval’ (...)” (Entrevista - Bloco 5), ele então relata “só que assim ‘beleza, todo mundo pode fazer’, se eu falar ‘carnaval’ daí a Prefeitura não deixa, ‘ah não vou fazer não sei o que ... carnaval’ daí tranca” (Entrevista - Bloco 5).

---

<sup>21</sup> Órgão referido pelo entrevistado, podendo ser na realidade outro órgão autorizador de eventos devido a não centralização de eventos em um único órgão até 2018 e múltiplos diálogos para autorização. Nesse caso refere-se à “subprefeitura” como órgão dotado de poder autorizador e de controle.

A visão adversa ao carnaval envolve também uma burocratização para eventos conexos a ele ou sambas, se comunicado algo relacionado ao carnaval é necessário cumprir com uma lista de exigências, que tira a espontaneidade de reuniões menores e mais informais. Um dos blocos participantes explica que em determinado encontro do bloco foi comunicado à Prefeitura que fariam a junção na Praça do Aeromóvel, ato que necessitava autorização, assim, o bloco optou por manter o evento e chamá-lo de ensaio, somente juntou-se na praça, fez um churrasco e tocou um samba, o que agregou pessoas que estavam nas redondezas, evento que se aproxima do intuito da criação do bloco, algo mais livre, conforme narra o objetivo do bloco “era tentar fazer essa coisa que a gente gostava e que a maioria dos que começaram foram criados com essa cultura, mas sem aquela coisa de tempo, de horário, de avenida de fantasia” (Entrevista - Bloco 8).

Esse tipo de requisição de autorização está ligada a uma tática espacial dos órgãos da Prefeitura, ao requererem as autorizações é possível inibir o uso do espaço antecipadamente, mesmo que um evento pequeno, os requisitos para saída se assemelham à de eventos maiores e acabam os blocos optando por não realizar o evento ou não comunicá-lo, realizando de forma espontânea. Os blocos buscam “adequar-se” às exigências da Prefeitura, que são burocratizadas e limitantes, e acabam criando estratégias diferentes para o uso do espaço.

Em alguns relatos na pesquisa, o imaginário refratário da cidade de Porto Alegre, e como um local não receptivo ao carnaval, alinha-se com as condições históricas de alguns locais. Ao narrar o processo de gentrificação do bairro e venda das casas por antigos moradores, o bloco entrevistado refere que as denúncias por barulho anteriormente narradas ocorrem devido aos novos moradores não serem amigáveis com o samba e o carnaval “(...) sabe porque, porque ali o que aconteceu, foram vendendo as casas, tem algumas pessoas que não gostam, infelizmente tem algumas pessoas que não gostam do carnaval, isso aí faz parte de tudo que é lugar” (Entrevista - Bloco 10).

O relato de outros blocos corrobora com o acima narrado, Porto Alegre tem o samba e o festejo carnavalesco como memória cultural, mas parece negar seu valor representativo, pois o uso de espaços para essas atividades é comumente cerceado. Como então imaginar uma cidade diferente quando o imaginário de quem controla e é investido no poder de cumprimento de ordens é contrário ao seu? O que parece unânime nas respostas dos blocos que relataram as abordagens no uso dos bens públicos é a “resistência”, as práticas e usos

diferenciadas e contestadoras destes espaços que reinventam a cidade conforme seus desejos, conforme na acepção mais abstrata do direito à cidade de Harvey (2012).

Em uma das entrevistas a resistência referida se relaciona com a própria existência e os desfiles que o bloco realizava, um processo de resistir ao deslocamento do carnaval das escolas para o Porto Seco, permanecer com os laços próximos como era quando escola, se reconstruir como bloco, continuar o trabalho com as crianças da comunidade, ensinar às gerações futuras o trabalho que seus pais e avós faziam, permanecendo geograficamente como um local de cultura negra e do samba, é o que narra o bloco entrevistado ao ser questionado sobre as saídas como bloco:

Não, na verdade desde o começo, porque na Maria do Bairro a gente fazia com o Zeca mas apresentava o Areal e pronto, a gente já tinha um Areal pronto, mas como escola, claro que a gente não desfilava como escola, até hoje a gente tem a resistência, a formação de escola, as crianças que vem dançando, que foram filhos de quem dançou, os que tocam são ritmistas que são filhos de quem tocou, os que cantam foram cantores de quem cantou, os filhos, os netos, os primos, então na verdade a gente nunca abandonou, a gente na Maria do Bairro a gente sempre apresentou o Areal primeiro e depois nos fazia a bateria da Maria do Bairro, sempre foi assim todos os anos, a gente se apresentava como Areal e depois apresentava, a gente já saía na rua como Areal. (Entrevista - Bloco 10).

A resistência se encontra na fala final de outro bloco, ao referir que a ida do carnaval para o Porto Seco está matando o carnaval de Porto Alegre aos poucos e que o carnaval deve ser no centro da cidade: “o carnaval de escola de samba e dos blocos tem que ser no centro, eu uso uma frase sempre: carnaval de escola de samba é no centro e carnaval de bloco é na Cidade Baixa” (Entrevista - Bloco 5).

O bloco se propõe a resistir na Cidade Baixa, consciente da crescente regulação desse espaço e tentativas de deslocamento para locais neutros, referindo um movimento recente de tentativa de deslocamento do carnaval dos blocos para o Porto Seco, num formato similar ao carnaval de Arena, conforme narra: “teve agora um movimento de fazer o movimento de blocos lá no porto seco, bloco (...) não sai no porto seco, ele sai na Cidade Baixa, e a gente vai continuar fazendo essa resistência para sair na Cidade Baixa, entendeu?” (Entrevista - Bloco 5).

A narrativa do bloco revela também o diálogo da resistência e criação de uma cidade pelo seu imaginário, com o conhecimento da necessidade de entender os mecanismos disponíveis para isso e se adequar a legislações que tentam onerar suas saídas ou dificultar o

uso do bairro. É de conhecimento geral que a população negra do bairro foi deslocada para regiões periféricas da cidade, é o que refere um dos participantes da pesquisa como algo que não acontecerá com os blocos de rua, como ocorreu com a Ilhota deslocada para o bairro Restinga e o “chocolatão” para o bairro Protásio Alves, pois resistirão dentro do que for legal: “a gente vai continuar tentando, lógico, sempre dentro da legalidade (...) mantendo a legalidade, a gente vai na Procuradoria Municipal, a gente vai no Ministério Público, mantendo sempre a legalidade” (Entrevista - Bloco 5).

Os usos de espaços centrais foram os mais relatados pelos blocos de rua nas entrevistas realizadas, no entanto não são só eles que são utilizados, um dos blocos não centrais entrevistados narra a diferença no uso de alguns espaços da cidade: quando o espaço é comunitário e o local de origem do bloco não é centralizado, como no caso do seu bloco, localizado no bairro Bom Jesus em Porto Alegre, o uso dos espaços urbanos é simplificado. Pontua o bloco que “comunidade é mais fácil, comunidade ali tu pega ali, por incrível que parece na comunidade tu não precisa pedir ordem para Prefeitura, não precisa pedir ordem para a polícia, tu apenas comunica” (Entrevista - Bloco 3).

A entrevista com esse bloco aponta para a existência de normas sociais que regulam o uso dos espaços utilizados pelo carnaval nos blocos comunitários, conforme relato colhido os eventos do bloco ocorrem durante o ano todo, principalmente nas datas tradicionais como dia das mães, dia dos pais, natal e virada de ano, “o banheiro, um utiliza o banheiro do vizinho do lado, que usa do outro e assim vai indo” (Entrevista - Bloco 3).

Os relatos dos blocos narram a resistência ou práticas contrárias às atitudes da administração pública são encontradas também em associação a estratégias espaciais para uso do espaço. O uso de estratégias pelos blocos para a utilização do espaço urbano afeta diretamente a fruição do direito à cidade, é nas práticas espaciais utilizadas por eles, inscritas na vontade de modificar os usos da cidade, que eles encontram uma maneira de enfrentar os obstáculos dos órgãos públicos para suas saídas e ensaios.

Uma das estratégias utilizadas para poder usar o espaço público é revelada por outro bloco entrevistado: ao tentarem realizar cortejo na região do Parque Harmonia, na qual saíram 2 (dois) anos seguidos na data do seu aniversário em março, obtiveram a negativa da Prefeitura por confrontar com o Grenal e com o St. Patricks Day, mesmo que o trajeto do bloco não interferisse com as vias de escoamento do jogo de futebol, por mera

discrecionariedade do órgão. O bloco então usou o espaço assim mesmo, mas chamando um ato público em defesa do carnaval, conforme narra:

A gente converte então, a gente não fala nada, faltando 3 dias pro dia da saída a gente chama um ato contra o, uma passeata contra a negativa, que foi na Orla aí, a orla do Guaíba, basicamente o que a gente faz, uma carta criticando e chama um ato, a gente fez a nossa saída igual, como se fosse um ato, isso foi em 2019, e a gente no final a gente faz na chuva a gente consegue fazer a saída, foi bem legal aquela saída, com faixas, a gente põe faixas no carro e tudo, o que a gente fez foi tocar nosso repertório e sair e bater na Prefeitura. (Entrevista - Bloco 1)

A saída do bloco foi registrada, conforme se verifica na imagem, com uma grande faixa escrito “carnaval é alegria, não mercadoria”:



**Figura 8:** Bloco Turucutá, 2019. Fonte: Alex Garcia e Vinícius Ávila/Divulgação

Outra prática espacial também ocorre quando o uso de ruas e praças envolve a utilização de palcos ou estruturas fixas, nesse caso, a Prefeitura exige PPCI, assim, relata o bloco que “não trabalho com palco, se você perguntar “por que os blocos não trabalham com palco nunca aqui?”, se não, tem que ter PPCI” (Entrevista - Bloco 1). Assim, os blocos evitam a utilização delas para se desonerar de alguns gastos e não enfrentarem problemas de fiscalização e com agentes públicos, também, o mesmo bloco cita que a Guarda Municipal só atua se for o caso de praças e o evento tiver mais de 200 (duzentas) pessoas, assim a opção de vias é uma alternativa para o uso mais tranquilo da cidade.

Em um caso específico envolvendo a Guarda Municipal, foi necessário um dos blocos intervir auxiliando outro, que tentava realizar saída em uma praça. O que realizou-se nesse dia foi uma estratégia ligada diretamente às questões de jurisdição, competência e geografia. Como narra, o bloco utilizaria a Praça dos Açorianos/Ponte de Pedra, no entanto a Guarda Municipal no momento da saída tentou barrar o cortejo, acionado, o representante do outro bloco se dirigiu ao local e resolveu o problema deslocando a saída para a rua, que foge da competência da Guarda Municipal, conforme relato:

Eles marcaram concentração na ponte de pedra, e começou a polêmica porque a Guarda Municipal falou:  
 GM: “ó vocês não sair”  
 Nisso me ligam: “vem pra cá (inaudível) pra tentar liberar a saída”  
 Eu chego lá e levei 5 minutos pra liberar, eu cheguei e falei:  
 “Qual o problema?”  
 GM: “Não, tem o Decreto Municipal que proíbe aqui em praça”  
 “Tá certo pessoal vamos pra rua”, todo mundo sai e vai pra rua nisso a Guarda Municipal fala (...)  
 GM: “não vocês não podem, vão ter problema com a Brigada”  
 “O senhor é brigadiano? Obrigado, então a gente vai conversar com a Brigada, não é do poder de vocês o da Brigada”, e sai o bloco, foi ótimo. (Entrevista - Bloco 1)

No mesmo sentido e relatando o mesmo episódio, o outro bloco envolvido neste episódio conta que já enfrentou problemas para uma saída do bloco quando tentaram utilizar a Praça dos Açorianos, segundo ele, a Guarda Municipal “falou que se a gente saísse ia chamar a polícia, aí lá nos açorianos, daí falaram depois ‘não só vocês não podem ficar aqui na praça’, a gente saiu da praça e foi pra rua e começou a tocar e saiu” (Entrevista - Bloco 6).

No caso dos blocos comercializarem bebidas alcoólicas é necessário o cadastro dos ambulantes pelo bloco e fixação de preço padronizado, assim, o bloco informa que não comercializa bebidas, para não ter o ônus de cadastro e controle, mas sempre que há saída do bloco os ambulantes aparecem, sendo responsabilidade deles e não do bloco, como pontua “se eu disser que vou vender eu tenho que credenciar todos os vendedores, eu tenho que tabelar os preços, informar qual é a política de negócio” (Entrevista - Bloco 1).

Se existe um controle dos espaços que podem ser usados é porque eles são preferíveis para o controle de corpos que nele estarão, é o caso da tentativa de saída do Bloco da Diversidade na Vila dos Papeleiros, contado por um dos blocos na sua entrevista, que por vezes auxilia outros blocos. Nesse episódio, ao requisitaram a saída no local periférico da cidade obtiveram e negativa da polícia “(...) a Brigada foi contra, falou não, vocês vão botar (pausou), preconceito total, falaram não vocês não vão fazer não vamos carimbar, e foi meio

caótico, porque eles saíram foi ótimo na verdade, mas a Brigada foi em cima” (Entrevista - Bloco 1).

Dessa maneira, evidenciam-se as diferentes maneiras de uso do espaço urbano pelos blocos, existem aqueles que só usam durante o tempo festivo do carnaval, outros que optam por utilizar espaços privados para seus ensaios ou atividades, outros fazem um uso misto, tanto de espaço privado quanto público, e outros afetivamente ocupam somente espaços públicos, tanto para a saída quanto para seus ensaios. Nesse último caso, quando se tratam de espaços centrais há um controle maior do seu uso pelos agentes estatais através de táticas espaciais e práticas jurídicas, onde interpretam o direito para moldar o uso do espaço conforme a representação institucional deles e não pela destinação buscada pelos blocos.

Os atos controladores do Estado por seus agentes refletem nas dinâmicas de ocupação da cidade e demandam estratégias dos blocos para o uso de bens públicos, assim, são criadas práticas espaciais destinadas à fruição da cidade para contornar a acentuada regulação estatal que envolve o carnaval. Ao passo que as regulações, táticas espaciais e práticas jurídicas tentam limitar o uso dos bens públicos centrais, as práticas espaciais dos blocos confrontam tais atos, assim as regulações da administração público para os espaços de carnaval e também para os espaços da cidade afetam a fruição do direito à cidade com a imposição de normas e controle territorial das atividades dos blocos, que não são bem-vindas em determinados lugares, demandando estratégias reivindicatórias para o uso dos espaços urbanos requeridos pelos blocos.

## 5 CONCLUSÃO

O uso dos espaços públicos urbanos revela as tensões e conflitos na experiência coletiva das cidades. Os arranjos do carnaval, por sua vez, questionam os usos tradicionais do cotidiano da cidade e revelam o conflito do público *vs* privado, que é realçado na efemeridade dos dias do festejo. Os regramentos dos espaços urbanos são determinantes para definir quem pula o carnaval, quem fica de fora do evento, e quais são os usos permitidos e os não recepcionados. Pela função típica da administração pública de regular esses espaços de carnaval, cabe a ela definir os limites e usos destes espaços. As opções de gestão e regulação podem demonstrar formas incentivadoras da cultura pelo poder público, com uma participação maior na festa, com investimentos e gerência pública, ou alinhar-se à lógica privada de gestão das cidades terceirizando o evento.

O que determina como será realizado o evento do carnaval dos blocos de rua e utilizados os bens públicos da cidade são as normas que regulam os espaços de carnaval, e como demonstrado no trabalho, são diversas as normas que regulam os espaços de carnaval de Porto Alegre, e elas estabelecem diferentes relações com o direito à cidade no decorrer dos anos. Uma menor regulação do espaço está relacionada com a retomada das ruas pelos blocos no início do século, o que trouxe o carnaval novamente para os holofotes e para o centro da cidade. Com uma maior regulação do espaço, pelo aumento do festejo, os espaços de carnaval dos blocos de rua se tornaram menos espontâneos em seu uso e se aproximaram mais da lógica de gestão privada do espaço, o que afetou o uso dos espaços pelos blocos e afastou alguns atores tradicionais da festa.

Para responder de maneira efetiva a indagação desta pesquisa: como as normas estabelecidas pela Administração Pública Municipal para a regulação do espaço de carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre afetam a fruição do direito à cidade?, inicialmente apresentou-se a problemática envolvendo o festejo do carnaval dos blocos de rua e a utilização dos bens públicos no Brasil, mostrando que o problema que é afeto de diversas cidades do país se acentua também em Porto Alegre, com contornos específicos decorrentes das relações históricas do festejo e do uso do espaço urbano pela população negra da capital.

A narrativa apresenta na seção 4, última desta dissertação, consegue compreender tanto a regulação dos espaços dos blocos de rua de Porto Alegre através das categorias da

geografia jurídica, quanto pelos aportes teóricos do direito à cidade, relacionando os movimentos sociais e carnavalescos que ocuparam a cidade na sua história com o atual formato da festa, e de maneira complementar mostrar como o uso da cidade pelo carnaval ainda suscita problemas regulatórios e de fruição de direitos nesses espaços para além do tempo festivo.

Através da geografia jurídica utilizando-se das categorias “normas jurídicas” e “espaços jurisdicionais”, avaliou-se como as normas se relacionam com a criação e uso de espaços específicos para o carnaval, também apresentou-se a perspectiva da vivência dos atores sociais que ocupam esses espaços com tais normas, através da noção do espaço vivido e do concebido, que se contrapõe na problemática apresentada pois são distintas representações do espaço a depender do agente que à evoca. Pelas categorias das “táticas espaciais” e “práticas jurídicas”, foi demonstrado como os espaços relacionados ao carnaval são efetivamente controlados pela administração pública. Também, infraestrutura, transporte, localização, são fatores que influenciam a fruição do direito à cidade pelos cidadãos porto alegrenses que são foliões de blocos de rua e pelos organizadores, que desempenham distintos papéis nesta dinâmica, ao mesmo tempo que são foliões, são organizadores, agentes culturais e lideranças na área artística e comunitária.

O direito à cidade, por não ser um “direito fim”, mas um caminho para outros direitos através de manifestações sociais e usos do espaço urbano, pode ser afetado de diferentes maneiras, que se relacionam com sua maior ou menor efetivação. No caso de Porto Alegre, através da análise das normas que regulam o carnaval dos blocos de rua verificou-se que elas afetam diretamente a fruição do direito à cidade através das limitações que impõe para o uso dos espaços de carnaval e bens públicos, no decorrer da história o uso espontâneo e desregrado das ruas da zona central da cidade sempre foi combatido, o que se demonstrou pela análise histórica do carnaval dela, nos usos mais recente o uso das ruas pelos blocos conseguiu se mostrar uma possibilidade de fruição e efetivação do direito à cidade nos primeiros anos da retomada das ruas do bairro pelo carnaval dos blocos. Na medida em que outros atores não vinculados ao carnaval tradicional dos blocos surgem, o evento toma outras proporções e torna-se mais regulado pela Prefeitura, dificultando a manutenção espontânea desses espaços criados para contrapor os usos tradicionais dele.

O poder de participação dos blocos no processo de definição do carnaval de rua e na tomada de decisões sobre esse evento na cidade e a organização urbana, é colocado em xeque, pois as relações políticas prevalecem no diálogo entre diferentes atores, os blocos de rua que se alinham às medidas da Prefeitura conseguem utilizar melhor os espaços da cidade no carnaval, ao custo de perderem parte de sua espontaneidade de limitarem-se às produtoras e patrocinadores.

A capacidade de aporte econômico para saída independente dos blocos também se mostra como fator limitante da fruição do direito à cidade. Não há unicidade organizacional das demandas dos blocos, a reivindicação de algum tipo de poder sobre os processos de urbanização da cidade é enfraquecido, e como apresentado, quando ingressa no campo judiciário é cerceado, pois quem debate o modelo de carnaval é a Prefeitura e os patrocinadores. Nesse ínterim, a Prefeitura por um lado mostra-se aberta às tradições carnavalescas frente a outros órgãos, mas suas normas quando findado esse debate, ceifam locais de saída de alguns blocos.

A delimitação espaço-temporal para a realização do carnaval de rua se mostra então como óbice para uma fruição plena do direito à cidade, para os blocos que não se adequam ao sistema dos “circuitos oficiais”, a parte mais frágil da relação social e política do carnaval de rua que são os blocos é forçada a ceder ou mudar. Quando se adequam às exigências da Prefeitura e produtoras se deparam com os espaços dos circuitos oficiais, espaços jurisdicionais próprios com limitações de uso, onde o espaço público conforma um espaço temporário privado de controle misto pela iniciativa privada e pelo poder público. Com o discurso de gestão, escoamento e segurança, criam-se verdadeiros espaços de controle e limitação da festa.

Este trabalho não dá fim aos debates sobre o direito à cidade e o uso de bens públicos pelo carnaval dos blocos de rua, tanto de Porto Alegre, objeto desta pesquisa, quanto de outros do Brasil que se aproximam da lógica aqui apresentada. Mas sim, apresenta uma análise sobre sua relação com a festa no período do carnaval e as necessidades de adequações para uma festa mais diversa. Pesquisas futuras, empíricas e de caráter sociojurídico, podem contribuir para a compreensão deste fenômeno em outras cidades, elencando também características próprias desses locais.

Por fim, o trabalho contribui com a sociedade civil porto alegreense, mostrando as contradições discursivas entre o espaço concebido para a festa e as diferentes vivências ocorridas nela quanto ao uso da cidade, oferecendo também à administração pública, fundamentadamente e concentradamente, informações sobre como os blocos de rua encaram o processo de regulação dos bens públicos e as relações com a cidade que a regulação da Administração Pública não consegue acolher e regular, possibilitando questionamentos acerca de mudança normativa que aproxime o carnaval dos blocos de rua em um evento socialmente diverso, sem privilégios e seleções espaciais pelas normas.

## REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Betânia *et al.* A ordem jurídico-urbanística nas trincheiras do Poder Judiciário. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 421-453, jun. 2016. ISSN 2179-8966.

Disponível em:

<<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/22951>>. Acesso em: 18 nov. 2021. doi:<https://doi.org/10.12957/dep.2016.22951>.

ALFONSIN, Betânia *et al.* AS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO DE 2013, O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DE CIDADANIA NO BRASIL E O DIREITO À CIDADE. **Revista de Direito da Cidade**, vol.07, n. 01, p.71-90, 2015.

ALMEIDA, Maria Geralda. As espacialidades do Patrimônio Festivo e Ressignificações Contemporâneas no Brasil, Colômbia e México. In: ROMANCINI, Sonia Regina, ROSSETTO, Onélia Carmen, NORA, Giseli Dalla. **As Representações Culturais no Espaço: Perspectivas Contemporâneas em Geografia**. Porto Alegre: Imprensa Livre, pp. 106-138, 2015. Disponível em: <[https://issuu.com/imprensa.livre/docs/neer\\_i\\_e\\_ii](https://issuu.com/imprensa.livre/docs/neer_i_e_ii)>. Acesso em: 19 nov. 2021.

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Leticia Becalli. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. In: **A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação**. Brasília: Ipea, 2018.

ANELE, Bruna Petry. **Carnaval e design social: a territorialidade enquanto formação identitária de um coletivo portoalegrense**. Trabalho de Conclusão de Curso (Arquitetura e Urbanismo), Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2019.

BARROS, Sulivan Charles. **Carnaval e cidade - usos e apropriações de espaços urbanos: Recife e Olinda em perspectiva**. 1.ed. - Curitiba: Brazil Publishing, 2021.

BECCON, Paulo. Prefeitura negocia realização do Carnaval de Rua 2020. **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**, 2020, 27 jan. 2020, online. Disponível em: <<https://prefeitura.poa.br/smc/noticias/prefeitura-negocia-realizacao-do-carnaval-de-rua-2020>>. Acesso em 06 jun. 2022.

BELLO, Enzo; FALBO, Ricardo Ney. O direito à cidade, as lutas urbanas e o estado atual da pesquisa empírica em direito no Brasil. In: **Direito à cidade e ocupações urbanas: pesquisas empíricas**. BELLO, Enzo; FALBO; Ricardo Nery (Org.). 2. ed. Rio de Janeiro: CEEJ, 2021.

BENDA-BECKMANN, Franz von; BENDA-BECKMANN, Keebet von. Places that come and go: a legal anthropological perspective on the temporalities of space in plural legal orders. In: BRAVERMAN, Irus et al. (ed.). **The expanding spaces of law: a timely legal geography**. Stanford: Stanford Law Books, 2015. p. 30-52.

BITTENCOURT, Vinicius Oliveira Bittencourt. **Desfiles das escolas de samba de Porto Alegre no Porto Seco: uma análise da (ausência de) participação da sociedade carnavalesca**

no processo de tomada de decisão. Trabalho de Conclusão de Curso (Administração pública e social), Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

BLOMLEY, Nicholas; LABOVE, Joshua. Law and Geography. **International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences**, Amsterdã (Holanda), v. 13, n. 2, p. 474-478, 2015.

BONAN, Anna Cecília Faro; TOLEDO, Bianca Rodrigues; BELLO, Enzo. EU QUERO É BOTAR... MEU BLOCO NA RUA! Direito à cidade e cultura em carnavais de luta. In: **Perspectivas do Discurso Jurídico: novos desafios culturais do século XXI**, Porto Alegre : DM, pp. 146-162, 2017.

BRAVERMAN, Irus; BLOMLEY, Nicholas; DELANEY, David; KEDAR, Alexandre. Expanding the spaces of law. In: BRAVERMAN, Irus; BLOMLEY, Nicholas; DELANEY, David; KEDAR, Alexandre (ed.). **The expanding spaces of law: a timely legal geography**. Stanford: Stanford University Press, 2014. p. 1-29.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jul. 2001.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.

CAFRUNE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, jan./jun., 2016.

CAFRUNE, Marcelo Eibs; LIMA, Adriana Nogueira Vieira Lima; MARQUES, Sabrina Durigon. **DIREITO À CIDADE: DESAFIOS E INSURGÊNCIAS**. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al. (Org). *In: O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade*. 1. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2021, v. 10, p. 589-597.

CANZI, Idir; TEIXEIRA, Marcelo Markus. A produção do espaço jurídico-político da cidade: uma abordagem a partir da teoria de Henri Lefebvre. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 09, nº 4. ISSN 2317-7721 pp. 1815-1833, 2017.

CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE. **Fórum Social das Américas – Quito – Julho 2004; Fórum Mundial Urbano – Barcelona – Setembro 2004; V Fórum Social Mundial – Porto Alegre – Janeiro 2005**. Disponível em: <<https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2021.

CATTANI, Helena Cancela. **G.R.E.S. Porto Alegre: o processo de cariocalização do carnaval de Porto Alegre-RS**. 110 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós Graduação em História, Porto Alegre-RS, 2014.

FRANÇA, Mateus Cavalcante de. **União e esperança**: o impacto da regularização fundiária na regulação de espaços de uso comunitário em vilas e favelas. 190 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós Graduação em Direito, Porto Alegre-RS, 2021.

CONCEIÇÃO, Thiago Pirajira. **FORJAS PEDAGÓGICAS**: rupturas e reinvenções nas corporeidades negras em um bloco de carnaval (Porto Alegre, Brasil). 83 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Porto Alegre-RS, 2019.

CRUZ, Arthur Votto. **A cidade como direito fundamental**: pressupostos jurídicos para o reconhecimento do Direito à Cidade como norma de direito fundamental. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

CUNEGATTO, Thais. Carnaval, uma festa democrática? Discussão sobre segregação social e o direito à cidade a partir do universo carnavalesco do Rio de Janeiro. **PragMATIZES - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura**, n. 11, p. 122-137, 11 ago. 2016.

DA SILVA, Gabriela Marluce. **"ELAS POR ELAS"**: REPRESENTAÇÕES E IDENTIDADES DA MULHER NA 3ª SAÍDA DO BLOCO NÃO ANDO SÓ, EM PORTO ALEGRE. Trabalho de conclusão de curso (Relações Públicas), Departamento de Comunicação Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019.

DELANEY, David. **The spatial, the legal and the pragmatics of world-making**: nomospheric investigations. London: Routledge, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018

DUARTE, Ulisses Corrêa. **O carnaval espetáculo no Sul do Brasil**: uma etnografia da cultura carnavalesca nas construções das identidades e nas transformações da festa em Porto Alegre e Uruguaiana. 183 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

DUARTE, Ulisses Corrêa. A cultura carnavalesca em Porto Alegre: o espetáculo, a retórica e a organização da festa. **o&s** - Salvador, v.20 - n.64, p. 165-182 - Janeiro/ Março - 2013.

FERREIRA, Maria Nazareth. Comunicação, Resistência e Cidadania: As Festas Populares. **Comunicação e Informação**, v. 9, n. 1, pp. 111-117, 2006.

FRANZONI, Júlia Ávila. Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2923-2967, dez. 2019.

FRYDBERG, Marina; FERREIRA, Ana Clara Vega Martinez Veras; DIAS, Emily Cardoso. “Ocupamos as ruas com estandartes, confetes e serpentinas mostrando que o Rio é nosso”: O carnaval dos blocos de rua como espaço de luta política pelo direito à cidade. **Ponto Urbe**, n. 27, pp. 1-12, 2020.

FRYDBERG, Marina Bay. Novos agentes e novas configurações no carnaval dos blocos de rua na cidade do Rio de Janeiro. **Ponto Urbe**, n. 20, pp. 1-13, 2017.

FONSECA, Daniel Estevão da. **A cidade e a festa**: uma abordagem geográfica sobre o carnaval de Juiz de Fora – MG. 201 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós Graduação em Geografia, Juiz de Fora-MG, 2019.

GALLI Laura Spritzer. **Um longo caminho até o Porto Seco**: lutas e disputas por espaço no Carnaval de Porto Alegre (1994-2004). 185 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre-RS, 2019.

GERMANO, Íris. Carnavais de Porto Alegre: etnicidade e territorialidades negras no Sul do Brasil. In: SILVA, Gilberto Ferreira da; SANTOS, José Antônio dos (Org.). **RS Negro**: cartografias sobre a produção do conhecimento. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2009.

GOMES, Luís. Carnaval de Rua: ‘A Prefeitura quer que os blocos independentes saiam vestidos de coelho da Páscoa’. **Sul 21**, Porto Alegre, 17 jan. 2019, online. Disponível em: <[https://sul21.com.br/cidadesz\\_areazero/2019/01/carnaval-de-rua-a-prefeitura-quer-que-os-blocos-independentes-saiam-vestidos-de-coelho-da-pascoa/](https://sul21.com.br/cidadesz_areazero/2019/01/carnaval-de-rua-a-prefeitura-quer-que-os-blocos-independentes-saiam-vestidos-de-coelho-da-pascoa/)>. Acesso em 29 abr. 2022.

GOMES, Luís. Prefeitura multa bloco carnavalesco em até R\$ 12 mil por ‘evento não autorizado’. **Sul 21**, Porto Alegre, 26 jul. 2019, online. Disponível em: <<https://sul21.com.br/cidades/2019/07/prefeitura-multa-bloco-carnavalesco-em-ate-r-12-mil-por-evento-nao-autorizado/>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. Comum e privatização de espaços públicos: a cidade como lugar da política. In: **Produção do espaço**: emancipação social, o comum e a “verdadeira democracia”. Rio de Janeiro: Consequência, 2019.

GUTERRES, Liliane Stanisçuaski. **"Sou Imperador até morrer..."**: Um estudo sobre a identidade, tempo e sociabilidade em uma Escola de Samba de Porto Alegre. 249 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 1996.

HARVEY, David. **Rebel Cities**: From The Right to The City to The Urban Revolution. New York: Verso, 2012.

KRAWCZYK, Flávio; GERMANO, Iris; POSSAMAI, Zita. **Carnavais de Porto Alegre**. Porto Alegre, Prefeitura de Porto Alegre/Secretaria Municipal da Cultura, 1992.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. **Espaços públicos urbanos e pluralismo jurídico**: dos bens de uso comum do povo ao direito à cidade. 169 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis-SC, 2010.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. O discurso dogmático sobre os espaços públicos urbanos. **NOVOS ESTUDOS JURÍDICOS (UNIVALI)**, v. 15, p. 393-409, 2010a.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. **Norms and space**: understanding public space regulation in the tourist city. 336 f. Tese (Doutorado) - Curso de Law and Society, Università Degli Studi di Milano, Milão (Itália), 2013.

KONZEN, Lucas Pizzolatto; CAFRUNE, Marcelo Eibs. Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista. *In*: José Geraldo de Sousa Junior et al. (Org.). **O direito achado na rua**: introdução crítica ao direito urbanístico. 1. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019, v. , p. 83-87.

KONZEN, Lucas Pizzolatto; VIVIAN, Mariana M. A revitalização do Cais Mauá, em Porto Alegre, na perspectiva da geografia jurídica. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, 2020b. p. 335-366.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. O que é geografia jurídica crítica? Origens, trajetórias e possibilidades. *In*: **REVISTA DIREITO E PRÁXIS**, v. 12, p. 1342-1367, 2021.

KONZEN, Lucas P.; GOLDANI, Julia M. "Lugares de tráfico": a geografia jurídica das abordagens policiais em Porto Alegre. **Revista Direito FGV**, São Paulo, v. 17 n. 3, p. 21-59, 2021.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 1991.

LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Trad. Donald Nicholson-Smith. Oxford (Reino Unido) e Cambridge (Estados Unidos): Basil Blackwell, 1991b.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Paris: Anthropos, 2000. Tradução de: Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. Disponível em:  
<[http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/02\\_arq\\_interface/1a\\_aula/A\\_producao\\_do\\_espaco.pdf](http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/02_arq_interface/1a_aula/A_producao_do_espaco.pdf)>  
Acesso em: 28 dez. 2021.

LIMA, Fátima Costa de. Espaços de rua e de espetáculo no carnaval de Florianópolis. **LINHAS**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 124 – 152, jul. / dez. 2008.

LIMA, Rafael Negreiros Dantas de. **A disputa pelo direito à cidade no campo jurídico: uma análise a partir de casos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. 113 f.

Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 2018.

MAGALHÃES, Gutcha Ramil. **“Fica cada vez mais difícil manter a essência” Reflexões sobre políticas sonoras e (re)existências do samba na Cidade Baixa, Porto Alegre/RS.** 192 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2016.

MAIA, Carlos Eduardo Santos. Ensaio interpretativo da dimensão espacial das festas populares - proposições sobre festas brasileiras. In: ROSENDAHL, Zeny, CORRÊA, Roberto Lobato. **Manifestações da Cultura no Espaço.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999, p. 191-218.

MASSEY, Doreen. Philosophy and politics of spatiality: some considerations. **Geographische Zeitschrift**, Stuttgart (Alemanha), v. 89, n. 1, p. 1-12, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 42. ed. São Paulo : Malheiros, 2016.

MILANO, Giovanna Bonilha. **Conflitos fundiários urbanos e Poder Judiciário:** Decisões jurisdicionais na produção da segregação socioespacial. 248 p. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Paraná – UFPR, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. Inquérito Civil nº 0833.00007/2015. Porto Alegre, 2017.

MIRANDA, Eduardo Oliveira; SILVA, Hellen Mabel Santana Silva. Des-territorialização e Festa: A mercantilização do espaço público na Micareta de Feira de Santana. In: **III Encontro Baiano de Estudos em Cultura**, 2012, Cachoeira-BA. Anais, Cachoeira-BA, 2012.

OLIVEIRA, Ana Paula Rocha de; O'DENELL, Julia Galli. **O melhor espetáculo da terra: crise e regulação no carnaval de rua do Rio de Janeiro.** Revista Antropolítica, n. 52, Niterói, p. 200-224, 2. quadri., 2021.

OLIVEIRA JUNIOR, Mauro Cordeiro de. Sambódromo do carnaval carioca: notas iniciais de pesquisa. **Policromias** – Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som, Rio de Janeiro, ed. esp., p. 516-533, dez. 2020.

PORTO ALEGRE. **Decreto nº 20.065, de 18 de setembro de 2018.** Institui o Escritório de Eventos e estabelece procedimentos e rotinas para autorização de atividades e eventos no Município de Porto Alegre e revoga o Decreto nº 19.823 de 30 de agosto de 2017 e o Capítulo III do anexo do Decreto nº 11.929, de 9 de março de 1998. Porto Alegre, 2018.

PORTO ALEGRE. **Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2019.** Secretaria Municipal da Fazenda, Central de Licitações, Porto Alegre, 2019. Disponível em:  
<

[http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smc/usu\\_doc/2019-01edita1\\_credenciamento\\_01\\_2019.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smc/usu_doc/2019-01edita1_credenciamento_01_2019.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2022.

PORTO ALEGRE. **Edita1 de Pregão Eletrônico nº 001/2019**. Secretaria Municipal da Fazenda, Central de Licitações, Porto Alegre, 2019b. Disponível em: <[http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smc/usu\\_doc/2019edita1\\_empresa\\_carnavalpe01\\_2019.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smc/usu_doc/2019edita1_empresa_carnavalpe01_2019.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2022.

PORTO ALEGRE. **Edita1 de Chamamento Público nº 004/2019**. Secretaria Municipal da Fazenda, Central de Licitações, Porto Alegre, 2019c. Disponível em: <[http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smf/usu\\_doc/chp\\_4-2019\\_edita1.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smf/usu_doc/chp_4-2019_edita1.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2022.

PORTO ALEGRE. **Lei Complementar nº 12, de 07 de Janeiro de 1975**. Institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências. Porto Alegre, 1975.

PORTO ALEGRE. **Permissão de uso onerosa para a realização do evento Carnaval de Rua/POA 2020**. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-porto-alegre-206/pmp-582-2019-2020-112974>>. Acesso em: 13 jul. 2022.

PORTO ALEGRE. **SIREL - Sistema Integrado de Referência Legislativa**. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel>>. Acesso em 22 abr. 2022.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Arena de Lazer Sambódromo**. Disponível em: <<https://cidadedesaopaulo.com/novidades/arena-de-lazer-sambodromo/?lang=pt>>. Acesso em: 24 dez. 2021.

RIO DE JANEIRO (Cidade). **Decreto nº 36.760**, de 05 de fevereiro de 2013. Dispõe Sobre A Proibição Da Demarcação De Áreas Privadas Nos Blocos De Carnaval Na Cidade Do Rio De Janeiro E Dá Outras Providências. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 06 fev. 2013. p. 04.

RISKALLA, Vinicius. **Manipulação E Resistência: O Caso Do Bloco Da Laje No Carnaval De Rua De Porto Alegre**. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Sociais), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

ROSA, Marcus Vinicius de Freitas. **Quando Vargas caiu no samba: um estudo sobre os significados do carnaval e as relações sociais estabelecidas entre os poderes públicos, a imprensa e os grupos de foliões em Porto Alegre durante as décadas de 1930 e 1940**. 240 f. Dissertação (Mestrado), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

ROSA, Marcus Vinicius de Freitas. Carnavais e vivências no Areal da Baronesa. In: **DEDS em revista**, vol. 1, n. 1, 2016.

SANTANA, Adriano. Reunião vai avaliar Carnaval de Rua e preparar o de 2016. **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**, 2015, 07 jan. 2015, online. Disponível em:

<[http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cs/default.php?p\\_noticia=176871&REUNIAO+VAI+AVALIAR+CARNAVAL+DE+RUA+E+PREPARAR+O+DE+2016](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cs/default.php?p_noticia=176871&REUNIAO+VAI+AVALIAR+CARNAVAL+DE+RUA+E+PREPARAR+O+DE+2016)>. Acesso em 13 mai. 2022.

SANTOS, André da Rocha. Revitalização para quem? Política urbana e gentrificação no Centro de Santos. **Cadernos Metr pole**, S o Paulo, v. 16, n. 32, pp. 587-607, nov. 2014.

S O PAULO (Cidade). **Decreto n  58.857**, de 17 de julho de 2019. Disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de S o Paulo. Di rio Oficial da Cidade, S o Paulo, SP, p.1, 18 de julho de 2019.

SAULE J NIOR, Nelson; LIB RIO, Daniela Campos. Quest es chave sobre a no o jur dica do direito   cidade. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 13, n  3. ISSN 2317-7721, pp.1466-1494, 2021.

SEVAIO, Joanna Munhoz. **ENTRE BOEMIA E BADERNA**: Etnografia das pr ticas, sociabilidades e controv rsias na e da Cidade Baixa. 182 p. Disserta o (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ci ncias Humanas, Programa de P s-Gradua o em Antropologia Social, Porto Alegre-RS, 2021.

SILVEIRA SIQUEIRA, Gustavo; VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. O CARNAVAL DE RUA DO RIO DE JANEIRO COMO UMA POSSIBILIDADE DE EXERC CIO DO DIREITO   CIDADE. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, vol. 60, n. 1, jan./abr. 2015, p. 137-161.

SILVA, Ana Claudia Cruz da. Segrega o espacial e produ o de territ rios negros por blocos afro em Ilh us, Bahia. **Ponto Urbe**, 4, pp. 1-19, 2009.

SILVA, Beatriz Rocha de Paula. **O carnaval de rua no centro de S o Paulo e a constru o de novos imagin rios da cidade**. Trabalho de Conclus o de Curso (Especializa o em Gest o de Projetos Culturais). Universidade de S o Paulo, Escola de Comunica o e Artes, Centro de Estudos Latino-americanos sobre Cultura e Comunica o. S o Paulo, 2020.

SMITH, Neil. A gentrifica o generalizada: de uma anomalia local   ‘regenera o’ urbana como estrat gia urbana global. *In*: BIDOU-ZACHARIASEN, C. (Org.). **De volta   cidade: dos processos de gentrifica o  s pol ticas de revitaliza o dos centros urbanos**. S o Paulo, AnnaBlume, 2006.

SOUZA, Marcos Felipe Sudr . **A festa e a cidade**: experi ncia coletiva, poder e excedente no espa o urbano. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

STEFAN, Guilherme. **AS EDIFICA OES DO SISTEMA DE JUSTI A EM PORTO ALEGRE**: a expans o do campo judicial na perspectiva da geografia jur dica. 114 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós Graduação em Direito, Porto Alegre-RS, 2021.

TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. **Novos estudos CEBRAP**, 35, pp. 93-109, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre. **Inquérito Civil nº 9030664-66.2018.8.21.0001**. Acesso em: 07 jun. 2022.

VIEIRA, Daniel Machado. **TERRITÓRIOS NEGROS EM PORTO ALEGRE/RS (1800 - 1970)**: Geografia histórica da presença negra no espaço urbano. 190 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós graduação em Geografia, Porto Alegre-RS, 2017.

XAVIER, Clarissa Valadares; MAIA, Carlos Eduardo Santos. A diversidade dos carnavais no Brasil: sobre fantasias e abadás. In: **ArtCultura**, Uberlândia, v. 11, n. 19, p. 211-224, jul.-dez. 2009.

## APÊNDICE

## Contatos com os blocos, entrevistas e retornos

	Blocos de rua contatados	Ano de saída e circuito	Contato	Retorno	Observações
1	Panela do Samba	2020 (CB)	Contatado	Positivo	Ausência de agenda
2	Bloco Bah Guri	2020 (CB)	Contatado	Entrevistado	
3	Panteras do Samba	2019 e 2020 (CB)	Contatado	Positivo	Não contatou novamente
4	Deixa Falar	2019 e 2020 (CB)	Contatado	Positivo	Não contatou novamente
5	Bloco do Zé	2020 (CB)	Contatado	Entrevistado	
6	Do jeito que tá vai	2020 (CB)	Contatado	Entrevistado	
7	Areal da Baronesa do Futuro	2019 e 2020 (CB)	Contatado	Entrevistado	
8	Bloco do fusca azul	2020 (CB)	Contatado	Entrevistado	
9	Bloco do Isopor	2019 e 2020 (CB)	Contatado	Entrevistado	
10	Gonhas da Folia	2019 (Orla) e 2020 (CB)	Contatado	Positivo	Bloqueado
11	Cia do trago	2019 (Orla) e 2020 (CB)	Contatado	Entrevistado	
12	B Loukos	2019 (Orla) e 2020 (CB)	Contatado	Entrevistado	
13	Império da Lã	2019 (Orla) e 2020 (CB)	Contatado	Sem retorno	
14	Bloco do Bartira	2019 (Orla) e 2020 (CB)	Não encontrado	Não encontrado	
15	Banda DK	2019 (CB)	Não encontrado	Não encontrado	
16	Ziriguidum	2019 (CB) e 2020 (Orla)	Contatado	Positivo	Ausência de agenda
17	Rua do Perdão	2019 (CB)	Contatado	Entrevistado	
18	Maria do Bairro	2019 (CB) e 2020 (Independente)	Contatado	Entrevistado	
18	Bloco dos Anjos	2020 (Orla)	Não encontrado	Não encontrado	
20	Bloco da Amizade	2020 (Orla)	Contatado	Sem retorno	
21	Do Guerreiro	2019 (Orla)	Contatado	Positivo	Representado pela Liga
22	Olha o Passarinho do Mario	2019 (Centro)	Contatado	Positivo	Ausência de agenda

23	Tem Tudo Para Dar Errado	2019 (Orla)	Não encontrado	Não encontrado	
24	As Cores da Cidade	2019 (Orla)	Não encontrado	Inativo	
25	Galo do Porto	2019 (Orla)	Contatado	Positivo	Ausência de agenda
26	Ai Que Saudade do Meu Ex	2019 e 2020 (Orla)	Contatado	Positivo	Representado pela Liga
27	Filhos do Cumpadi Washington	2019 e 2020 (Orla)	Contatado	Sem retorno	
28	Afrotchê	2019 e 2020 (Orla)	Contatado	Positivo	Representado pela Liga
29	Da Malvina	2019 e 2020 (Orla)	Não encontrado	Não encontrado	
30	Puxa que é peruca	2019 e 2020 (Orla)	Contatado	Positivo	Não contatou novamente
31	Os Dinobico's	2019 e 2020 (Orla)	Contatado	Entrevistado	
32	Bloco da Laje	2019 e 2020 (Independente)	Contatado	Entrevistado	
33	Não mexe comigo que não ando só	2019 e 2020 (Independente)	Contatado	Entrevistado	
34	Axé que Enfim	2019 e 2020 (Independente)	Contatado	Entrevistado	
35	Turucutá	2019 e 2020 (Independente)	Contatado	Entrevistado	
36	Liga dos Blocos Descentralizados	-	Contatado	Entrevistado	